



Diretrizes para a atuação

da **Política de Assistência Social**

em contextos de

Emergência Socioassistencial

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONTEXTOS DE
EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

BRASÍLIA - DF
JANEIRO DE 2021

EXPEDIENTE

Presidente da República Federativa do Brasil
Jair Messias Bolsonaro

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil
Antônio Hamilton Martins Mourão

Ministro da Cidadania
João Roma

Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto
Luiz Galvão

Secretária Nacional de Assistência Social
Maria Yvelônia dos Santos Barbosa

Diretor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Miguel Ângelo Gomes Oliveira

Diretora de Proteção Social Básica Substituta
Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas

Diretor de Proteção Social Especial Substituto
Danyel Iório de Lima

Diretor de Benefícios Assistenciais
André Rodrigues Veras

Diretor da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Fernando Ricardo da Silva Rodrigues

FICHA TÉCNICA

Elaboração/Colaboração
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) Gabinete

Mariana de Sousa Machado Neris
Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo
Juliana Maria Fernandes Pereira

Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Ana Paula Campos Braga Franco
Cinthia Barros dos Santos
Daniela Peixoto Ramos
Eduardo Monteiro Martins
Karoline Aires Ferreira Vasconcelos
Kelvia de Assunção Ferreira Barros
Kenia Flôr Tavares
Marcos Maia Antunes
Marina Ramos Vasconcelos Rada

Departamento de Proteção Social Básica

Fabiane Macedo Borges
Mariana Lelis Moreira Catarina

Departamento de Proteção Social Especial

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo
Danyel Iório de Lima
Eliana Teles do Carmo
Flávia Teixeira Guerreiro
Márcia Pádua Vianna
Niusarete Margarida de Lima
Vera Lúcia Campelo da Silva
Viviane de Souza Ferro

Departamento de Benefícios Assistenciais

Francis Silva Magalhães
Luanna C. de Castro Souza Franco
Maria da Conceição Silva Bastos
Michelly Eustáquia do Carmo
Natália Giovanna Marson
Raquel de Fátima Antunes Martins
Renan Alves Vianna Aragão

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Daniella Cristina Jinkings Santana
Rívia Helena de Araújo

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)

Caroline Augusta Paranyba Evangelista
Ellen Saraiva Reis
Mateus Donato Amorim de Araújo

Revisão Ortográfica

Lua Sato de Moraes

Dedicatória

À Kenia Flôr Tavares
in memoriam

SUMÁRIO

Lista de Abreviações e Siglas	8
Apresentação	11
1. Introdução	15
2. A perspectiva da proteção integral e contextualização das ações socioassistenciais	19
3. Fundamentos e diretrizes para a atuação da assistência social em contextos de emergência	25
4. Emergência Socioassistencial	28
5. Etapas da atuação da assistência social: pré-emergência, emergência e pós-emergência	30
6. A centralidade do planejamento	32
7. Públicos prioritários e populações específicas	34
8. O SUAS e parceiros importantes	38
9. Eixos Estratégicos	42
Eixo I - Gestão legal, administrativa e orçamentária	44
Eixo II - Vigilância socioassistencial	78
Eixo III - Trabalho social com famílias e indivíduos	88
Eixo IV - Benefícios socioassistenciais e transferência de renda	100
Eixo V - Acolhimento	120
Eixo VI - Articulação e intersetorialidade	138
Referências	153
Anexo I - Como acessar o cofinanciamento Federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (Portaria nº 090/2013)	163
Anexo II - Defesa Civil e os procedimentos para decretação e reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública	168
Anexo III - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	171

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

BE: Benefício Eventual.

BPC: Benefício de Prestação Continuada.

Cadastro Único: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAIXA: Caixa Econômica Federal.

Centros POP: Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua.

CIB: Comissão Intergestores Bipartite.

CIT: Comissão Intergestores Tripartite.

CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social.

CNM: Confederação Nacional dos Municípios.

COE: Centro de Operações de Emergências.

COES: Centro de Operações de Emergência em Saúde.

CONGEMAS: Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

CONPDEC: Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CTOS: Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial.

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

ESPIN: Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional.

FN-SUS: Força Nacional do Sistema Único de Saúde.

FNAS: Fundo Nacional de Assistência Social.

FONSEAS: Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

LOAS: Lei Orgânica de Assistência Social.

MC: Ministério da Cidadania.

MDR: Ministério do Desenvolvimento Regional.

MS: Ministério da Saúde.

NOB: Norma Operacional Básica.

ONU: Organização das Nações Unidas.

OMS: Organização Mundial de Saúde.

PAEFI: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

PAIF: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família.

PBF: Programa Bolsa Família.

PCT: Povos e Comunidades Tradicionais.

PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

PNAS: Política Nacional de Assistência Social.

PNPDEC: Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

PSB: Proteção Social Básica.

PSE: Proteção Social Especial.

RMV: Renda Mensal Vitalícia.

RSI: Regulamento Sanitário Internacional.

S2ID: Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

SENARC: Secretaria Nacional de Renda e Cidadania.

SNAS: Secretaria Nacional de Assistência Social.

SICON: Sistema de Condicionalidades.

SINPDEC: Sistema Nacional de Defesa Civil.

SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

SUS: Sistema Único de Saúde.

TSF: Trabalho Social com Famílias.

WHA: Assembleia Mundial de Saúde.



APRESENTAÇÃO

Este documento intitulado **Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial** representa a sistematização do acúmulo de conhecimento e experiências da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) acerca do tema, a partir das tratativas adotadas no atendimento a contextos de emergência, mais precisamente na última década. O documento é resultado do trabalho da Secretaria Nacional de Assistência Social no âmbito do Grupo de Trabalho, iniciado em janeiro de 2020, instalado por meio da Portaria nº 4, de 22 de janeiro de 2020.

Durante dez meses, entre janeiro e outubro, representantes de todos os departamentos da SNAS aprofundaram os estudos e formularam propostas acerca da atuação da Política de Assistência Social nas emergências de cunho social, além daquelas reconhecidas pela Defesa Civil como situações de Emergência e Calamidade Pública e também emergência em saúde pública.

No dia 19 de outubro de 2020, foi realizada reunião para apresentação da versão preliminar do documento para o Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (FONSEAS), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), com solicitação de que fossem apresentadas contribuições.

A versão preliminar do documento foi colocada em consulta pública no dia 22 de outubro e ficou disponível para receber contribuições até o dia 22 de novembro de 2020. Entre o final de novembro e o início de dezembro, a equipe da SNAS trabalhou na avaliação das contribuições enviadas por todas as unidades da federação durante os 30 dias em que permaneceu em consulta pública.

Destaca-se, ainda, que o documento foi apresentado em reunião ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no dia 11 de novembro de 2020.

O objetivo das **Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial** é aprofundar o entendimento sobre qual o papel da Assistência Social no contexto das emergências, apresentando um conjunto de ações a ser empreendido antes, durante e após contextos de emergência, considerando-se as especificidades e competências de cada ente nas três esferas de governo.

O documento é composto pelos seguintes tópicos: Introdução; Contextualização; Fundamentos e diretrizes para atuação da assistência social em situações de emergência; Etapas da atuação da assistência social: pré-emergência, emergência e pós-emergência; Públicos prioritários e populações específicas; O SUAS e parceiros importantes; Eixos estratégicos para a atuação da assistência social em situações de emergência: Eixo I - Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária; Eixo II - Vigilância Socioassistencial; Eixo III - Trabalho Social com Famílias e Indivíduos; Eixo IV - Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; Eixo V – Acolhimento; Eixo VI - Articulação e Intersetorialidade; Referências e anexos.

Para entender esse processo de construção do documento, destaca-se que entre a instituição do GT e a finalização da versão preliminar das Diretrizes, surgiu a pandemia da Covid-19, levando a SNAS e o Governo Federal a repensarem a forma como as emergências são tradicionalmente enfrentadas. Frente aos desafios complexos de dimensões sanitárias, sociais e econômicas, a SNAS revisitou suas experiências institucionais acumuladas desde a regulamentação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, que consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, editada em 2009.

Ao longo desses anos, a ampliação progressiva do escopo e da atuação da SNAS frente a diferentes contextos de emergência precisou ser acompanhada de aprimoramentos institucionais. Com o período pandêmico causado pela Covid-19, as respostas sobre as emergências alçaram um patamar central na atuação estatal, fazendo com que o Governo concentrasse esforços para fornecer respostas céleres e de qualidade à população. Para tal, as experiências passadas foram revisitadas, repensadas, melhoradas e incorporadas nos novos arranjos institucionais de toda a esfera governamental.

Com estas diretrizes tem-se o objetivo de qualificar a atuação do SUAS nos contextos de emergência, consolidando mais de uma década de atuação na resposta a diversas situações. Com a contribuição de todos os atores envolvidos na temática, destacadamente gestores e trabalhadores dos três níveis da federação responsáveis pela condução e implementação das ações socioassistenciais, perspectiva-se chegar a um arranjo robusto e integrado de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta é que este documento seja um ponto de partida para futuras pactuações e aprovações pelas instâncias de deliberação do SUAS, que poderão culminar em protocolos de gestão, sem prejuízo aos planos locais de emergências já existentes.

Destaca-se que o documento ora apresentado se trata de uma primeira versão, que poderá ser atualizada periodicamente, considerando a dinamicidade das situações e contextos de emergência que venham a ser enfrentados no país e o amadurecimento da atuação e das discussões no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



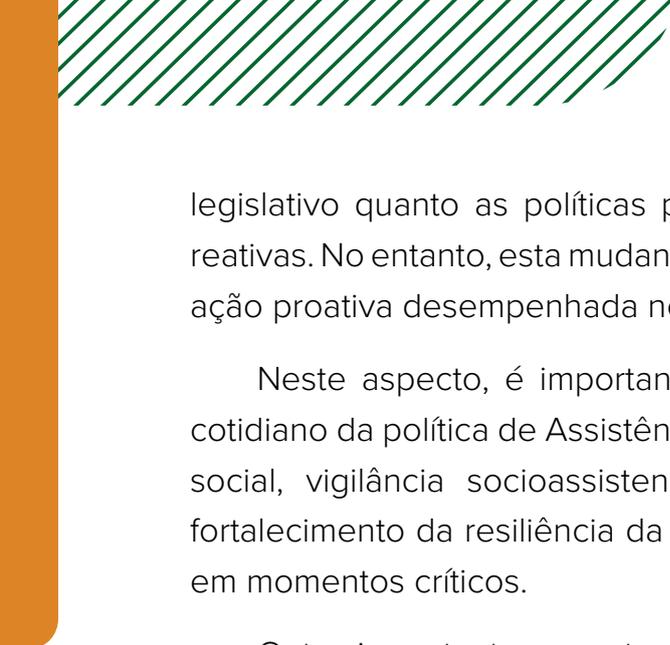
1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mundo tem enfrentado um aumento na ocorrência de eventos classificados como desastres, seja de caráter natural ou de origem humana. As causas vão desde as mudanças climáticas e ambientais globais, até os processos sociais, econômicos e culturais como, por exemplo, o crescimento populacional desordenado em áreas urbanas. O Brasil não está à parte deste cenário, vivenciando com frequência eventos adversos, que se transformam em demandas da população para o poder público, em especial aqui para a política de Assistência Social.

Várias conferências internacionais têm sido realizadas com o intuito de discutir o tema. O Brasil foi signatário do **Marco de Ação de Hyogo 2005-2015** e renovou seu compromisso por meio do **Marco de Sendai 2015-2030**. Tais documentos estabelecem diretrizes para que os governos locais possam investir no desenvolvimento e criar estratégias para o aumento da resiliência das nações diante de um desastre. O objetivo do Marco de Sendai é:

Reduzir riscos de desastres existentes e prevenir novos riscos por meio da implementação de medidas integradas e inclusivas em âmbito econômico, estrutural, legal, social, de saúde, cultural, educacional, ambiental, tecnológico, político e institucional que previnam e reduzam a exposição ao risco e a vulnerabilidade a desastres, aprimorem a preparação para a resposta e para recuperação e, dessa forma, fortaleçam a resiliência. (MARCO DE SENDAI, 2015, p.3).

O Marco de Sendai reforça uma importante mudança de paradigma, a saber, o deslocamento de uma atuação que gerencia o desastre, para uma concepção mais abrangente que visa focar no gerenciamento de riscos. Historicamente, a atuação neste campo priorizava as ações de resposta, de modo que, tanto o processo



legislativo quanto as políticas públicas, apresentam características tipicamente reativas. No entanto, esta mudança de paradigma ressalta a importância do foco na ação proativa desempenhada no âmbito da prevenção, mitigação e preparação.

Neste aspecto, é importantíssimo ressaltar o papel e a força do trabalho cotidiano da política de Assistência Social. Ao cumprir seus objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, a política atua no fortalecimento da resiliência da população mais vulnerável e na sua capacidade em momentos críticos.

Outro importante aspecto dos marcos internacionais é a centralidade nas pessoas, afirmando que a gestão dos riscos visa proteger “as pessoas, suas propriedades, saúde, bem-estar e meios de subsistência, bem como bens culturais e ambientais, respeitando todos os direitos humanos, incluindo o direito de se desenvolver”. (MARCO DE SENDAI, 2015, p. 2). Desloca-se, desse modo, o foco de atenção do desastre para as pessoas, na atuação das políticas de proteção social, incluindo a Assistência Social.

No Brasil, estas mudanças de paradigmas tiveram como resultado a transição de um “Sistema de Defesa Civil” para um “Sistema de Proteção e Defesa Civil”, referenciando, portanto, o essencial papel da proteção social.

Para o Sistema de Proteção e Defesa Civil, a proteção social inclui um conjunto de políticas, programas e normas destinadas a reduzir a probabilidade da ocorrência de riscos e de desastres. Inclui ações para mitigar os riscos, ou seja, reduzir as consequências negativas a eles associadas. No cerne da proteção social, avalia-se a existência de fontes de riscos e de vulnerabilidades, que podem ser estruturais (alto nível de pobreza, concentração de pessoas pobres em determinadas áreas, falta de acesso a serviços básicos, desemprego etc.) ou transitória (condições naturais ou climáticas – terremotos, inundações, secas, furacões, pragas, epidemias, entre outras)¹.

A Constituição Federal de 1988 recolocou o lugar da proteção social no Brasil, instituindo o caráter redistributivo, a responsabilidade pública, a ampliação dos direitos sociais, a universalização do acesso e a expansão da cobertura. Nessa perspectiva, encontra-se o lugar da Assistência Social no atual Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDPEC) com corresponsabilidades em relação aos objetivos deste Sistema.

1 Adaptado de Manual de Proteção e Defesa Civil: A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, 2017.

Este documento sinaliza que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não pode se eximir de sua responsabilidade nos contextos de desastres e emergências diversas e que, atuando junto a outras políticas e setores, deve resguardar a sua especificidade.

As ações, objeto deste documento, guardam fundamento no art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), onde se estabelece que compete à União atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, as ações socioassistenciais de caráter de emergência.

Este é, então, um documento de orientação e apoio técnico. O intuito não é ser exaustivo, uma vez que, existem múltiplas possibilidades de contextos de emergência, em grande parte, não previsíveis e com desafios próprios que precisam ser considerados. Destarte, o presente texto precisa ser lido à luz das realidades e especificidades locais, sendo adaptado às diversas possibilidades de eventos adversos, por meio de uma leitura crítica e reflexiva.

Para além desta parte introdutória que contém uma contextualização, atores e parcerias relevantes, e diretrizes mais amplas, este documento organiza-se em seis eixos de atuação: **I - Gestão Administrativa, Legal e Orçamentária; II - Vigilância Socioassistencial; III - Trabalho Social com Famílias e Indivíduos; IV - Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; V - Acolhimento e; VI - Articulação e Intersetorialidade.**

Cada um destes eixos está disposto em três etapas de trabalho: pré-emergência, emergência e pós-emergência. Estas etapas trazem ações complementares entre si, essenciais para o adequado atendimento e garantia de direitos às famílias e indivíduos que demandem atuação da Assistência Social.

No cerne destes eixos, o documento aponta as responsabilidades específicas dos gestores municipais/distrital, estaduais e federal, bem como a responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo, já prevista nas diretrizes do SUAS. Esta atuação compartilhada decorre da natureza complexa e multideterminada das situações críticas e emergenciais que demandam esforço conjunto para prevenção e resposta aos danos sofridos pelas populações afetadas.

Somada à primazia da coordenação das ações pelo poder público estatal, este documento aponta a importância da complementar participação de parceiros

da sociedade civil, do setor privado, de agências de cooperação internacional, e, igualmente, a importância da participação ativa das famílias e indivíduos como atores corresponsáveis pelas ações de prevenção e pela reconstrução de seus projetos de vida.

Este documento contempla diversas situações compreendidas como emergência socioassistencial², isto é, ocorrências de riscos e agravos sociais, extraordinárias e temporárias, que resultem em desassistência à população. Incluem-se aqui as situações de emergência e estado de calamidade pública regulamentados e reconhecidos pela área de proteção e defesa civil, as emergências em saúde pública nacionais e internacionais e demais ações extraordinárias que impliquem em ações da Assistência Social como, por exemplo, intenso fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Direciona-se a gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da política de Assistência Social, bem como ao conhecimento de órgãos setoriais que atuam de forma articulada nestas situações e contextos.

2 Neste, optou-se por utilizar o termo calamidade apenas quando se referir aos reconhecimento do estado de calamidade pública da área de proteção e defesa civil, ao falar do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência, ao falar do benefícios eventuais para situações de calamidade e emergência, em demais situações em que o termo faça parte do nome do objeto, em citações ou nos casos em que a ação cabe exclusivamente quando há o reconhecimento do estado de calamidade pública (caso da antecipação do cronograma de pagamento do BPC). Ademais, em todas as outras situações, utiliza-se o termo emergência de forma ampla, abarcando as diferentes situações entendidas como inerentes ao conceito abrangente de emergência socioassistencial.



2.

A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E CONTEXTUALIZAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

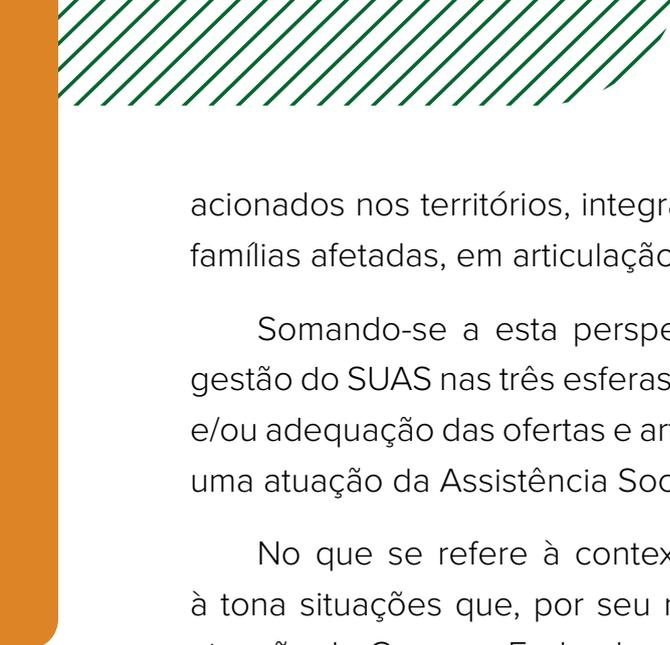
Ao longo dos anos, o SUAS tem sido chamado a atuar em diferentes contextos de emergência. Nesse ínterim, foi criado o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Tipificação Nacional aponta como objetivos deste Serviço:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

Percebe-se, portanto, que as bases para o debate sobre a atuação do SUAS em contextos de emergência estão postas de modo oficial e nacionalmente desde 2009 e com o presente documento se intenciona reforçar e aprofundar o que a Tipificação estabeleceu.

A despeito do referido Serviço estar localizado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entende-se que a atuação do SUAS em contextos de emergência poderá exigir uma atuação abrangente que perpassa a rede de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A depender do evento e contexto da emergência, os vários serviços tipificados poderão ser



acionados nos territórios, integrando uma rede ampla de proteção às pessoas e famílias afetadas, em articulação com outras áreas.

Somando-se a esta perspectiva, estes contextos exigem participações da gestão do SUAS nas três esferas, particularmente, no que concerne à organização e/ou adequação das ofertas e articulação com outras políticas e setores, refletindo uma atuação da Assistência Social na perspectiva da proteção integral.

No que se refere à contextualização das ações socioassistenciais, traz-se à tona situações que, por seu nível de complexidade e tamanho, demandaram atuação do Governo Federal, em especial, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Reconhece-se, no entanto, que, ao longo dos anos, estados e municípios/DF têm se deparado e atuado em diferentes contextos que afetam um número imenso de famílias e indivíduos. Registre-se aqui o respeito e a homenagem à grande quantidade de profissionais e gestores da Assistência Social que se desdobram para atuar frente a essas situações.

Nesta seção, é apresentada uma síntese desta história que levou à construção do presente documento, iniciado em novembro de 2008, com a experiência no Vale do Itajaí, que foi assolado por índices altíssimos de chuva deixando mais de 1,5 milhão de afetados, 80.000 desabrigados e 135 mortos após deslizamentos e alagamentos. Esta foi a primeira situação em que houve repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para um município onde foi decretada situação de emergência.

Em 2010, a SNAS passou a compor o Conselho Nacional de Defesa Civil. Momento ímpar de discussão que levou à publicação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e coloca a Assistência Social, em conjunto com outras políticas públicas, como parte do sistema nacional e agente de proteção e defesa civil.

Ainda em 2010, mais de 30 municípios dos estados de Pernambuco e Alagoas decretaram situação de emergência devido às fortes chuvas, contabilizando 78 mil e 70 mil pessoas desalojadas, respectivamente.

O FNAS, por meio da Portaria MDS nº 521, de 28 de junho de 2010, e da Portaria MDS nº 827, de 13 de dezembro de 2010, repassou recursos a estes estados, incluindo, redução de limites de contrapartida para reconstruir os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e unidades que ofertavam Serviço de Convivência

e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Foram realizados, também, treinamentos, visitas técnicas e apoio técnico nos municípios afetados.

No mesmo ano, foi publicado o Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que possibilitou antecipar aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, o cronograma de pagamento de benefícios previdenciários e assistencial, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), enquanto perdurasse o estado de calamidade.

Em 2011, fortes chuvas provocaram enchentes e deslizamentos em sete municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo considerada, naquele contexto, a maior catástrofe climática e geotécnica do país³, resultando na morte de 916 pessoas, cerca de 345 desaparecidas e 35 mil desalojadas.

Neste momento, a SNAS teve participação - junto a outras instâncias federais - nas ações específicas de acolhimento de crianças e adolescentes que perderam seus familiares, incluindo a destinação de recursos federais. Foram realizadas visitas técnicas, orientação, apoio técnico, bem como se garantiu o adiantamento do BPC/RMV⁴. Em razão desta agenda, identificou-se a necessidade de elaborar, em parceria com outros órgãos federais, um documento de diretrizes voltadas para orientar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de desastre.

No ano seguinte, 2012, em virtude do episódio das fortes chuvas no estado de Minas Gerais, 166 municípios decretaram situação de emergência. No mesmo ano, a enchente que atingiu o Acre foi a maior já enfrentada pelo estado em quantidade de pessoas afetadas⁵: 134 mil, sendo necessário o cofinanciamento federal para apoio e resposta.

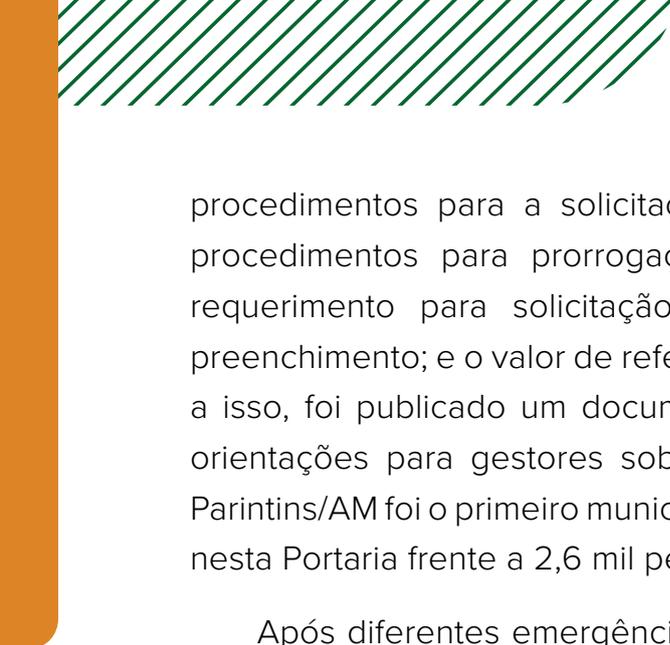
Dados os diversos contextos de emergência, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o CNAS aprovaram, em 2013, os parâmetros e recursos do cofinanciamento federal relativos ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências⁶. No mesmo ano, foi aprovada a Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, que regulamentou os parâmetros e os critérios de partilha para a oferta desse Serviço, elencando: objetivos e provisões;

3 Os municípios mais afetados foram Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Bom Jardim.

4 A renda Mensal Vitalícia (RMV) é um benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que já eram beneficiários até dezembro de 1995, quando entrou em vigor a concessão do BPC.

5 Municípios que declararam situação de emergência: Assis Brasil, Brasileia, Xapuri, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa, Manoel Urbano, Sena Madureira, Epitaciolândia.

6 Resolução CIT nº 7, de 7 de maio de 2013, e Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013.



procedimentos para a solicitação, recebimento e valor do cofinanciamento; procedimentos para prorrogação do cofinanciamento federal; modelos de requerimento para solicitação do cofinanciamento com os instrutivos de preenchimento; e o valor de referência para o financiamento do serviço. Somado a isso, foi publicado um documento no modelo “perguntas e respostas” com orientações para gestores sobre a utilização deste recurso. O município de Parintins/AM foi o primeiro município a receber o cofinanciamento federal previsto nesta Portaria frente a 2,6 mil pessoas afetadas por inundação.

Após diferentes emergências advindas de situações de desastre e causas naturais, em 2012, o Brasil viveu um novo tipo de conjuntura, dessa vez causada por um fluxo migratório atípico. Nessa conjuntura, 1.400 imigrantes haitianos adentraram o país através do estado do Acre e outros 4.500 chegaram por meio do estado do Amazonas. Em 2016, com o intenso fluxo migratório de nacionais venezuelanos, novas ações foram adotadas, requerendo ampliação em 2018, quando o Brasil formalizou medidas de assistência emergencial para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, neste caso, destinadas aos migrantes e refugiados desta nacionalidade. Nos últimos anos, o Brasil vem passando por um aumento do fluxo migratório de estrangeiros para o território nacional, trazendo um grande desafio na elaboração e oferta de políticas públicas efetivas considerando, entre outros aspectos, as especificidades dos diversos grupos.

Os rompimentos da Barragem de Fundão (2015), no município de Mariana/MG, e Barragem do Córrego do Feijão (2019), em Brumadinho/MG, estão entre os desastres com maior repercussão nacional e internacional, demandando da política de Assistência Social uma atuação específica e contundente.

Em ambos os casos, o órgão gestor federal realizou visitas in loco para conhecimento da realidade, ofereceu apoio técnico e oficinas com gestores estaduais e municipais e suas equipes, apoiou a reorganização e ampliação da rede socioassistencial, antecipou o cronograma de pagamento de benefícios como o Bolsa Família e o BPC, entre outras ações.

Especificamente no contexto do Desastre de Mariana/MG, o Ministério compôs, junto a vários órgãos, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), que integra o Comitê Interfederativo (CIF), criado pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) para acompanhar as ações de reparação junto aos afetados pelo desastre.

Em Brumadinho/MG, além das ações já mencionadas, foi disponibilizado um modelo de formulário para o registro de famílias e indivíduos afetados, bem como o levantamento de necessidades urgentes e encaminhamentos para a rede socioassistencial e intersetorial. Esse instrumental subsidiou as discussões internas para a criação de um formulário nacional para registro de informações de famílias e indivíduos em situações de emergência e calamidades públicas no âmbito do SUAS. Além disso, houve forte atuação do Ministério junto aos órgãos de justiça e defesa de direitos para garantir respostas efetivas e rápidas à população afetada. Procede-se, ainda, com orientações e apoio à implementação de um programa específico para ampliar a capacidade de atendimento no município.

Em 2019, a SNAS passou a integrar o Comitê de Crise Federal e para elaboração de Plano de Ação Integrada para os bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, em Maceió/AL. Decorre de afundamentos e rachaduras nos imóveis desses bairros, resultante das atividades de mineração na extração de sal-gema em local de falhas geológicas, agravadas pelas fortes chuvas em 2018, atingindo mais de 6 mil residências e lotes, quatro hospitais, três unidades de saúde, doze escolas (municipais e estaduais), além de estabelecimentos de comércio. Mais de 2 mil residências foram imediatamente desocupadas, sendo mais de 1,3 mil demolidas. Em razão da extensão, é considerado o maior desastre em andamento no Brasil, definindo-se como uma emergência gradual e exigindo do poder público o desenvolvimento de novas e periódicas ações de resposta.

No início de 2020, em meio às fortes chuvas que atingiram os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e, ainda, pelo histórico dos contextos de emergência no território brasileiro, a política de Assistência Social precisou avançar nas discussões, visando à uma atuação mais efetiva e ordenada nesta temática. Para tanto, foi criado um Grupo de Trabalho na SNAS⁷, com o objetivo de aprofundar os estudos e formular propostas acerca da atuação da política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial. Este processo interno de discussão resgatou os aprendizados e avanços de experiências anteriores das três esferas de governo e buscou o aperfeiçoamento das ações, culminando na produção de documentos orientadores e possíveis normativos para a atuação da Assistência Social.

Após o início dos trabalhos do GT, foi publicada a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de

7 Portaria SNAS nº 4, de 22 de janeiro de 2020.

janeiro de 2020. Em seguida, houve a declaração da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo Coronavírus – Covid-19, pela Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e, então, o reconhecimento da situação de calamidade pública no Brasil, formalizada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.

Nesse contexto de pandemia e com a publicação do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade foram reconhecidos no rol de serviços e atividades essenciais. Em razão de sua gravidade, o Governo Federal disponibilizou a estados, DF e municípios recursos financeiros extraordinários e um conjunto de orientações técnicas direcionado ao funcionamento e à (re)organização da rede socioassistencial. No âmbito do SUAS, estes recursos financeiros foram destinados para estruturação da rede e implementação de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19. A publicação de várias portarias garantiu apoio financeiro e técnico, expandindo, de forma significativa, as possibilidades de atuação da Assistência Social neste contexto.

A atuação do SUAS, neste cenário, alimentou as discussões e produtos do Grupo de Trabalho criado pela SNAS, contribuindo para o delineamento de orientações, diretrizes e estratégias contidas neste documento.

3.

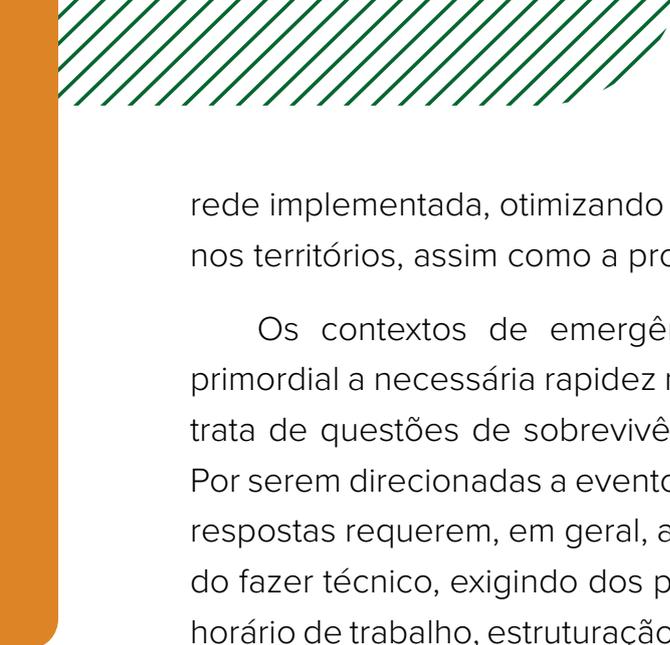
FUNDAMENTOS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONTEXTOS DE EMERÊNCIA

A atuação da política de Assistência Social permite, tradicionalmente, que a população afetada tenha acesso a serviços básicos disponíveis e alguns direitos fundamentais, durante e após a emergência. Essa prestação de serviços oferece, nesse contexto, apoio à população afetada e a garantia de meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidades e riscos sociais.

Dessa forma, o trabalho socioassistencial desenvolvido com as famílias, comunidades e indivíduos ultrapassa a dimensão primeira do atendimento imediato nessas circunstâncias, devendo ir além e focando na garantia das seguranças socioassistenciais, a partir da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios nos territórios.

Apesar da existência de um serviço específico⁸ destinado a famílias e indivíduos em contextos de emergência, o fato deste fenômeno envolver o desencadeamento ou agravamento de situações de vulnerabilidade, riscos sociais e outras formas de violação de direitos, faz com que a resposta da Assistência Social repercuta em ações de ambas as proteções (básica e especial) e na totalidade de seus serviços, programas, projetos e benefícios. Portanto, destaca-se nesses contextos a essencialidade do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, e, igualmente, de toda a

8 A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) define que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências “promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.” (p. 57). Além dos objetivos gerais, o documento define o público atendido, objetivos específicos, provisões (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos, trabalho social essencial), aquisições dos usuários (segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais), segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, condições e formas de acesso, gestão da unidade (período de funcionamento, abrangência, articulação em rede), impacto social esperado.



rede implementada, otimizando a atuação do SUAS de forma integral e integrada nos territórios, assim como a proteção das populações afetadas.

Os contextos de emergência socioassistencial têm como característica primordial a necessária rapidez nas ações de resposta, especialmente quando se trata de questões de sobrevivência da população (alimentação, água e abrigo). Por serem direcionadas a eventos marcados por incertezas e imprevisibilidade, as respostas requerem, em geral, alteração da rotina dos serviços e da metodologia do fazer técnico, exigindo dos profissionais disponibilidade para flexibilização do horário de trabalho, estruturação e implementação de ações nunca desenvolvidas e capacidade para atuação em rede, escuta qualificada e trabalho interdisciplinar articulado. Em alguns casos, é necessário, inclusive, incorporar novos profissionais ou deslocar profissionais de uma atividade para outra.

Cabe à União, aos estados, municípios e DF assegurar as condições para prevenir tais situações e garantir que famílias e indivíduos, quando vivenciados contextos de emergência, recebam a proteção necessária e tenham seus direitos assegurados.

São diretrizes para a atuação da Assistência Social em contextos de emergência socioassistencial:

- **Primazia da coordenação do poder público-estatal:** é dever do Estado assegurar a efetivação de ações socioassistenciais que visem à garantia dos direitos e o acesso da população afetada a meios de sobrevivência e reorganização da vida. As organizações da sociedade civil e outras parceiras têm grande importância e responsabilidade neste momento, de forma complementar e sob a coordenação e responsabilidade estatal.
- **Ações coordenadas e fortalecimento das capacidades locais:** todas as ações devem ser definidas considerando as demandas específicas do território afetado e pressupõem integração entre os entes federados, visando fortalecer as capacidades locais e respostas coordenadas às consequências dos contextos de emergência. Cabe considerar que, quase sempre, as rotinas precisarão ser flexibilizadas e incrementadas a curto, médio ou longo prazo.
- **Garantia dos direitos, prevenção e combate à violência e violação de direitos:** atenção ao fortalecimento de direitos humanos fundamentais, por meio da garantia das seguranças socioassistenciais de sobrevivência (de

rendimentos e de autonomia), acolhida e convívio ou vivência familiar, que exprimem a proteção social necessária nas distintas fases da vida, assim como o respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça/etnia, prevenindo a recorrência e o agravamento de processos que gerem ou acentuem situações de violência, vulnerabilidades sociais, risco pessoal e social e violação de direitos, em face de contextos de emergência. Cabe frisar que a flexibilização de rotinas, métodos e atenção não deve ensejar discursos e práticas para flexibilização de direitos sociais e humanos.

- **Fortalecimento da participação e do controle social e respeito à cultura local:** é responsabilidade da Assistência Social reconhecer seus usuários e, neste caso, a população afetada, como ator central na reconstrução da sua história de vida e da comunidade. Portanto, na atuação socioassistencial, deve-se sempre primar pela vocalização e autonomia da população, considerando os saberes locais, a organização comunitária e a participação das famílias nos processos decisórios. É importante incentivar a participação dos (as) usuários (as) em espaços de discussão e decisões relacionadas aos contextos de emergência (conselhos, organizações da sociedade civil, representação em gabinetes/comitês/grupos de crise, entre outros espaços). Igualmente relevante é a atuação dos conselhos de assistência social no acompanhamento das ações socioassistenciais diante destes contextos.
- **Atuação intersetorial:** reconhecimento da importância da atuação em rede, como parte de um sistema integrado de reposta à emergência, envolvendo diversos setores e atores sociais, como, por exemplo, a sociedade civil e aqueles que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, de forma a resguardar direitos individuais e coletivos, bem como minimizar os danos advindos dos contextos de emergência socioassistencial.



4.

EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Neste documento, intenciona-se contemplar diversos contextos compreendidos como emergência socioassistencial, isto é, ocorrências de riscos e agravos sociais, extraordinárias e temporárias, decorrentes de eventos adversos e que resultem em desassistência à população. Incluem-se aqui as situações de emergência e estado de calamidade pública regulamentados e reconhecidos pela área de proteção e defesa civil, as Emergências em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e demais ações extraordinárias que impliquem em ações da Assistência Social.

No âmbito da defesa civil, a decretação e o reconhecimento das situações de emergência e do estado de calamidade pública, e a consequente atuação da área, fundamentam-se na denominada Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), onde são dispostas as categorias natural e tecnológica, e especificados alguns grupos como, por exemplo, desastres meteorológicos, climatológicos, geológicos e biológicos, desastres relacionados a substâncias radioativas e relacionados a produtos perigosos. Entretanto, neste grupo de classificação dos desastres previsto no COBRADE não se mencionam algumas situações que tem demandado ou venham a demandar uma atuação importante da política de Assistência Social, tais como as consequências de um intenso fluxo migratório no país.

Nesse sentido, é que se considera importante conceituar um termo amplo, no qual se possa abranger as possibilidades de atuação do SUAS em eventos adversos, extraordinários e temporários, que resultem em agravos e riscos sociais à população, para além daqueles já classificados pela defesa civil e pela saúde. Considerou-se a importância disto ao se perceber que, embora o conceito de desastre na literatura permita uma grande e ampla interpretação sobre o que pode ou não ser conceituado como desastre, a classificação nacional que fundamenta

aspectos legais e operacionais nesta seara - COBRADE, limita-se a uma lista exaustiva na qual algumas situações não estão contempladas.

A conceituação de Emergência Socioassistencial nasce, portanto, desta necessidade de um olhar mais ampliado para a atuação da política de Assistência Social.

5. ETAPAS DA ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: PRÉ-EMERGÊNCIA, EMERGÊNCIA E PÓS-EMERGÊNCIA

Conforme normativos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e considerando a gestão de risco e a gestão do desastre, as fases de atuação da área são: prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação.

Segundo a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, são **ações de prevenção** as medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. As **ações de mitigação** compreendem as medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. As **ações de preparação** são as medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre. As **ações de resposta** dizem respeito às medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência à população afetada e ao retorno dos serviços essenciais. As **ações de recuperação** são as medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.



As fases definidas pela área de proteção e defesa civil, conforme acima, inter-relacionam-se com as etapas de atuação do SUAS previstas neste documento, quais sejam: pré-emergência; emergência e pós-emergência.

São exemplos da atuação da Assistência Social, nas diferentes estratégias de atenção em articulação com os conceitos da Defesa Civil:

GESTÃO	EMERGÊNCIA	AÇÕES DE:	EXEMPLOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão de risco	Pré-Emergência	Prevenção	Apoio técnicos rotineiros; elaboração de publicações sobre o tema; estudos e participação em grupos de discussão sobre a gestão de riscos.
		Mitigação	Informação às autoridades competentes quando identificadas pela Assistência Social famílias que estão em situação e/ou áreas de risco; realização do trabalho social com famílias que são retiradas preventivamente de suas casas.
		Preparação	Participação na elaboração de planos de contingência; preparação de fluxos de trabalho para serem executados durante emergência; discussão de espaços que possam ser usados em caso de desastre; treinamento de equipes para trabalho de campo; participação de simulados; mapeamento de famílias em áreas de risco.
Gestão de desastres	Emergência	Resposta	Preparação de alojamentos provisórios; aplicação do Formulário Nacional de Emergências; concessão e entrega de benefícios eventuais; intensificação das ações e do trabalho social com famílias; acionamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas e organizações da sociedade civil parceiras.
	Pós-Emergência	Recuperação	Restabelecimento das atividades rotineiras dos equipamentos; apoio a indivíduos e famílias no retorno de suas rotinas diárias e na construção de novos projetos de vida.



6.

A CENTRALIDADE DO PLANEJAMENTO

O planejamento é uma ação técnica e política imprescindível para efetivar as ações públicas. Planejar é organizar escolhas públicas que representem uma forma de conhecer os recursos existentes e utilizá-los da melhor maneira possível, ou seja, organizar as ofertas e as demandas e possibilitar uma decisão pública mais eficiente.

Ao lermos as Normas Operacionais Básicas da Assistência Social é possível verificar a importância e a centralidade que a atividade de planejamento tem para a organização da política de Assistência Social, em especial no enfrentamento de ações clientelistas, descoordenadas, assistencialistas e personalistas.

Os contextos de emergência trazem muitas demandas complexas e os desafios para a Assistência Social são imensos, o que torna o planejamento ainda mais imprescindível. Estes contextos exigem a execução de ações articuladas e ágeis, com a finalidade de evitar maiores danos e preservar vidas, ofertando seguranças de acolhida, renda e convívio familiar e comunitário de forma rápida.

No âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os planos de contingência estão previstos na Lei nº 12.608/2012 e são considerados instrumentos que estimam os riscos e preveem ações necessárias para minimização dos impactos de contextos de emergência. Além disso, é uma forma de dar visibilidade e transparência as ações.

O plano de contingência é um planejamento de caráter preventivo e tem a finalidade de elaborar estratégias para atuação durante um evento inesperado. Com ele, identifica-se as ações necessárias para que o evento impacte o mínimo possível a oferta dos serviços à população. No caso de um evento realmente acontecer, o município retoma este planejamento preventivo, traçando ações específicas para cada evento. Apesar de, segundo as normas da Política Nacional de Proteção

e Defesa Civil, ser de caráter preventivo, a realidade é que, muitas vezes, este documento passa a ser elaborado somente após a ocorrência da emergência.

Tais planos devem ser configurados pelo poder público local e, idealmente, abranger todas as políticas públicas do município que podem contribuir no caso de resposta. Devem apontar, de maneira clara e concisa, as prioridades, ações, estratégias e também as responsabilidades dos atores. Igualmente, orientar, organizar e dar as respostas necessárias para intervir, controlar e combater as consequências e os impactos de determinado evento. Além de ser imprescindível contar com espaço específico para as ações socioassistenciais, em sua constituição deve-se primar pelos princípios da proteção integral e da convivência familiar e comunitária.

Para compor possível plano de contingência e mesmo nos casos de inexistência de um planejamento mais abrangente, o setor da Assistência Social deve planejar e registrar suas ações em caso de contextos de emergência socioassistencial.



7. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS E POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

A política de Assistência Social tem como objetivo contribuir para a inclusão e equidade dos(as) usuários(as) e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais. Segundo a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social como política de proteção social visa garantir, a todos que dela necessitem e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), seu público são os cidadãos e suas famílias que enfrentam, por sua trajetória ou devido às circunstâncias de seu ciclo de vida, imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana. Assim, ocupa-se prioritariamente de famílias e indivíduos que estão em situação de violência, fragilidade e contingência, decorrendo situações de vulnerabilidade e risco social.

Os contextos de emergência socioassistencial afetam a população como um todo, mas os riscos e as consequências não se distribuem de forma aleatória entre os diferentes grupos sociais⁹, posto que fragilizam, de forma mais contundente, o público usuário da Assistência Social, já expostos a contextos anteriores de vulnerabilidade e risco.

A política de Assistência Social, historicamente, tem priorizado o atendimento a famílias e indivíduos que mais necessitam de proteção e suporte específico, por exemplo, pessoas que mais necessitam de cuidados, aquelas mais expostas a situações de violação de direitos e violência, crianças e adolescentes, pessoas

9 Segundo Barcelos e Oliveira (2010), os dados do IBGE revelam que o risco de ser afetado por situações de emergência são maiores em populações mais pobres, mas obedece aos padrões de desigualdade e segregação social que marcam a estruturação das cidades. Isso porque populações mais vulneráveis residem ou utilizam os territórios de maior vulnerabilidade ambiental. Além disso, a capacidade de resposta e resiliência entre os mais pobres é menor devido às condições mais precárias na qual estão.

idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes, povos e comunidades tradicionais, migrantes e refugiados, pessoas em situação de rua, pessoas vítimas de abuso e exploração sexual, trabalho infantil e outros.

As emergências e as situações de inseguranças sociais que delas decorrem, incidem sobre a capacidade das famílias e indivíduos em superar danos, vencer preconceitos e estigmas, recuperar modos de vida e de subsistência. Ao lidar com o estresse, violações e rupturas ocasionadas por eventos involuntários, as populações demandam, ainda, atenção diferenciada e adequada para ampliar e fortalecer sua capacidade de enfrentar os agravos, as dificuldades, recompor laços sociais e traçar projetos futuros de vida. Em um contexto de emergência é necessário um olhar cuidadoso e minucioso para identificação do público afetado, e à priorização do atendimento, de acordo com cada situação, a fim de se viabilizar o acompanhamento destas pessoas.

A Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu o ***Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres***, aponta estes públicos como prioritários. Tal protocolo sugere atenção especial a indivíduos que, devido à sua situação de dependência de cuidado, não podem por meios próprios, prover respostas a possíveis contextos de emergência.

Além disso, é necessário o olhar para públicos que já vivem de forma isolada e muitas vezes invisibilizados, como os povos e comunidades tradicionais e populações que vivem em zonas rurais, a exemplo de agricultores familiares, assentados e acampados. Esses públicos demandam o trabalho na lógica da matricialidade sociofamiliar e do diagnóstico territorial, levando em consideração a grande diversidade sociocultural das famílias como forma de dar o devido atendimento. Muitas dessas comunidades ainda se encontram na invisibilidade, silenciada por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social. Nestes casos, é essencial a diretriz de respeito à cultura e a trajetória de vida das famílias e indivíduos.

Ressalta-se, ademais, a necessidade de olhar atentamente para a população em situação de rua. Este é um grupo populacional bastante heterogêneo, caracterizado pela pobreza extrema, os vínculos familiares e comunitários interrompidos ou fragilizados e a exposição a muitas situações de risco, devido a inexistência de moradia.

Sendo assim, é essencial que a busca ativa a essas populações exemplificadas seja intensificada para que se diagnostique a real necessidade das comunidades, sobretudo em contextos de emergência socioassistencial. Somente com informações sobre os territórios e as populações que ali residem é possível realizar um atendimento mais qualificado, melhorias de acessos e articulação intersetorial efetiva.

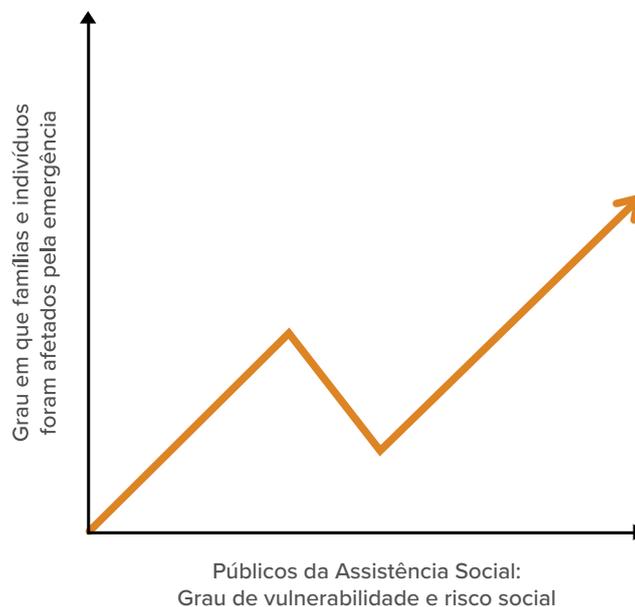
Há também algumas situações bem peculiares dos contextos de emergência que trazem a priorização do atendimento a usuários como familiares de desaparecidos, desabrigados e desalojados. As pessoas desalojadas são aquelas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes da emergência. Estes não necessariamente carecem de serviço de acolhimento, pois dispõem de alternativas como a casa de parentes/amigos, hotéis ou similares, entre outros. As pessoas desabrigadas são aquelas cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo temporário/provisório em serviço de acolhimento coordenado pelo poder público.

É importante ressaltar que os contextos de emergência socioassistencial não escolhem seus alvos. Muitas famílias e indivíduos afetados, que, anteriormente não eram público da Assistência Social, chegam à rede socioassistencial justamente em razão do contexto. Isso quer dizer que a Assistência Social precisa expandir os horizontes rotineiros de atuação para abarcar as novas famílias e indivíduos que passam a dela necessitar.



Como dito anteriormente, existem diversas situações de anormalidade e este documento não tem como propósito exauri-las. Ressalta-se ainda que a própria situação pode levantar necessidades novas e específicas de públicos prioritários. Portanto, novos contextos, exigem que seja feita a reflexão de quais os públicos que carecem atenção especial do SUAS em cada situação. Para a escolha dos grupos prioritários é importante, levar em consideração os graus de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos que já são públicos da atuação da Assistência Social e o grau em que as famílias e indivíduos foram afetados pelo contexto de emergência.

Públicos prioritários em cada situação
Grau de vulnerabilidade após a emergência





8.

O SUAS E PARCEIROS IMPORTANTES¹⁰

Mais um ponto importante sobre a política de Assistência Social no contexto de emergência se refere à sua capacidade operativa de potencializar a articulação entre as redes de proteção social das políticas setoriais (saúde, habitação, defesa civil, esporte, cultura, lazer, educação etc.) tendo em vista a execução com prontidão e qualidade. As ações de resposta pressupõem, também, a atuação em equipe, compartilhamento de informações e encaminhamento para a rede socioassistencial e setorial. É importante lembrar que muitas vezes a Assistência Social é a porta de entrada das famílias e indivíduos a outras políticas setoriais, sendo o inverso também verdadeiro: outras políticas públicas encaminhando para os serviços e programas do SUAS. Neste sentido, é primordial apontar as interrelações da política de Assistência Social com as demais políticas públicas e organizações da sociedade civil.

Segundo o Marco de Sendai, há uma necessidade de envolver setores público e privado, sociedade civil, organismos internacionais, assim como academia, cientistas e instituições de pesquisa. Todos juntos para a redução de riscos.

Uma das áreas com a qual a política de Assistência Social estabelece maior correlação é a Defesa Civil. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é a responsável pela gestão de riscos e desastres e materializa-se através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), visando articular as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, relacionados aos desastres recorrentes ou súbitos no país. Através de seus órgãos executores, tem a missão de envolver os atores públicos e privados, segundo a vocação institucional e a expertise de cada um, para que os desastres não aconteçam (gestão de riscos) ou minimizar seus efeitos e reconstruir áreas afetadas (gestão de desastres).

¹⁰ Informações mais detalhadas sobre a Defesa Civil e Saúde e respectivas decretações estão nos anexos.

A política de Assistência Social é parte integrante do SINPDEC¹¹, incluindo todos os entes federados, em conjunto com as políticas de Desenvolvimento Regional, Política Ambiental, Política Urbana, entre várias outras. E, portanto, as/os trabalhadoras/es do SUAS são agentes de proteção e defesa civil.

A Assistência Social mantém, também, articulação com as Emergências em Saúde Pública. Este termo foi instituído pela Assembleia Mundial de Saúde (WHA), em 2005, com a aprovação do novo Regulamento Sanitário Internacional (RSI).

O termo emergência em saúde pública de importância internacional é definido no RSI (2005) como sendo um evento extraordinário determinado, como: **a)** constituindo um risco de saúde pública de um país para outro por meio da propagação internacional de doenças; e **b)** potencialmente requerer uma resposta internacional coordenada.

Alinhado com as recomendações internacionais, o Ministério da Saúde (MS), através do Decreto Nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS), estabeleceu os procedimentos para o reconhecimento das Emergências em Saúde Públicas (Anexo III).

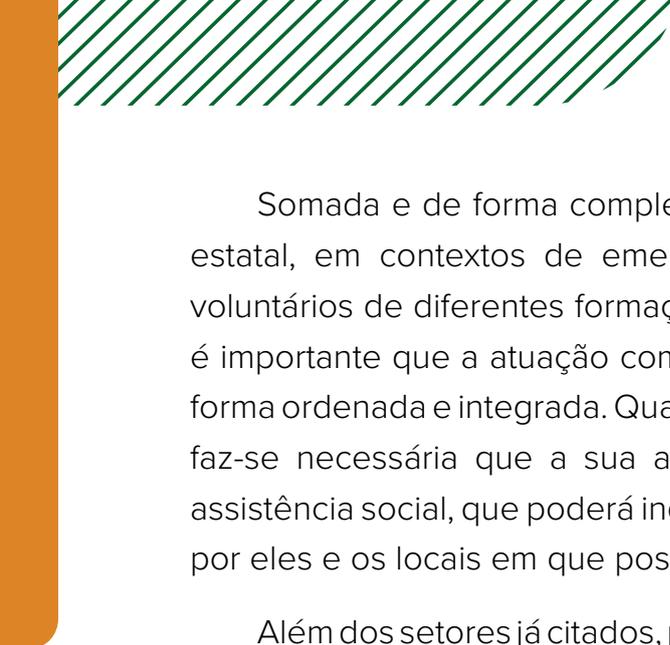
Outro ator que mantém uma relação intrínseca com a atuação da Assistência Social é o sistema de defesa e garantia de direitos que incluem tanto os órgãos do Executivo, como órgãos do Sistema de Justiça, Ministério Público, Defensorias, Tribunais e Varas para atuar na defesa garantia dos direitos (individuais e coletivos) e prevenção e combate à violência e violação de direitos, inclusive quando há agentes externos causadores e/ou responsáveis pela reparação de danos¹².

Tanto a decretação de Estado de Calamidade Pública e de Situação de Emergência, bem como a Emergência em Saúde Pública possuem impactos humanos e sociais importantes e, portanto, podem demandar a atuação da política de Assistência Social¹³.

11 ?

12 Quando o desastre é de origem humana, os processos de responsabilização/reparação/indenização são iniciados. O ator causador é aquele que provocou o desastre e o ator responsável pela reparação do dano é o responsável pelas tratativas e respostas relativas à reparação/indenização das pessoas afetadas. Estes podem ser o mesmo, quanto podem ser distintos.

13 O anexo II traz de forma mais concreta os procedimentos para a decretação de emergência e o Anexo III traz mais informações sobre a Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN).



Somada e de forma complementar à atuação intersetorial do poder público estatal, em contextos de emergência se costuma contar com a atuação de voluntários de diferentes formações e experiências. Ao considerar este aspecto, é importante que a atuação complementar e transitória de voluntários ocorra de forma ordenada e integrada. Quando designados a atuar na rede socioassistencial, faz-se necessária que a sua atuação seja coordenada pelo órgão gestor de assistência social, que poderá indicar as atividades que possam ser desenvolvidas por eles e os locais em que possam desenvolvê-las.

Além dos setores já citados, podem-se citar muitos outros, tais como Educação, Agricultura, Direitos Humanos, Habitação, Cultura, Meio Ambiente, Políticas de Geração de Trabalho e Renda, Segurança Alimentar, Comunicação, entre outros. Muitas destas articulações são de essencial importante no pós-emergência. A articulação com sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e de políticas públicas também é fundamental. Aprofundaremos estas parcerias no Eixo Articulação e Intersetorialidade.

A gestão intersetorial, nestas situações, materializa-se em espaços de articulação e gestão sistêmica. Estes espaços podem ser gabinetes/comitês/grupos de crise e/ou centros de operação e precisam ser institucionalizados nos municípios/DF. Dentro destes, entre outros aspectos, cabe à Assistência Social:

- Participar da elaboração de planejamentos preventivos que podem ser institucionalizados nos planos de contingência/plano de resposta no que se refere a atuação da Assistência Social;
- Providências cabíveis à publicação do decreto de situação de emergência e reconhecimentos posteriores;
- Avaliar, por meio de diagnóstico emergencial, a situação da população afetada, sobretudo do público mais vulnerável no que diz respeito a demandas socioassistenciais;
- Coordenar e providenciar as ações de resposta para socorro e assistência às famílias e indivíduos, incluindo as ações socioassistenciais;
- Coordenar/Apoiar a instituição e alojamentos provisórios e ações de acolhimento às famílias e indivíduos;
- Definir estratégias e mobilizar as equipes técnicas da Assistência Social para atendimento à população afetada;

- Providenciar a transferência de recursos e apoios financeiros próprios da Assistência Social;
- Reestabelecer os serviços essenciais;
- Elaborar e executar procedimentos de busca ativa de famílias e indivíduos que precisam ser inseridos em serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais.

10.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Este documento está organizado em 6 eixos estratégicos de atuação. Cada eixo é organizado conforme as etapas de pré-emergência, emergência e pós-emergência e segundo responsabilidades dos entes federados quanto à atuação do SUAS. Diante da emergência, é importante que seja garantida a proteção socioassistencial às famílias e indivíduos afetados, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Além disso, é necessário assegurar a continuidade das ofertas àqueles que já se encontram em acompanhamento/atendimento pela rede socioassistencial do SUAS.



1. EIXO GESTÃO LEGAL, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA: tem por objetivo indicar as ações necessárias quando à gestão normativa, administrativa e orçamentária para atuação nas situações de pré-emergência, emergência e pós-emergência em âmbito municipal/distrital, estadual e federal.

2. EIXO VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: tem como responsabilidade a produção, sistematização e análise das informações tempestivas e confiáveis que são tão difíceis de serem consolidadas durante uma emergência. Por meio das informações, a Vigilância Socioassistencial apoia atividades de planejamento, organização e execução das ações realizadas pela gestão da emergência e pelos serviços que atuam neste momento.

3. EIXO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS: tem centralidade na família e no território, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no território de vivência. Atende as necessidades dos usuários através de dois níveis de proteções: a proteção social básica e a proteção social especial, visando à provisão de serviços, programas, projetos e benefícios e integrando as ações das demais políticas setoriais, e também por outras organizações da sociedade civil.

4. EIXO BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: traz a atuação da Assistência Social no que se refere aos benefícios, sistematizando informações sobre a oferta (concessão e entrega) de Benefícios Eventuais, procedimentos a serem adotados quanto ao Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e em relação ao Programa Bolsa Família (PBF).

5. EIXO ACOLHIMENTO: os serviços de acolhimento compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e pode ser ofertado para diferentes públicos e modalidades: crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas com deficiência, pessoas idosas, entre outros. Deve assegurar proteção integral a famílias e indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem e atuar no resgate dos vínculos familiares e comunitários, ou para a construção de projetos de vida a partir de novas referências. Entre as possibilidades de oferta, estão os acolhimentos emergenciais para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, que visam promover apoio e proteção à população afetada com a oferta de alojamentos provisórios, assegurando provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social.

6. EIXO ARTICULAÇÃO E INTERSETORIALIDADE: a gestão de contextos de emergência socioassistencial implica na adoção de medidas que envolvam diversos setores e atores sociais, tendo como objetivo desenvolver um conjunto de ações e políticas públicas voltadas à proteção social, principalmente no alcance da identificação e de soluções das vulnerabilidades existentes no território. Por sua complexidade, ao envolver uma gama variada de setores, a intersectorialidade exige atenção e planejamento, de forma a não deixar em segundo plano os vínculos existentes e já estabelecidos, as memórias e os direitos individuais e coletivos, e demais aspectos subjetivos envolvidos.

É importante ressaltar a inter-relação entre todos os eixos deste documento e a recomendação de leitura conjunta de todo o material. Alguns trechos são similares aos diferentes eixos, mas carregam em si a peculiaridade do olhar de cada ente federado e a integração necessária entre as ações.

Boa leitura!

EIXO I

GESTÃO LEGAL, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Corresponde às ações a serem empreendidas pelo órgão gestor de Assistência Social - nas três esferas de governo - antes, durante e após instalados contextos de emergência socioassistencial, considerando-se: a primazia da coordenação das ações pelo poder público estatal; e as especificidades e competências de cada ente.

Contempla aspectos como a necessidade de regulamentar a atuação do SUAS diante do contexto, assegurar previsão orçamentária e financeira, e coordenar a totalidade das ofertas socioassistenciais em sua área de abrangência, incluídas questões administrativas, técnicas e logísticas, prezando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pressupõe responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo e atuação articulada com as políticas públicas e demais setores envolvidos, destacando-se a importância de parceiros da sociedade civil, do setor privado e agências de cooperação internacional.

Considera, entre outros elementos, gestão integrada das ofertas da rede socioassistencial, processos permanentes de qualificação profissional, articulação do controle social, e participação ativa das famílias e indivíduos afetados.

a. Gestão Municipal/Distrital

1.1. Contemplar na Lei do SUAS¹⁴ do município/DF:

- i. as atribuições para atuar em contextos de emergência socioassistencial em âmbito local, considerando a normatização nacional sobre o assunto;
- ii. a regulamentação dos benefícios eventuais, incluindo a previsão de oferta nos contextos de emergência, com vistas a restabelecer as seguranças socioassistenciais do SUAS.

1.2. Construir previsão orçamentária e financeira no município/DF para as ações de pré-emergência, emergência e pós-emergência que se façam necessárias, garantindo previsão específica na Assistência Social para a concessão de benefícios eventuais, assegurando a manutenção das ofertas durante todo o ano fiscal.

1.3. Conhecer os normativos estaduais e federais sobre o assunto, especialmente aqueles relacionados à atuação da política de assistência social nos contextos de emergência, e os meios para solicitar a disponibilização de apoio técnico e financeiro¹⁵.

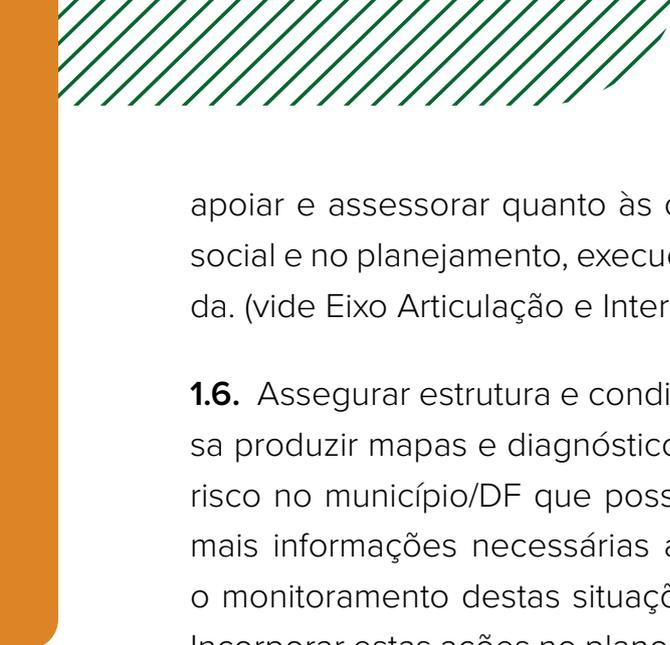
1.4. Assegurar, na estrutura do órgão gestor municipal/distrital de assistência social, área/setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne à atuação em contextos de emergência socioassistencial.

1.5. Integrar o sistema local de proteção e defesa civil e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise¹⁶) local para resposta a contextos de emergência, juntamente às diferentes áreas/políticas locais, visando

14 Para a regulamentação, faz-se importante que o município/DF realize estudos com o objetivo de especificar situações perenes e situações eventuais que demandem a concessão de benefícios eventuais, estabelecendo aqueles a serem concedidos nos contextos de emergência.

15 Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

16 É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.



apoiar e assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social e no planejamento, execução e monitoramento das ações de forma integrada. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.6. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município/DF que possam ocasionar emergência socioassistencial, demais informações necessárias ao planejamento de ações e instrumentais para o monitoramento destas situações, em consonância com os padrões nacionais. Incorporar estas ações no plano de assistência social e no planejamento anual do órgão gestor de Assistência Social.

1.7. Realizar planejamento prévio, em articulação com a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, adequado às capacidades locais e integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação do SUAS em contextos de emergência, pós-emergência e contemplando aspectos como, por exemplo:

- ✓ Mapeamento das situações de vulnerabilidade em locais de risco no município/DF;
- ✓ Mapeamento de situações que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais nos territórios que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico dos grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas públicas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações imprescindíveis para preparação das equipes de atendimento;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;
- ✓ Estruturas e capacidades físicas disponíveis para utilização nos contextos

de emergência (na rede socioassistencial e de outros setores - pública estatal e/ou da sociedade civil), por exemplo: realização de reuniões, atendimento aos usuários, entre outras;

- ✓ Estrutura necessária e existente para a oferta de alojamentos provisórios localmente (no âmbito da rede socioassistencial, de outras políticas públicas e/ou da sociedade civil);
- ✓ Estrutura necessária e existente para a oferta de provisões materiais (alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local e área de segurança alimentar;
- ✓ Benefícios eventuais que possam ser concedidos;
- ✓ Estratégias de comunicação junto à população sobre iminentes vulnerabilidades que impliquem risco, articuladas à instância intersectorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise);
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, tais como os veículos de imprensa, articuladas à instância intersectorial.

1.8. Participar na elaboração de plano de contingência, articulado com o órgão de proteção e defesa civil, incorporando o seu planejamento prévio realizado, quando necessário.

1.9. Submeter o planejamento da atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial visando ao conhecimento, considerações e deliberações, quando necessárias e viáveis, do Conselho Municipal/Distrital de Assistência Social¹⁷.

1.10. Organizar e manter atualizado cadastro municipal/distrital de profissionais da rede socioassistencial e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.11. Articular, junto à administração pública municipal/distrital e órgão de proteção e defesa civil local: i. a regulamentação dos processos relacionados a doações, planejando o apoio na sua divulgação, organização, recebimento e distribuição;

¹⁷ Como instância do controle social da Política de Assistência Social no município/DF, o conselho tem o papel principal de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações realizadas pela gestão municipal e do DF diante dos contextos de emergência socioassistencial.



ii. a regulamentação dos processos relacionados ao recrutamento de voluntários (planejamento, organização da força de trabalho, entre outros), estabelecendo as responsabilidades da Assistência Social nestes quesitos.

1.12. Quando da existência de locais de risco, apoiar a área de proteção e defesa civil e/ou outras áreas no atendimento e no deslocamento preventivo de famílias e indivíduos, nos treinamentos de evacuação e nos demais procedimentos necessários junto à população, concatenando esta ação com o trabalho social com famílias nas unidades socioassistenciais.

1.13. Contribuir, em articulação com a área de proteção e defesa civil local, para manter a população informada sobre situações e/ou áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias que possam provocar contextos de emergência socioassistencial.

1.14. Articular e garantir processos de educação permanente¹⁸ (capacitação e formação), disseminação de orientações e apoio técnico, visando qualificar a atuação do controle social e dos profissionais que atuam nos serviços e benefícios socioassistenciais no município/DF, em articulação com outras áreas e o órgão gestor estadual.

1.15. Planejar iniciativas para assegurar a participação dos usuários quanto a definições e organização das ofertas socioassistenciais nos contextos de emergência socioassistencial.

1.16. Aprofundar conhecimento nas legislações federais, estaduais e locais acerca de licitações, contratos, celebração de parcerias, em especial nos ritos e procedimentos específicos destinados a contextos de emergência socioassistencial.

1.17. Todas as ações planejadas deverão ser incorporadas ao plano de assistência social municipal/distrital e, quando viável, ao plano plurianual (PPA) para estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas de atuação em contextos de emergência socioassistencial ao longo de quatro anos. Quando couber, assegurar as ações na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica Municipal.

¹⁸ É importante que nestes processos continuados de educação permanente considere-se a construção de conteúdos específicos sobre essas situações, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência socioassistencial.

b. Gestão Estadual

1.18. Contemplar, na lei que organiza o SUAS no estado, as atribuições para atuar em contextos de emergência socioassistencial, considerando: i. a normatização nacional sobre o assunto; e a ii. regulamentação do cofinanciamento dos benefícios eventuais¹⁹, considerando as seguranças socioassistenciais a serem afiançadas e, igualmente, a realidade e especificidades locais.

1.19. Construir previsão orçamentária e financeira para as ações estaduais que se façam necessárias na pré-emergência, emergência e pós-emergência, e também previsão específica para o cofinanciamento de benefícios eventuais e apoio às ações de cunho municipal.

1.20. Conhecer os normativos federais e mapear os normativos municipais/distrital de seu território de abrangência relacionados à atuação da política de assistência social nos contextos de emergência socioassistencial, e os meios para solicitar a disponibilização de apoio técnico e financeiro²⁰. Disseminar orientações sobre o assunto aos municípios.

1.21. Prestar apoio técnico e financeiro aos municípios no planejamento das ações frente aos contextos de emergência socioassistencial.

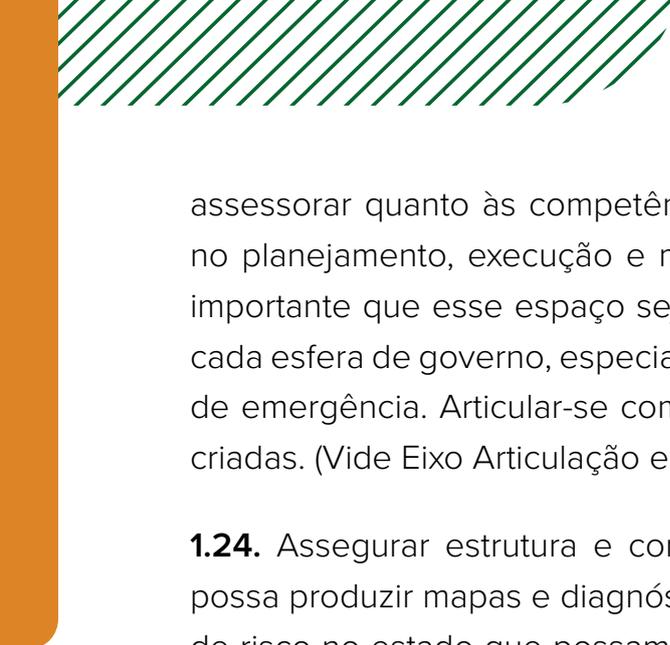
1.22. Assegurar, na estrutura do órgão gestor estadual de assistência social, área/setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne a contextos de emergência socioassistencial.

1.23. Integrar o sistema local de proteção e defesa civil e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise²¹) para resposta a contextos de emergência, juntamente às diferentes áreas/políticas locais, visando apoiar e

19 Para a regulamentação, faz-se importante que o estado, em conjunto com os municípios, realize estudos no intuito de especificar situações perenes e situações eventuais, que demandem a concessão de benefícios eventuais, estabelecendo aqueles a serem concedidos em contextos de emergência socioassistencial.

20 Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

21 É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, e Estadual Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado



assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social e no planejamento, execução e monitoramento das ações de forma integrada. É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos estados com histórico de ocorrências de emergência. Articular-se com as representações das instâncias intersetoriais criadas. (Vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.24. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir mapas e diagnósticos das situações de vulnerabilidade em locais de risco no estado que possam ocasionar emergência socioassistencial, demais informações necessárias ao planejamento de ações, e instrumentais para o monitoramento destas situações, em consonância com os padrões nacionais.

1.25. Realizar planejamento prévio, em articulação com a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, adequado às suas capacidades - integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação da gestão estadual do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência, e contemplando aspectos como, por exemplo:

- ✓ Mapeamento das situações de vulnerabilidade em locais de risco existentes nos municípios de sua abrangência;
- ✓ Mapeamento de situações que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos em seus municípios;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais nos territórios que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico de grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações de integração e formação da equipe estadual visando à sua atuação direta e complementar em apoio aos municípios;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;

- ✓ Recursos financeiros, humanos, entre outros, disponíveis para apoio aos municípios ou implementação de ações complementares quanto ao atendimento das pessoas afetadas;
- ✓ Recursos materiais e logístico necessários e existentes para o apoio quanto à oferta de provisões materiais (a exemplo de alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local;
- ✓ Estruturas disponíveis para alojamentos provisórios em sua área de abrangência e estados vizinhos, quando for o caso;
- ✓ Cofinanciamento de benefícios eventuais;
- ✓ Estratégias para comunicação com a população sobre iminentes vulnerabilidades que impliquem risco, articuladas à área de proteção e defesa civil e prefeituras;
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, incluindo os veículos de imprensa;
- ✓ Aspectos relevantes dos planejamentos municipais.

1.26. Apoiar os municípios na participação/elaboração dos planos de contingência locais, articulados com os órgãos de proteção e defesa civil, quando necessário, incorporando os planejamentos prévios realizados.

1.27. Submeter o planejamento da atuação do SUAS para os contextos de emergência socioassistencial, visando ao conhecimento, considerações, pactuações e deliberações, quando necessárias e viáveis, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Assistência Social.

1.28. Assegurar apoio técnico contínuo aos municípios com a finalidade de assessorá-los no que se refere à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em especial sobre:

- ✓ Elaboração de estratégias e planejamento da atuação;
- ✓ Criação das instâncias locais intersetoriais;
- ✓ Atuação da Vigilância Socioassistencial;

- ✓ Produção de diagnósticos e troca de informações com as diversas áreas envolvidas;
- ✓ Cofinanciamento/apoio financeiro estadual e federal para estes contextos;
- ✓ Oferta de benefícios socioassistenciais nestes contextos;
- ✓ Ações federais que podem ser acionadas, tais como a antecipação do cronograma do PBF e BPC;
- ✓ Trabalho social com famílias em contextos de emergência;
- ✓ Gestão e reorganização de equipes de trabalho nestes contextos;
- ✓ Identificação e organização de espaços para acolhimento e alojamento provisório;
- ✓ Estratégias e articulações possíveis entre os municípios para apoio mútuo e/ou atuação conjunta nos contextos de emergência socioassistencial - consórcios públicos, associações de municípios, acordos/acertos em Regiões Metropolitanas, e outros instrumentos que reforcem a capacidade técnica e gerencial dos municípios coletivamente;
- ✓ Outros assuntos/temas especificados nos demais eixos deste documento.

1.29. Apoiar as gestões municipais quanto ao planejamento das ações nas fases de pré-emergência, emergência e pós-emergência, bem como na definição de fluxos de atendimento e encaminhamento.

1.30. Avaliar a viabilidade, mobilizar e apoiar financeiramente os municípios para atuarem em articulação, via consórcios públicos, associações de municípios e outros instrumentos que reforcem a capacidade técnica e gerencial dos municípios coletivamente, visando organizar a atuação nos contextos de emergência socioassistencial. Estratégia a ser avaliada especialmente para os municípios de pequeno porte, municípios limítrofes e regiões metropolitanas.

1.31. Organizar e manter atualizado cadastro estadual de profissionais e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.32. Articular, junto à administração pública estadual e órgão de proteção e defesa civil os seguintes aspectos quando executados diretamente pelo

ente estadual: i. a regulamentação dos processos relacionados a doações, planejando o apoio na sua divulgação, organização, recebimento e distribuição; ii. a regulamentação dos processos relacionados ao recrutamento de voluntários (planejamento, organização da força de trabalho, entre outros), estabelecendo as responsabilidades da Assistência Social nestes quesitos.

1.33. Apoiar os municípios nas definições e regulamentações locais sobre as competências quanto a doações e recrutamento de voluntários, bem como no planejamento da divulgação, organização, recebimento e distribuição de donativos.

1.34. Articular e garantir processos de educação permanente²² (capacitação e formação), visando qualificar a atuação das equipes estaduais e municipais e o respectivo controle social nos contextos de emergência socioassistencial, em articulação com outras áreas.

1.35. Planejar iniciativas para assegurar a participação dos usuários nas definições e organização das ofertas socioassistenciais em contextos de emergência. Apoiar os municípios para, igualmente, assegurar esta participação.

1.36. Aprofundar conhecimento nas legislações federais, estaduais e locais acerca de licitações, contratos, celebração de parcerias, em especial, nos ritos e procedimentos específicos destinados a contextos de emergência.

1.37. Todas as ações planejadas deverão ser incorporadas ao plano estadual de assistência social. Quando couber, assegurar as ações na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica Estadual e no Plano Plurianual (PPA) para estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas de atuação em contextos de emergência socioassistencial ao longo de quatro anos.

c. Gestão Federal

1.38. Estabelecer, em âmbito federal e com base no inciso III do art. 12 da LOAS, procedimentos para a atuação da Assistência Social em contextos de emergência, considerando a necessária articulação com a área de proteção e defesa civil, saúde e outras.

22 É importante que nestes processos continuados de educação permanente, considere-se a construção de conteúdos específicos sobre estes contextos, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência socioassistencial.

1.39. Apoiar tecnicamente estados, DF e municípios em seus processos de regulamentação referentes às especificidades da atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial.

1.40. Construir previsão orçamentária e financeira para as ações federais que se façam necessárias nos contextos de emergência socioassistencial.

1.41. Planejar a prestação de apoio técnico e financeiro²³ a Estados, DF e Municípios quanto à atuação do SUAS nos contextos de emergência socioassistencial.

1.42. Elaborar orientações técnicas quanto à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial.

1.43. Assegurar, na estrutura do órgão gestor federal de assistência social, área/ setor responsável pelo planejamento, coordenação e organização das ações do SUAS no que concerne a contextos de emergência socioassistencial.

1.44. Integrar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) que sejam instituídos para planejamento e resposta a possíveis contextos de emergência, visando apoiar e assessorar quanto às competências e ações da política de assistência social (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

1.45. Assegurar estrutura e condições para que a Vigilância Socioassistencial possa produzir diagnósticos e mapas das situações de risco de abrangência nacional, bem como estabelecer instrumentais para monitoramento das situações de risco e agravos sociais, e demais informações necessárias ao planejamento de ações a serem sistematizadas. (vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

1.46. Disponibilizar *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* e ferramentas para o registro eletrônico pelos demais entes.

1.47. Realizar planejamento prévio, adequado às suas capacidades e integrado a outras políticas públicas ou específico da Assistência Social, estabelecendo diretrizes para a atuação da gestão federal do SUAS em contextos de emergência e pós-emergência e contemplando aspectos como, por exemplo:

23 Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para as situações de emergência, conforme normativos em vigor.

- ✓ Mapeamento de situações de vulnerabilidade em locais de risco existentes identificadas pelos Estados em suas circunscrições;
- ✓ Mapeamento de situações de abrangência nacional que possam ensejar emergência socioassistencial (recorrentes - como enchentes, seca, entre outras; ou inesperadas) – gestão de riscos;
- ✓ Mapeamento das possíveis situações de abrangência nacional com iminente agravamento de violação de direitos e/ou vulnerabilidades sociais que impliquem em agravos sociais e possível desassistência à população;
- ✓ Diagnóstico de grupos a serem priorizados nos contextos de emergência;
- ✓ Dados e informações relevantes de outras áreas/políticas;
- ✓ Objetivos, metas, atividades, atores e responsáveis por ações que se fizerem necessárias;
- ✓ Ações imprescindíveis para preparação da equipe federal;
- ✓ Custos e investimentos necessários e possíveis;
- ✓ Estruturas e capacidades disponíveis para apoio aos Estados, DF e municípios ou implementação de ações complementares;
- ✓ Estratégias de comunicação com demais setores da sociedade, tais como os veículos de imprensa, quando necessário.
- ✓ Aspectos relevantes dos planejamentos estaduais.

1.48. Apoiar estados, DF e municípios na elaboração dos planos de contingência locais, articulados com os órgãos de proteção e defesa civil, quando necessário, incorporando os planejamentos prévios realizados.

1.49. Submeter o planejamento da atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial visando ao conhecimento, considerações, pactuações e deliberações, quando necessárias e viáveis, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.50. Assegurar orientações e apoio técnico contínuo aos estados, DF e municípios com a finalidade de assessorá-los no que se refere à atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em especial sobre:

- ✓ Elaboração de estratégias e planejamento da atuação;
- ✓ Criação das instâncias locais intersetoriais;
- ✓ Atuação da Vigilância Socioassistencial;
- ✓ Produção de diagnósticos e troca de informações com as diversas áreas envolvidas;
- ✓ Cofinanciamento/apoio financeiro Federal nestes contextos;
- ✓ Oferta de Benefícios Socioassistencial nestes contextos;
- ✓ Ações federais que podem ser acionadas, tais como a antecipação do cronograma de pagamento do PBF e BPC;
- ✓ Trabalho Social com Famílias em contextos de emergência;
- ✓ Gestão e Reorganização de equipes de trabalho nestes contextos;
- ✓ Identificação e organização de espaços para acolhimento e alojamento provisório;
- ✓ Serviço de Proteção em Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;
- ✓ Outros assuntos/temas especificados nos demais eixos deste documento.

1.51. Organizar e manter atualizado cadastro dos entes federados, organizações da sociedade civil, profissionais, voluntários, entre outros interessados, que possam ser mobilizados para atuar localmente em contextos de emergência socioassistencial, quando se fizer necessário.

1.52. Organizar e manter atualizado cadastro de pesquisadores e especialistas na política de assistência social, instituições e serviços que possam compor respostas coordenadas a contextos de emergência socioassistencial.

1.53. Solicitar apoio de outros órgãos federais na operacionalização de ações de prevenção, bem como nas respostas a situações de risco ou agravos sociais que ensejem emergência socioassistencial.

1.54. Estabelecer diretrizes, articular e assegurar processos continuados de educação permanente²⁴ (capacitação e formação) e de apoio técnico a estados, DF e municípios e à equipe federal, visando qualificar a atuação do SUAS em contextos de emergência socioassistencial, em articulação com outras áreas/políticas. Contemplar aspectos como o controle social, atuação do órgão gestor de assistência social em todas as esferas de governo e atuação em rede.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

1.55. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.56. Apoiar e subsidiar a administração pública municipal/distrital, quando necessário, na elaboração do processo de decretação da situação de emergência, estado de calamidade pública no município ou DF²⁵; emergência em saúde decorrente de surtos ou epidemias²⁶; e demais situações extraordinárias que impliquem ações específicas da política de assistência social.

1.57. Acompanhar, , junto ao Órgão de Proteção e Defesa Civil municipal, o Decreto de situação de emergência ou calamidade pública publicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o registro de informações sobre o desastre em sistema próprio²⁷, o seu reconhecimento por parte do Governo Estadual e/ou Federal, e outras atividades afins, quando necessárias.

1.58. Avaliar as normatizações do SUAS em nível municipal/distrital para atuação em contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação.

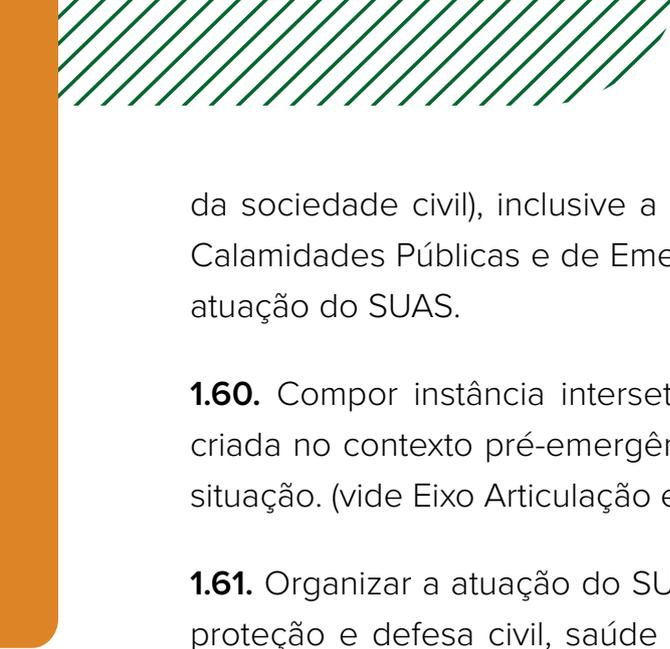
1.59. Coordenar, organizar e acompanhar as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território (públicas estatais e organizações

24 É importante que nestes processos continuados de educação permanente, considere-se a construção de conteúdos específicos sobre estes contextos, a fim de desenvolver competências que contribuam para a identificação, localização, cadastramento, busca ativa, acompanhamento e monitoramento do atendimento às famílias e indivíduos afetados por eventos que ensejem emergência.

25 Nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis à matéria.

26 Nos termos da Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e demais normativos aplicáveis à matéria

27 Por exemplo: o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id), ferramenta onde se deve registrar as ocorrências de desastres, conformes normativos vigentes da área de proteção e defesa civil.



da sociedade civil), inclusive a oferta do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências, assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.60. Compor instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) criada no contexto pré-emergência ou no contexto emergência para resposta à situação. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

1.61. Organizar a atuação do SUAS no território de modo articulado às ações de proteção e defesa civil, saúde e demais ações das diversas políticas públicas, disponibilizando informações sobre as ofertas de serviços, benefícios e provisões socioassistenciais, em especial no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e na instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise²⁸) local, criada para o planejamento e resposta à situação de emergência (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

1.62. Realizar mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais da emergência socioassistencial no território para subsidiar as definições e orientações visando à (re)organização da rede socioassistencial, incorporando aspectos dos mapeamentos de risco realizados pelos órgãos de proteção e defesa civil, quando viável.

1.63. Sistematizar - em documento único, formulado em articulação com as ordenações das unidades socioassistenciais e órgãos da rede intersetorial - o planejamento das ofertas e ações do SUAS para resposta aos contextos de emergência socioassistencial instalados localmente. Considerar o mapeamento/diagnóstico realizado e socializar este planejamento com toda a rede socioassistencial, revisando-o periodicamente e adequando-o sempre que necessário.

1.64. Dispor de dados cadastrais sobre usuários da rede socioassistencial quando se fizer necessária a contribuição com outras áreas, objetivando, por exemplo, a localização de pessoas desaparecidas, quando possível. Observar o caráter sigiloso e evitar a exposição de alguns dados pessoais dos usuários.

28 É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergências. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.

1.65. Mobilizar recursos financeiros e solicitar o cofinanciamento federal e/ou estadual, quando necessário, conforme legislação vigente²⁹, atentando-se para as alterações que venham a ocorrer nos normativos relacionados ao assunto.

1.66. Assegurar, no órgão gestor da política de assistência social, pontos focais para coordenar as ações correspondentes às diversas áreas de atuação do SUAS no contexto da emergência: trabalho social com famílias; acolhimento provisório, vigilância socioassistencial, concessão de benefícios socioassistenciais, relação intersetorial, entre outras.

1.67. Avaliar a necessidade de criação e implantação, em âmbito municipal, de programa de assistência social específico nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no contexto da emergência socioassistencial, visando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços. Articulá-lo à rede socioassistencial existentes no território.

1.68. Assegurar estrutura e capacidade física para as ofertas socioassistenciais necessárias no contexto de emergência, a exemplo de: locais para reuniões de equipe; ampliação de espaços e/ou definição de novos espaços para atendimento aos usuários; entre outros.

1.69. Articular e organizar, em conjunto com a área de proteção e defesa civil local e outras áreas, quando necessário, a oferta de acolhimento e alojamento provisório destinados a famílias e indivíduos afetados (em locais próprios, escolas, hotéis, pousadas, casas alugadas para moradia provisória, entre outros), viabilizando, quando necessárias, provisões materiais³⁰ para as famílias e indivíduos acolhidos, tais como: alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros (vide Eixo Acolhimento).

1.70. Providenciar a concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos afetados (vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda).

1.71. Realizar orientações aos usuários, articulações e procedimentos visando à agilização/antecipação do cronograma de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e do

29 Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

30 Faz-se importante que a aquisição destas provisões ocorra por meio de procedimentos ágeis e sob orientações da Administração Pública Municipal/DF.



Benefício de Prestação Continuada (BPC), dentro do escopo de suas competências (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda).

1.72. Assegurar condições físicas e materiais para a realização do trabalho social com as famílias e indivíduos afetados por contextos de emergência socioassistencial, contemplando os novos casos e dando continuidade ao atendimento/acompanhamento daqueles já inseridos na rede socioassistencial (vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos).

1.73. Coordenar e orientar, no âmbito do SUAS, a organização e distribuição de donativos às famílias e indivíduos afetados e que são atendidos na rede socioassistencial, conforme diagnósticos locais.

1.74. Assegurar meios para o registro de informações/cadastramento, por meio de formulário padronizado - ***Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*** - visando à identificação das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades. Realizar esta ação de forma articulada com a área de proteção e defesa civil e o órgão gestor estadual (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

Avaliar a necessidade e providenciar, quando necessário, o incremento de recursos humanos para assegurar as ofertas socioassistenciais frente às novas demandas decorrentes da emergência socioassistencial. Considerar, por exemplo: o remanejamento de equipe (s); a contratação temporária de pessoal; a absorção de profissionais que atuam em outras políticas públicas; e a incorporação de voluntários com perfil e disponibilidade para esta atuação transitória e complementar ao poder público.

1.75. Acionar, preparar e coordenar a atuação de profissionais e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial inseridas no cadastro municipal e do DF de profissionais que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência.

1.76. Coordenar a atuação de voluntários selecionados para as ofertas socioassistenciais, incluindo a disposição e o acompanhamento destes nas unidades de atendimento e a preparação e capacitação necessárias para o desempenho das atividades. Realizar esta ação em parceria com a coordenação e equipe das unidades do SUAS.

1.77. Providenciar, quando necessário e em conjunto com as coordenações das unidades socioassistenciais em funcionamento, escalas de trabalho dos profissionais e voluntários para atuar em regime escalonado de plantão.

1.78. Estabelecer canal de comunicação ágil e fluxos de informação com a coordenação dos serviços, programas e benefícios e equipes de atendimento no município/DF, com o objetivo de prover meios para escuta, troca de informações e orientações, visando à comunicação mais célere exigida pelo contexto.

1.79. Realizar reuniões periódicas junto à coordenação e aos profissionais dos serviços, programas e benefícios, visando ao acompanhamento, à avaliação e ao aprimoramento das ações e ofertas socioassistenciais.

1.80. Ofertar adequadas condições de trabalho aos profissionais da gestão e da rede socioassistencial, atentando-se para a sobrecarga de trabalho, a exposição dos trabalhadores a situações de risco, a oferta de equipamentos necessários às atividades (Equipamentos de Proteção Individual e de higiene/limpeza pessoal, por exemplo), entre outras situações.

1.81. Monitorar a saúde física e mental dos profissionais e voluntários envolvidos nas ofertas socioassistenciais destinadas às famílias e indivíduos afetados pelo contexto de emergência e articular estratégias para suporte emocional especializado, tais como articulação com a rede de saúde (em especial a de saúde mental), e encaminhamentos para atendimento por profissionais especializados – psicólogos, psiquiatras, entre outros.

1.82. Fomentar e promover, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais, estratégias para comunicação com os usuários acerca das ofertas previstas, das ações socioassistenciais desenvolvidas e a desenvolver, outros assuntos de seu interesse. Estas estratégias de comunicação devem contemplar meios e formatos acessíveis e estar disponíveis permanentemente no período da emergência.

1.83. Assegurar, em conjunto com a gestão e demais membros das equipes da rede socioassistencial, meios para a participação dos usuários, ou representantes deles, nas decisões que lhes dizem respeito, afetas aos contextos de emergência.

1.84. Organizar, por meio do órgão gestor municipal/distrital de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às

ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência socioassistencial.

1.85. Orientar a rede socioassistencial sobre a atuação junto a públicos prioritários, a exemplo de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de profissionais e organizações especializadas.

1.86. Orientar a rede socioassistencial sobre a atuação junto a povos, comunidades tradicionais e grupos específicos no contexto da emergência, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de profissionais e organizações especializadas.

1.87. Acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em contextos de emergência decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.88. Submeter ao Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e demais conselhos existentes no território as diretrizes e propostas de atuação para que realizem o acompanhamento, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.89. Acompanhar e monitorar a execução das ações socioassistenciais em todo o território até a desmobilização, potencializando-as ou ajustando-as quando preciso.

b. Gestão Estadual

1.90. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.91. Avaliar as normatizações estaduais do SUAS para atuação em contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação, de forma complementar às normatizações federais.

1.92. Apoiar e subsidiar a administração pública estadual, quando necessário, na elaboração do processo de decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública no estado³¹; emergência em saúde decorrente de surtos ou

31 Nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 02 do antigo Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016 (IN MI nº 02). Nela é possível encontrar os critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade em caso de desastres.

epidemias³²; e demais situações extraordinárias que impliquem ações específicas da política de assistência social.

1.93. Acompanhar junto ao Órgão de Proteção e Defesa Civil estadual o Decreto de situação de emergência ou calamidade pública publicado pelo chefe do Poder Executivo Estadual, o registro de informações sobre o desastre em sistema próprio³³, o reconhecimento por parte do Governo Federal, e outras atividades afins, quando necessárias.

1.94. Coordenar e organizar as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no estado, em conjunto com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.95. Apoiar o(s) município(s) afetado(s) na coordenação e organização das medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território, incluindo a implantação do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

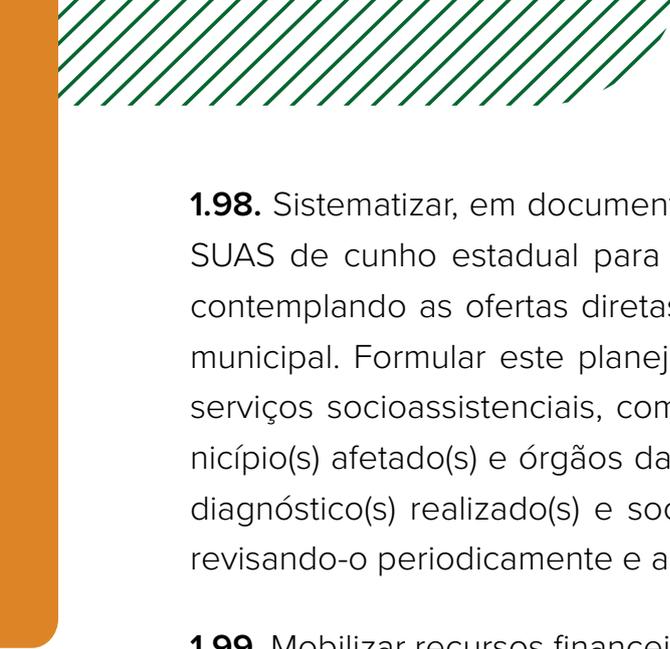
1.96. Articular-se com a área de proteção e defesa civil, saúde e demais políticas públicas em âmbito estadual, colaborando com informações e medidas relacionadas às ofertas socioassistenciais, em especial no âmbito da instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise³⁴) estadual, criada para o planejamento e resposta ao contexto de emergência (Vide Eixo Articulação e Intersectorialidade).

1.97. Realizar mapeamento/diagnóstico próprio e contribuir com o(s) município(s) para o mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais da emergência socioassistencial no(s) território(s), visando subsidiar as definições e orientações quanto às ofertas e (re)organização da rede socioassistencial (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

32 Nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e demais normativos aplicáveis à matéria

33 Por exemplo: o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id), ferramenta onde se deve registrar as ocorrências de desastres, conformes normativos vigentes da área de proteção e defesa civil.

34 É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de situações de emergência. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.



1.98. Sistematizar, em documento único, o planejamento das ofertas e ações do SUAS de cunho estadual para resposta ao contexto de emergência instalado, contemplando as ofertas diretas e também aquelas complementares à atuação municipal. Formular este planejamento em articulação com a rede estadual de serviços socioassistenciais, com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s) e órgãos da rede intersetorial. Considerar o(s) mapeamento/diagnóstico(s) realizado(s) e socializar este planejamento com o(s) município(s), revisando-o periodicamente e adequando-o sempre que necessário.

1.99. Mobilizar recursos financeiros para as ações socioassistenciais estaduais e/ou apoio às ações municipais/distrital e, quando necessário, solicitar o cofinanciamento federal e/ou apoiar o(s) município(s) nesta solicitação, de acordo com a legislação vigente³⁵, atentando-se para as alterações que venham a ocorrer nos normativos relacionados ao assunto.

1.100. Assegurar, no órgão gestor estadual da política de assistência social, pontos focais para apoiar a atuação do SUAS no contexto da emergência nos municípios, considerando as seguintes áreas: trabalho social com famílias; acolhimento provisório, vigilância socioassistencial, concessão de benefícios, relação interseccional, entre outras.

1.101. Avaliar a necessidade de criação e implantação, em âmbito estadual, de programa de assistência social específico nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no contexto da emergência socioassistencial, visando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais. Articulá-lo aos demais serviços existentes no território.

1.102. Assegurar estrutura e capacidade física para as ofertas socioassistenciais estaduais necessárias no contexto de emergência, a exemplo de: locais para reuniões de equipe; ampliação de espaços e/ou definição de novos espaços para atendimento aos usuários; entre outros.

1.103. Articular e organizar, quando necessário e em conjunto com o(s) município(s), a área de proteção e defesa civil local e outras áreas, a oferta de acolhimento e alojamento provisório destinados a famílias e indivíduos afetados (em locais próprios escolas, hotéis, pousadas, casas alugadas para moradia provisória, entre

35 Verificar no Anexo I os procedimentos necessários à solicitação do apoio financeiro federal para os contextos de emergência, conforme normativos em vigor.

outros), viabilizando, quando necessárias, provisões materiais³⁶ para as famílias e indivíduos acolhidos, tais como: alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, entre outros (Vide Eixo Acolhimento).

1.104. Cofinanciar benefícios eventuais, conforme previsão legal (art. 13 da LOAS) (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda).

1.105. Apoiar o(s) município(s) nas articulações e procedimentos visando à agilização/antecipação de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda).

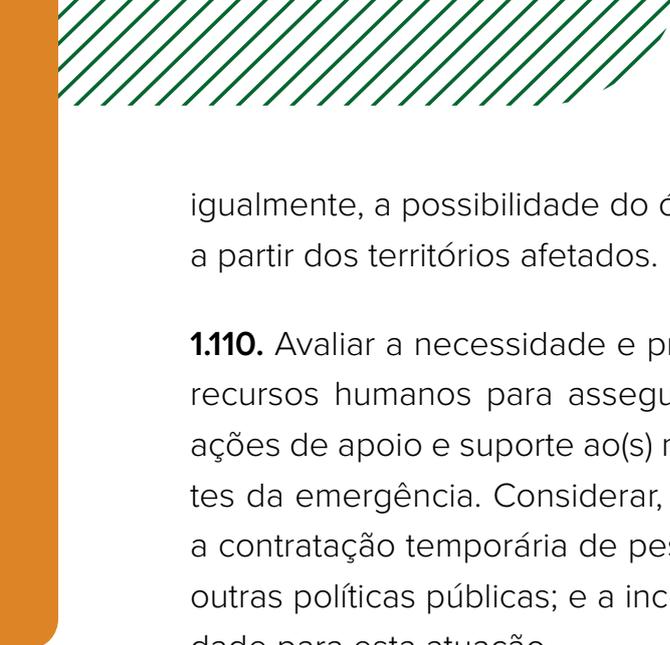
1.106. Assegurar - na rede socioassistencial estadual - condições físicas e materiais para a realização do trabalho social com as famílias e indivíduos afetados pela emergência, contemplando os novos casos e dando continuidade ao atendimento/acompanhamento daqueles já inseridos na rede socioassistencial (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e indivíduos).

1.107. Coordenar e orientar no âmbito estadual a organização e distribuição de donativos às famílias e indivíduos afetados em atendimento na rede socioassistencial, conforme definições locais. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s), quando solicitado.

1.108. Assegurar meios para o registro de informações/cadastramento, por meio de formulário padronizado - ***Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*** - visando à identificação das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades. Realizar esta ação de forma articulada com a área de proteção e defesa civil e o(s) município(s) afetado(s) (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

1.109. Disponibilizar dados cadastrais sobre usuários da rede socioassistencial estadual quando se fizer necessária a contribuição com outras áreas, objetivando, por exemplo, a localização de pessoas desaparecidas, quando possível. Observar o caráter sigiloso e evitar a exposição de alguns dados pessoais dos usuários e,

36 Faz-se importante que a aquisição destas provisões ocorra por meio de procedimentos ágeis e sob orientações da Administração Pública Estadual.



igualmente, a possibilidade do órgão estadual auxiliar na congregação de dados a partir dos territórios afetados.

1.110. Avaliar a necessidade e providenciar, quando necessário, o incremento de recursos humanos para assegurar as ofertas socioassistenciais estaduais e as ações de apoio e suporte ao(s) município(s), frente às novas demandas decorrentes da emergência. Considerar, por exemplo: o remanejamento de profissionais; a contratação temporária de pessoal; a absorção de profissionais que atuam em outras políticas públicas; e a incorporação de voluntários com perfil e disponibilidade para esta atuação.

1.111. Acionar, preparar e coordenar a atuação de profissionais e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial inseridas no cadastro estadual de profissionais que possam ser designados a atuar nos contextos de emergência socioassistencial.

1.112. Coordenar a atuação de voluntários recrutados para as ofertas socioassistenciais de âmbito estadual, incluindo a disposição e o acompanhamento destes nas unidades de atendimento e a preparação e capacitação necessárias para o desempenho das atividades. Realizar esta ação em parceria com a coordenação e equipe das unidades.

1.113. Providenciar, quando necessário e em conjunto com as coordenações das unidades socioassistenciais de âmbito estadual, escalas de trabalho dos profissionais e voluntários para atuar em regime escalonado de plantão.

1.114. Estabelecer canal de comunicação ágil e fluxos de informação com a coordenação das suas unidades e equipes de atendimento e, igualmente, com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), com o objetivo de prover meios para escuta, troca de informações e orientações, visando à comunicação mais célere exigida pelo contexto.

1.115. Realizar reuniões periódicas de equipe junto à coordenação e aos profissionais dos serviços socioassistenciais estaduais, visando ao acompanhamento, avaliação e aprimoramento das ações e ofertas.

1.116. Realizar reuniões periódicas e, quando necessário, visitas e apoio técnico in loco para assessoramento ao(s) município(s) afetado(s).

1.117. Acionar e articular, quando necessário, o apoio de município(s) vizinho(s) aquele(s) afetado(s) no que concerne às ações socioassistenciais.

1.118. Acionar e articular, quando necessário, o apoio do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) no que concerne às ações necessárias à resposta nos contextos de emergência e pós-emergência.

1.119. Ofertar adequadas condições de trabalho aos profissionais da gestão e dos serviços da rede socioassistencial estadual, atentando-se para a sobrecarga de trabalho, a exposição dos trabalhadores a situações de risco, a oferta de equipamentos necessários às atividades (Equipamentos de Proteção Individual e de higiene/limpeza pessoal, por exemplo), entre outras situações.

1.120. Monitorar a saúde física e mental dos profissionais e voluntários envolvidos nas ofertas socioassistenciais estaduais destinadas às famílias e indivíduos afetados pela emergência socioassistencial e articular estratégias para suporte emocional especializado, tais como articulação com a rede de saúde, com conselhos de classe profissional e encaminhamentos para atendimento por profissionais especializados – psicólogos e psiquiatras, entre outros. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.121. Coordenar, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais estaduais, estratégias para comunicação com os usuários acerca das ofertas previstas, das ações desenvolvidas e a desenvolver, outros assuntos de seu interesse. Estas estratégias de comunicação devem contemplar meios e formatos acessíveis e estar disponíveis permanentemente no período da emergência. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.122. Assegurar, em conjunto com a gestão e equipe das unidades socioassistenciais estaduais, meios para a participação dos usuários, ou representantes dos mesmos, nas decisões que lhes dizem respeito afetas à emergência. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.123. Organizar, por meio do órgão gestor estadual de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência.

1.124. Orientar a rede socioassistencial estadual sobre a atuação junto a públicos prioritários, tendo em vista suas particularidades. Articular o apoio de

profissionais e organizações especializadas e contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.125. Em conjunto com o(s) município(s) afetado(s), acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.126. Acionar o Conselho Estadual de Assistência Social e demais conselhos existentes no território e afetos à situação para que auxilie no acompanhamento das ações emergenciais, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.127. Acompanhar e monitorar, até a desmobilização, a execução das ações socioassistenciais implementadas devido ao contexto de emergência socioassistencial em todo o seu território, potencializando-as e/ou ajustando-as. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.128. Quando solicitado, prestar informações ao órgão gestor nacional de assistência social acerca do acompanhamento e monitoramento das ofertas e ações socioassistenciais desempenhadas pelo estado e pelo(s) município(s) afetado(s) devido à emergência.

c. Gestão Federal

1.129. Caso as atividades da fase pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.130. Atuar, a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública e da situação de emergência realizada pela área de proteção e defesa civil e/ou saúde, bem como em contextos outros que impliquem agravos sociais e demandem atuação própria e específica à assistência social, reconhecendo a emergência socioassistencial, conforme normatização federal, e ofertando as ações socioassistenciais cabíveis, que podem abranger apoio técnico e organizacional, recursos humanos ou a transferência de recursos financeiros.

1.131. Coordenar e organizar, em âmbito nacional, as medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta, considerando a situação e as demandas dos locais afetados e assegurando comando único quanto à atuação do SUAS.

1.132. Organizar a atuação de modo articulado às ações de proteção e defesa civil, saúde e demais ações das diversas políticas públicas, disponibilizando informações sobre as ofertas de serviços, benefícios e provisões do SUAS no âmbito da instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise³⁷), criada no âmbito nacional para o planejamento e resposta ao contexto de emergência. (vide Eixo Articulação e Intersetorialidade)

1.133. Contribuir, quando necessário, com dados e informações que subsidiem mapeamento/diagnóstico das consequências e impactos sociais do contexto de emergência socioassistencial no(s) território(s), visando apoiar estado(s) e município(s)/DF afetado(s) quanto às definições e orientações das ofertas e (re)organização da rede socioassistencial.

1.134. Sistematizar, em documento único, o planejamento das ofertas e ações do SUAS de cunho federal para resposta ao contexto de emergência instalado. Formular este planejamento em articulação com órgãos da rede intersetorial e considerando a atuação de estado(s) e município(s)/DF afetado(s). Revisá-lo periodicamente, adequando-o sempre que necessário.

1.135. Avaliar a efetividade das normatizações federais do SUAS para atuação nos contextos de emergência socioassistencial, verificando a necessidade de elaboração ou reformulação.

1.136. Elaborar orientações técnicas complementares às normatizações existentes voltadas a atender as especificidades dos contextos de emergência socioassistencial.

1.137. Mobilizar recursos financeiros para as ações do SUAS de cunho federal e para a transferência de recursos a estado(s) e município(s)/DF afetado(s), visando apoiar a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais e as condições para esta finalidade.

37 É importante que esse espaço seja instituído e mantido de forma permanente em cada esfera de governo, especialmente nos municípios com histórico de ocorrências de emergências. Sugere-se que este grupo seja formalmente criado, que conte com representantes de diferentes secretarias e órgãos da administração pública municipal (Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Meio Ambiente, entre outros) e que se realizem reuniões periódicas. É importante que a instância municipal tenha a assessoria da Procuradoria do Município para assessoramento quanto a questões jurídicas. Na ocorrência de contextos de emergência, tal instância deverá ser imediatamente acionada, para que em conjunto com os demais atores envolvidos, sejam colocados em prática o planejamento previamente elaborado.

1.138. Prestar apoio técnico ao(s) estado(s) e município(s)/DF afetado(s) em relação a temas como:

a. Coordenação e organização das medidas e ações socioassistenciais emergenciais de resposta no território, incluindo a criação e implantação do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências e/ou programa específico, conforme previsão no Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

b. Preenchimento do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* - visando à identificação das famílias e indivíduos afetados, suas demandas e necessidades;

c. Atuação do SUAS com públicos prioritários no contexto da emergência, articulando-se com órgãos especializados, quando necessário.

1.139. Mobilizar, no âmbito do órgão gestor federal responsável pela coordenação da política de assistência social, profissionais de diferentes áreas para prover o apoio técnico integrado a estado(s) e município(s)/DF afetado(s), considerando as áreas que atuam com: trabalho social com famílias; acolhimento; vigilância socioassistencial; benefícios socioassistenciais; transferência de renda; segurança alimentar; entre outras.

1.140. Realizar contatos frequentes, encaminhar orientações e, quando necessário, realizar visitas *in loco* para apoio técnico ao(s) estado(s) e município(s)/DF afetado(s) e acompanhamento da situação.

1.141. Acionar e articular, quando necessário, o apoio de estado(s) vizinho(s) àquele(s) afetado(s) pelo contexto de emergência no que concerne às ações socioassistenciais.

1.142. Acionar e articular, quando necessário, o apoio dos fóruns e colegiados de gestores municipais e estaduais de assistência social – FONSEAS e CONGEMAS – no que concerne às ações necessárias à resposta nos contextos de emergência e pós-emergência.

1.143. Articular e realizar procedimentos para a agilização/antecipação de pagamento referente a benefícios e programas de transferência de renda nacionais,

a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.144. Acionar e coordenar, em conjunto com estado(s) e município(s)/DF afetado(s) que demandem este apoio do Governo Federal, a atuação de outros entes federativos, organizações da sociedade civil, profissionais, voluntários, entre outros interessados - inseridos em cadastro nacional - para atuar nas ações socioassistenciais de resposta no contexto da emergência localmente.

1.145. Acionar e coordenar, quando necessário, a colaboração de pesquisadores e especialistas, instituições e serviços que possam compor respostas coordenadas a contextos de emergência socioassistencial instalados.

1.146. Organizar, por meio do órgão gestor federal de assistência social, a comunicação com os veículos de imprensa a respeito dos assuntos relativos às ações socioassistenciais empreendidas em razão da emergência.

1.147. Em conjunto com estado(s) e município(s)/DF afetado(s), acompanhar as ações e manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.148. Acionar o Conselho Nacional de Assistência Social e demais conselhos de âmbito nacional afetos à situação para que auxiliem no acompanhamento das ações emergenciais, exercendo sua função quanto ao controle social.

1.149. Acompanhar e monitorar, até a desmobilização, a execução das ações socioassistenciais implementadas devido ao contexto de emergência, promovendo o devido apoio a estado(s) e município(s)/DF quando preciso.

1.150. Quando solicitado, prestar a outros órgãos federais informações referentes às ações socioassistenciais empreendidas.

PÓS-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

1.151. Caso as atividades das fases pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.152. Assegurar, no órgão gestor da política de assistência social, ponto(s) focal(is) para coordenar e organizar a desmobilização gradual das ações empreendidas em razão do contexto de emergência, em articulação com a rede socioassistencial, as demais áreas envolvidas no município/DF e em conjunto com o órgão gestor estadual de assistência social.

1.153. Mobilizar recursos financeiros próprios e, quando necessário, solicitar apoio financeiro ao estado e/ou União para as ações socioassistenciais a serem executadas no pós-emergência.

1.154. Providenciar a prestação de contas necessária quando receber recursos financeiros dos demais entes em razão da emergência.

1.155. Elaborar um planejamento e executar a desmobilização gradual das ações implantadas ou reorganizadas em razão da emergência socioassistencial, de modo a prevenir a brusca interrupção e evitar danos e prejuízos às famílias e indivíduos afetados e, igualmente, a sobrecarga das equipes envolvidas. Avaliar a necessidade de estender a execução de algumas ações socioassistenciais após o período da emergência, conforme necessidades locais e observando-se aspectos como a não interrupção brusca de algumas provisões como, por exemplo, o provimento de alimentos visando a segurança alimentar.

1.156. Reestabelecer e/ou reorganizar o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e a continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços, atentando-se, em especial, às demandas específicas de públicos prioritários, povos e comunidades tradicionais.

1.157. Reestabelecer e/ou reorganizar as rotinas dos trabalhadores que foram re-manejados, cedidos e demais arranjos, de forma que estes possam retornar às suas atividades.

1.158. Desmobilizar os alojamentos provisórios ou outras formas de acolhimento não institucionais, encaminhando as famílias e indivíduos para retorno às suas residências, casa de parentes/amigos, moradias provisórias ou outros espaços de acolhimento na rede socioassistencial (Vide Eixo Acolhimento).

1.159. Estabelecer, em conjunto com a coordenação e equipe das ofertas socioassistenciais de acolhimento, fluxos de referência e contrarreferência que assegurem a continuidade do acesso às ações do SUAS para as famílias e os indivíduos desabrigados e/ou desalojados.

1.160. Avaliar a necessidade de manutenção e/ou ampliação da oferta do(s) benefício(s) eventual(is) concedido em razão da emergência e, nos casos que se fizerem necessário, incluir as famílias e indivíduos afetados em outras modalidades de benefício eventual ou benefícios continuados (BPC e Programa Bolsa Família, por exemplo), bem como o encaminhamento para as demais políticas públicas (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda).

1.161. Manter a continuidade do trabalho social com famílias junto as famílias e indivíduos afetados até que tenham reorganizado seus projetos de vida e/ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família. Atentar-se, em especial, às demandas específicas de públicos prioritários, povos e comunidades tradicionais (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos).

1.162. Identificar novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais.

1.163. Articular ações intersetoriais que possam contribuir para a devida reconstrução das condições de vida familiar e comunitária (Vide Eixo de Articulação e Intersetorialidade).

1.164. Elaborar diagnósticos/estudos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e da articulação intersetorial no território (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).



1.165. Assegurar, quando necessário no pós-emergência, a continuidade do acompanhamento, interlocução e articulação com os agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando à proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.166. Realizar reuniões periódicas com as coordenações e equipes da rede socioassistencial, visando ao acompanhamento e avaliação do processo de desmobilização das ações no pós-emergência.

1.167. Avaliar a atuação da rede socioassistencial no contexto da emergência, identificando potencialidades e necessidades de ajustes e melhorias para ações futuras que se façam necessárias.

1.168. Participar da elaboração de relatório pós-emergência relatando os impactos ocorridos e as ações realizadas nas etapas de pré-emergência e emergência.

1.169. Quando solicitado, prestar, ao órgão gestor estadual e/ou nacional de assistência social, informações referentes ao processo de desmobilização das ações socioassistenciais empreendidas localmente em razão do contexto de emergência socioassistencial.

b. Gestão Estadual

1.170. Caso as atividades das fases pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.171. Assegurar, no órgão gestor estadual da política de assistência social, ponto(s) focal(is) para coordenar e organizar a desmobilização gradual das ações empreendidas em razão da emergência, em articulação com a rede socioassistencial estadual, as demais áreas envolvidas no município e em conjunto com o órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s).

1.172. Mobilizar recursos financeiros próprios e, quando necessário, solicitar apoio financeiro da União para as ações socioassistenciais a serem executadas no pós-emergência.

1.173. Providenciar a prestação de contas necessária quando receber recursos financeiros da União em razão da emergência.

1.174. Elaborar um planejamento e executar a desmobilização gradual das ações implantadas ou reorganizadas pela gestão estadual em razão da emergência socioassistencial, de modo a prevenir a brusca interrupção e evitar danos e prejuízos às famílias e indivíduos afetados e, igualmente, a sobrecarga das equipes envolvidas. Avaliar a necessidade de estender a execução de algumas ações socioassistenciais e o apoio específico ao(s) município(s) afetado(s) no pós-emergência, conforme necessidades locais.

1.175. Assessorar o(s) município(s) afetado(s), ofertando apoio técnico no processo de avaliação e desmobilização das ações socioassistenciais locais empreendidas no contexto da emergência e nos encaminhamentos necessários pós desmobilização.

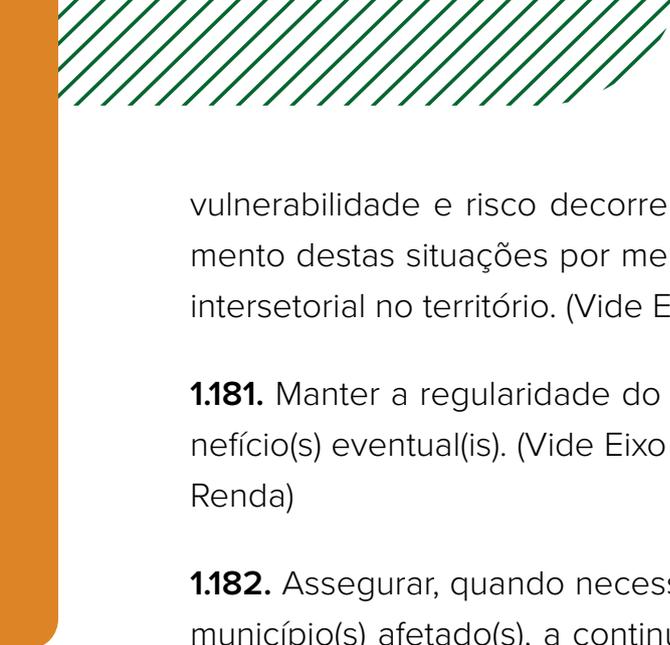
1.176. Reestabelecer e/ou reorganizar o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial estadual, de forma a preservar a referência e a continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.177. Reestabelecer e/ou reorganizar as rotinas dos trabalhadores que foram remanejados, cedidos e demais arranjos, de forma que estes possam retornar as suas atividades. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s), atentando-se, em especial, às demandas específicas de públicos prioritários, povos e comunidades tradicionais.

1.178. Desmobilizar os alojamentos provisórios ou outras formas de acolhimento não institucionais implantadas pela gestão estadual, encaminhando as famílias e indivíduos para retorno às suas residências, casa de parentes/amigos, moradias provisórias ou outros espaços de acolhimento na rede socioassistencial. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s) (Vide Eixo Acolhimento).

1.179. Estabelecer, em conjunto com a coordenação e equipe das ofertas socioassistenciais de acolhimento estaduais, fluxos de referência e contrarreferência que assegurem a continuidade do acesso às ações do SUAS para as famílias e os indivíduos desabrigados e/ou desalojados. Contemplar esta ação em apoio ao(s) município(s) afetado(s).

1.180. Elaborar diagnósticos/estudos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência e órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), com o objetivo de monitorar situações de



vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e da articulação intersetorial no território. (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial)

1.181. Manter a regularidade do cofinanciamento para o custeio da oferta de benefício(s) eventual(is). (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda)

1.182. Assegurar, quando necessário no pós-emergência e em conjunto com o(s) município(s) afetado(s), a continuidade do acompanhamento, interlocução e articulação com os agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando à proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.183. Realizar reuniões periódicas com as coordenações e equipes da rede socioassistencial estadual e órgão gestor de assistência social do(s) município(s) afetado(s), visando ao acompanhamento e avaliação do processo de desmobilização das ações no pós-emergência.

1.184. Avaliar a atuação da rede socioassistencial estadual e municipais no contexto da emergência, identificando potencialidades e necessidades de ajustes e melhorias em seu âmbito e, igualmente, os apoios necessários ao(s) município(s) em ações futuras que se façam necessárias.

1.185. Quando solicitado, prestar ao órgão gestor nacional de assistência social, informações referentes ao processo de desmobilização das ações socioassistenciais empreendidas em razão do contexto de emergência socioassistencial, informando sobre as ações de monitoramento e apoio técnico realizadas pelo estado.

c. Gestão Federal

1.186. Caso as atividades das fases pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

1.187. Assegurar, no órgão gestor federal da política de assistência social, ponto(s) focal(is) para acompanhar e assessorar estado(s), DF e Município(s) afetado(s) na desmobilização gradual das ações socioassistenciais empreendidas em razão do contexto de emergência.

1.188. Mobilizar recursos financeiros para apoiar Estado(s), DF e Município(s) afetado(s) no pós-emergência.

1.189. Orientar e avaliar o processo de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos em razão da emergência a estados, DF e municípios afetados.

1.190. Disponibilizar orientações e apoio técnico a estado(s), DF e município(s) afetado(s), visando orientar as ações pós-emergência, por exemplo, quanto a:

- a.** Avaliação e desmobilização das ações socioassistenciais empreendidas no contexto da emergência e encaminhamentos necessários pós desmobilização;
- b.** Reestabelecimento e/ou reorganização do retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial;
- c.** Articulações intersetoriais que possam contribuir para a devida reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.

1.191. Realizar contatos periódicos com o órgão gestor estadual de assistência social e, quando necessário com o órgão gestor municipal/distrital, visando ao acompanhamento e avaliação do processo de desmobilização das ações no pós-emergência.

1.192. Assegurar, quando necessário no pós-emergência e em conjunto com estado(s), DF e município(s) afetado(s), a continuidade do acompanhamento, interlocução e articulação com os agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando à proteção social das famílias e indivíduos afetados.

1.193. Avaliar a atuação do SUAS em contextos específicos de emergência, identificando potencialidades e necessidades de ajustes e melhorias e, igualmente, apoios e ofertas de âmbito nacional que se façam necessárias em situações futuras.

1.194. Quando solicitado, prestar a outros órgãos federais informações referentes ao processo de desmobilização das ações socioassistenciais empreendidas no pós-emergência.

EIXO II

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS

A Vigilância Socioassistencial tem como responsabilidade a produção, sistematização e análise das informações tempestivas e confiáveis que são tão difíceis de serem consolidadas durante uma emergência. Através das informações, a Vigilância apoia atividades de planejamento, organização e execução das ações realizadas tanto pela gestão quanto pelos serviços que atuam neste momento.

Como dito nas Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, a análise da adequação entre as necessidades da população e as ofertas dos serviços e benefícios socioassistenciais, vistos na perspectiva do território, deve constituir-se como objeto central e de permanente reflexão da Vigilância Socioassistencial. Logo, sistematizar informações quantitativas das desproteções sociais nos territórios, em especial daqueles com maior risco de serem atingidos por emergências socioassistenciais, constitui-se atividade central e fomenta, por outro lado, a adequação das ofertas às demandas da população antes, durante e após os contextos de emergência socioassistencial.

A Vigilância Socioassistencial possui, necessariamente, o compromisso com a instituição e consolidação de um modelo de atenção que, partindo do reconhecimento e identificação das necessidades da população, aja proativamente para assegurar a oferta e efetivar o acesso das famílias e indivíduos aos serviços e benefícios socioassistenciais. Tal modelo implica não apenas o planejamento da oferta com base no diagnóstico da demanda, mas também a instituição da busca ativa como método estratégico de efetivação do acesso, potencializando o caráter preventivo das ações, ou, no mínimo, evitando o agravamento dos danos advindos dos contextos de emergência.

As atenções da Vigilância Socioassistencial sobre a identificação da relação desproteção-proteção social e sobre a disponibilidade e planejamento das respostas, destacadamente sobre as vagas dos serviços de acolhimento, devem ser reiteradas como atenções próprias e fundamentais da função para que a proteção social e a defesa de direitos tenham concretude na gestão municipal.

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

2.1. Estruturar a Vigilância Socioassistencial no município/DF e fomentar o conhecimento desta sobre as suas atribuições nos contextos de pré-emergência, emergência e pós-emergência socioassistencial.

2.2. Buscar, junto à área de proteção e defesa civil local, informações sobre possíveis áreas de risco, nível de perigo, riscos de agravamento e ocorrências anteriores de calamidade pública ou situação de emergência no município/DF. (olhar o <https://s2id.mi.gov.br/>).

2.3. Identificar áreas de risco envolvendo povos e comunidades tradicionais, identificando demandas e instituições específicas, de forma a orientar a ação dos municípios/DF, em conjunto com as demais áreas que compõem o sistema local de proteção e defesa civil.

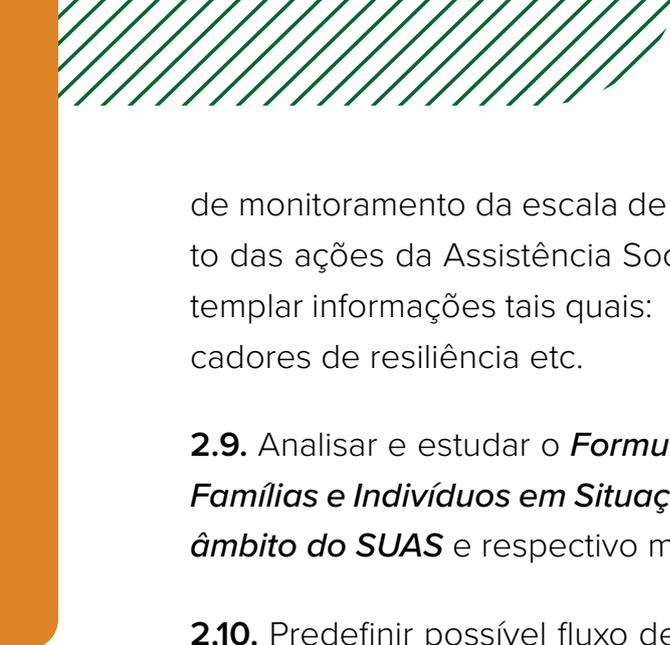
2.4. Elaborar diagnóstico do perfil socioeconômico das famílias, inclusive mapeando famílias em possível situação de insegurança alimentar, nas áreas de risco apontadas pela área de proteção e defesa civil e existência de públicos prioritários nestas áreas.

2.5. Compartilhar o diagnóstico do perfil socioeconômico das famílias com integrantes do sistema local de proteção e defesa civil no intuito de fomentar o planejamento conjunto de ações.

2.6. Apoiar o município/DF com informações e dados em relação à Assistência Social para a elaboração de plano de contingência, articulado com o órgão de proteção e defesa civil, incorporando o planejamento prévio realizado, quando necessário.

2.7. Repassar para a gestão e para as equipes técnicas da rede socioassistencial, informações da defesa civil sobre possíveis áreas de risco e perfil das famílias, preferencialmente, de forma territorializada pela área de abrangência do equipamento e serviços socioassistenciais.

2.8. Analisar, estudar e elaborar instrumentais de gestão – formulários para organização de benefícios eventuais, planilhas de organização de voluntários, painéis



de monitoramento da escala de trabalhadores, entre outros – para gerenciamento das ações da Assistência Social nos contextos de emergência, podendo contemplar informações tais quais: mapeamento dos riscos e de sua gravidade, indicadores de resiliência etc.

2.9. Analisar e estudar o *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* e respectivo manual de preenchimento.

2.10. Predefinir possível fluxo de registro, identificando quem cadastrará e quem será priorizado durante o registro - desabrigados, desalojados e demais públicos prioritários – nos contextos de emergência.

2.11. Capacitar os/as profissionais da rede socioassistencial para o uso do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*.

2.12. Fazer o levantamento de informações necessárias para subsidiar a gestão no que se refere a escolha de equipamentos públicos e privados que possam vir a serem utilizados como unidades de acolhimento provisórios.

2.13. Fazer o levantamento de informações necessárias para subsidiar a gestão no mapeamento as unidades socioassistenciais do município/DF aptas a atuar nos contextos de emergência socioassistencial e fazer uma pré-proposta de fluxos de encaminhamento que deve ser construída com as proteções social básica e especial.

b. Gestão Estadual

2.14. Estruturar a Vigilância Socioassistencial no estado e fomentar o conhecimento desta sobre as suas atribuições em casos de emergência socioassistencial.

2.15. Monitorar o processo de implementação da Vigilância Socioassistencial pelos municípios e o conhecimento destas equipes sobre suas atribuições em casos de emergência socioassistencial.

2.16. Buscar, junto a Defesa Civil estadual informações sobre possíveis municípios e áreas de risco no estado, nível de perigo, riscos de agravamento e ocorrências anteriores de calamidade pública ou situação de emergência.

2.17. Guardar banco de dados com série histórica das informações de contextos de emergência no estado e a atuação da Assistência Social.

2.18. Oferecer ações de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação, por ex.) sobre:

- ✓ A importância da Vigilância Socioassistencial e suas atribuições em contextos de emergência socioassistencial;
- ✓ O uso do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*;
- ✓ Tipos de informações necessárias durante a gestão dos contextos de emergência;
- ✓ Como fazer o levantamento de informações necessário durante uma contextos de emergência de forma tempestiva e confiável.

2.19. Subsidiar os municípios com informações e ações que sejam necessárias e imprescindíveis para a elaboração de diagnósticos e levantamento de informações.

2.20. Elaborar modelos de planilhas que possam ser úteis no registro e gestão dos contextos de emergência socioassistencial, como, por exemplo:

- ✓ Para organizar processos recebimento de donativos, distribuição;
- ✓ Para cadastrar voluntários e suas potencialidades;
- ✓ Fluxo de entrada e saída de usuários das unidades de acolhimento provisório;
- ✓ Controle da concessão e entrega de benefícios eventuais.

c. Gestão Federal

2.21. Monitorar o processo de implementação da Vigilância Socioassistencial pelos municípios, DF e estados e fomentar o conhecimento desta sobre as suas atribuições em contextos de emergência socioassistencial.

2.22. Fornecer modelo de instrumentais para a coleta de informações junto às famílias e indivíduos afetados, tais como o *Formulário Nacional para Registro*

de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS.

2.23. Oferecer ações de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação) e sobre:

- ✓ A importância da Vigilância Socioassistencial e suas atribuições em contextos de emergência socioassistencial;
- ✓ O uso do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* e outros instrumentais, quando se avaliar necessário;
- ✓ Tipos de informações necessárias durante a gestão dos contextos de emergência;
- ✓ Como fazer o levantamento de informações necessárias durante os contextos de emergência, de forma tempestiva e confiável.

2.24. Guardar banco de dados com série histórica das informações de contextos de emergência e a atuação da Assistência Social nos mesmos.

2.25. Fazer propostas de sistemas de informação para mapear e identificar famílias afetadas por contextos de emergência socioassistencial, bem como providenciar relatórios a respeito sempre que necessário.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

2.26. Caso as atividades pré-desastre não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de realização das mesmas.

2.27. Avaliar, por meio de diagnóstico emergencial, a situação da população afetada, seu perfil e suas necessidades imediatas, sobretudo do público da Assistência Social, públicos prioritários e situações de maior vulnerabilidade, através de:

- ✓ Informações disponibilizadas pela Defesa Civil, outros órgãos competentes ou registros administrativos do município/DF;
- ✓ Informações produzidas pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que tem maior conhecimento sobre seu território de atuação;

- ✓ Preenchimento do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*.

2.28. Articular com as equipes socioassistenciais para disponibilização e disseminação dos dados e informações sobre emergência socioassistencial no município/DF.

2.29. Apoiar e subsidiar o processo de busca ativa e garantir que o registro de famílias afetadas e suas necessidades imediatas pelo *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*, orientando para a priorização do cadastro de desabrigados, desalojados e demais públicos prioritários.

2.30. Fazer o registro das informações necessárias ao processo de gestão das informações no contexto da emergência, por exemplo:

- ✓ Para organizar processos recebimento de doativos, distribuição;
- ✓ Para cadastrar voluntários e suas potencialidades;
- ✓ Fluxo de entrada e saída de pessoas usuárias das unidades de acolhimento provisório.

2.31. Identificação, dentre os afetados, do público prioritário no município/DF: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes e outros que se julgar necessário, a fim de permitir a priorização do acompanhamento destas pessoas e garantir a equidade no atendimento, sem deixar de lado a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante do SUAS.

2.32. Identificação e mapeamento do número de indivíduos e de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC) afetadas, a fim de se verificar a necessidade de solicitação de quebra de calendário do PBF e BPC, bem como o adiantamento do BPC.

2.33. Produzir relatórios periódicos sobre as demandas da população, por nível de proteção para a Assistência Social³⁸.

38 Bloco de Necessidades Imediatas do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS*.

2.34. Sistematização das informações das proteções social básica e especial quanto à identificação e mapeamento do número de indivíduos e de famílias afetadas que precisam da concessão de benefícios eventuais.

2.35. Encaminhar, após avaliação da situação, as informações sobre as demandas emergenciais coletadas junto à população afetada aos órgãos de defesa e de garantia de direitos e às outras políticas, ao empreendedor causador do dano (se for o caso) ou outros atores.

2.36. Sistematizar as informações necessárias para solicitar a disponibilização de recursos federais e estaduais, quando houver.

2.37. Realizar registro, controle e diagnóstico do perfil socioeconômico das famílias e indivíduos dentro das unidades de acolhimento.

2.38. Apoiar a construção de processos de monitoramento e informar às autoridades locais a real situação do público acolhido – quantidade de pessoas acolhidas, perfil, existência de sub ou superlotação etc.

2.39. Mapear as unidades socioassistenciais públicas e privadas afetadas e repassar estas informações para as autoridades locais.

2.40. Realizar diagnóstico sobre as equipes técnicas existentes na rede socioassistencial, rodízio de atendimento e a quantidade de demanda, a fim de subsidiar a gestão na decisão de suplementação de equipe técnica, caso seja necessário.

2.41. Criar mecanismos de produção e distribuição organizada de informações (boletins periódicos, folders, manuais, entre outros), para que as equipes técnicas estejam sempre subsidiadas com informações corretas, atualizadas e oficiais.

b. Gestão Estadual

2.42. Caso as atividades pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de realização delas.

2.43. Monitorar junto às aplicações da defesa civil³⁹ se há decretações de estado de calamidade pública ou situação de emergência no estado que ainda não são de conhecimento do setor de Assistência Social, visando à uma atuação proativa junto aos municípios identificados.

2.44. Na ausência de condições do município, e em conversa com ele, dar o aporte necessário para o levantamento de informações necessárias e pertinentes que estão sob a responsabilidade da gestão municipal.

2.45. Apoiar o(s) município(s) afetados na sistematização das informações sobre demandas emergenciais coletadas e na construção das bases de dados, realizando o cruzamento de dados necessários e utilizando bases de dados estaduais.

2.46. Consolidar as informações nos casos em que há mais de um município afetado e repassar para o gestor federal e demais atores pertinentes.

2.47. Divulgar periodicamente dados e informações sobre o contexto de emergência para as demais políticas e para a chefia do Poder Executivo.

2.48. Mobilizar a União com diagnósticos detalhados sobre a situação dos municípios afetados por contextos de emergência socioassistencial e prestar o apoio às iniciativas federais para que estas sejam operacionalizadas.

c. Gestão Federal

2.49. Caso as atividades pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de realização delas, em especial, no que se refere ao apoio técnico aos municípios, DF e estados.

2.50. Na ausência de condições do município/DF e/ou estado, e em conversa com eles, dar o aporte para o levantamento de informações necessárias e pertinentes que estão sob a responsabilidade da gestão municipal, distrital e/ou estadual

2.51. Apoiar o município/DF e/ou estado na sistematização das informações sobre demandas emergenciais coletadas e na construção das bases de dados, realizando o cruzamento de dados necessários utilizando base de dados federais.

2.52. Consolidar as informações nos casos em que há mais de um estado afetado.

39 <https://s2id.mi.gov.br/>

PÓS-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

2.53. Continuar/manter processos de busca ativa e registro, caso se considere que ainda não foram todos registrados durante o contexto de emergência.

2.54. Continuar a elaboração de relatórios periódicos sobre as necessidades imediatas das famílias afetadas até o momento que se fizer necessário.

2.55. Consolidar as informações e fazer relatórios mais aprofundados a partir do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* e outros registros, quando houver, a fim de trazer subsídios para o planejamento na pós-emergência, em especial, sobre o impacto da emergência na rede socioassistencial.

2.56. Cruzamento da base de dados das pessoas afetadas com a base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/BPC e outros sistemas de informação, a fim de se possibilitar a continuidade do atendimento a estas famílias e/ou a inserção de novas famílias, conforme perfil, no Cadastro Único e encaminhamento para o recebimento do PBC.

2.57. Identificar, dentre as famílias e indivíduos afetados, aqueles já acompanhados pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais (Proteção Social Básica/Proteção Social Especial) e identificar se houve agravamento da condição de vulnerabilidade e risco.

2.58. Identificar, dentre as famílias e indivíduos afetados, aqueles ainda não acompanhados/atendidos pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais (Proteção social Básica/Proteção Social Especial) e verificar se há perfil para iniciar o acompanhamento na rede socioassistencial.

2.59. Apoiar os municípios/DF no retorno às suas atividades cotidianas, principalmente, no que se refere as informações referentes ao atendimento/acompanhamento das famílias atendidas pelas unidades da rede socioassistencial.

2.60. Caso tenha havido descontinuidade do preenchimento de informações nos sistemas informacionais estaduais e federais, verificar como mitigar o impacto do não preenchimento ou mudança de valores dos mesmos e como normalizar o preenchimento.

2.61. Analisar os planos e relatórios recebidos pelos municípios para identificar os que apresentam as maiores dificuldades para o retorno das atividades.

b. Gestão Estadual

2.62. No caso em que o estado assumiu ações/atividades de cunho municipal no contexto da emergência, realizar o paulatino repasse destas ações/atividades novamente para o município em estreita articulação com ele.

2.63. Receber as informações e relatórios desenvolvidos pelos municípios na ocasião da emergência socioassistencial, a fim de compor um banco de dados de série histórica.

2.64. Apoiar os municípios no retorno paulatino das atividades de Vigilância Socioassistencial, em especial, no retorno ao preenchimento de sistemas de informações estaduais e federais.

2.65. Avaliar as informações dos efeitos do contexto de emergência socioassistencial e suas consequências para o atendimento nos serviços e programas e, com isso, subsidiar informações para a gestão do SUAS na realidade pós-emergência (equipes, serviços etc.).

2.66. Apoiar municípios e estados, caso tenha ocorrido descontinuidade no preenchimento de dados dos sistemas federais, buscando minimizar possíveis perdas de recursos para os entes afetados.

c. Gestão Federal

2.67. No caso em que a União realizou ações/atividades de cunho estadual e/ou municipal/DF no contexto da emergência, realizar o paulatino repasse destas ações/atividades novamente para o estado e/ou município/DF em estreita articulação com eles.

2.68. Receber as informações e relatórios desenvolvidos pelos estados e/ou municípios/DF na ocasião da emergência socioassistencial, a fim de compor um banco de dados de série histórica.

2.69. Subsidiar a gestão com informações compiladas sobre a atuação da rede do SUAS nos contextos de emergência socioassistencial.

EIXO III

TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

O Trabalho social com famílias e Indivíduos (TSF) tem centralidade na família e no território, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no território de vivência. Atende as necessidades dos usuários através de dois níveis de proteções: a proteção social básica e a proteção social especial, visando à provisão de serviços, programas, projetos e benefícios e integrando as ações das demais políticas setoriais, e organizações da sociedade civil.

Em contextos de emergência socioassistencial, o TSF é fundamental na acolhida às famílias e indivíduos, escuta qualificada, orientação e inserção nos serviços, programas, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, e encaminhamento à rede socioassistencial e a outras políticas públicas. O trabalho social com famílias deve estar articulado às ofertas de benefícios e transferência de renda, no sentido de garantir às famílias e indivíduos o acesso à rede de proteção social e a ampliação dos direitos e seguranças sociais que lhes cabe assegurar, conforme previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda⁴⁰.

O TSF deve abordar aspectos objetivos como a dificuldade de acesso a recursos, bens, serviços e riquezas, perda de renda, moradia, capacidade de acesso a alimentos, aumento da violência e violação de direitos, mas também aspectos subjetivos como impotência, angústia, trauma, luto, medos e vícios, conflitos, abandono, preconceito, apartação, confinamento, perda da autonomia e da individualidade, entre outras questões causadas ou agravadas pelos contextos de emergência. Ressaltando que as questões psicossociais devem ser acolhidas no âmbito da assistência social, considerando que as dimensões sociais e relacionais que interferem na saúde mental e vice-versa, mas sem fins psicoterapêuticos. As situações que necessitem de maior atenção devem ser atendidas de forma integrada à rede de atenção psicossocial da política de saúde.

40 RESOLUÇÃO CIT Nº 7, de 10 de setembro de 2009: Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

3.1. Indicar profissionais para atuarem como ponto focal na coordenação do TSF, articulada à gestão municipal/distrital, que deve estar organizada para atuar em um possível contexto de emergência socioassistencial, orientando e apoiando os trabalhos das equipes técnicas.

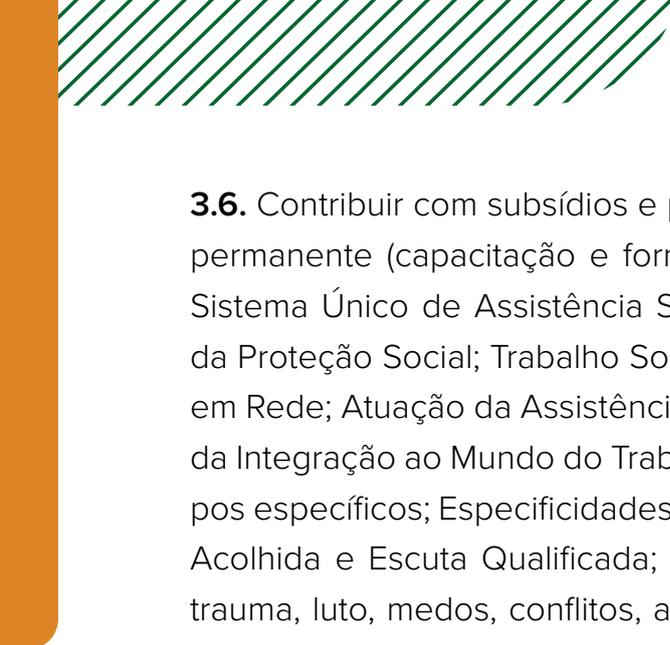
3.2. A partir de informações e diagnósticos produzidos pela Vigilância socioassistencial sobre riscos de emergência, apoiar a gestão municipal na formulação e execução de estratégias de atuação com as famílias, como exemplo, elaborar um plano de atuação que inclua o Trabalho Social com Famílias e Indivíduos em contextos de emergência socioassistencial, considerando o tipo de emergência, sazonalidade dessas situações, responsáveis e prazos, entre outros (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

3.3. Produzir dados e informações sobre Trabalho Social com Famílias e Indivíduos que subsidiem a vigilância socioassistencial na prevenção a contextos de emergência socioassistencial (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

3.4. Criar antecipadamente fluxos e protocolos para o atendimento e encaminhamento da população afetada.

3.5. Orientação aos usuários da Assistência Social quanto a seus direitos e o acesso a serviços, programas, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda⁴¹, e mais especificamente, sobre formas de prevenção e atuação em contextos de emergência.

41 **PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias** - apoio as famílias em sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; / - **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** - proporciona o encontro entre gerações, desenvolvendo valores de convívio comunitário; / - **PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** – atendimento, acompanhamento e apoio às famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados; / - **Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência** - apoio especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias; / - **BPC - Benefício de Prestação Continuada** - benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, e à pessoa com deficiência que atendam aos critérios legais para recebimento do benefício;/ - **Benefícios Eventuais** – destinados aos cidadãos e famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família, como nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública; / - **Carteira do Idoso** – garantir à pessoa idosa o desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens interestaduais em transporte coletivo, como ônibus, trem e barco; / - **Programa Bolsa Família** - garante renda para as famílias que estão em situação de pobreza e extrema pobreza; / - **Criança Feliz** – visitas domiciliares a crianças de 0 a 6 anos de idade; entre outros.



3.6. Contribuir com subsídios e participar de ações de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação) oferecidos pela gestão municipal sobre: Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Gestão do Território; Integralidade da Proteção Social; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos no SUAS; Trabalho em Rede; Atuação da Assistência Social em Situações de Emergência; Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho; Especificidades de atuação com PCT e grupos específicos; Especificidades de atuação diante de grandes fluxos migratórios; Acolhida e Escuta Qualificada; aspectos subjetivos como impotência, angústia, trauma, luto, medos, conflitos, abandono, preconceito, apartação, confinamento, perda da autonomia e da individualidade, e aspectos objetivos, como perda de renda, da moradia, acesso à alimentação, agravos de vulnerabilidades sociais, aumento da violência e violação de direitos, entre outros temas relacionados ao trabalho social com famílias e Indivíduos em contextos de emergência.

3.7. Apoiar a gestão municipal na articulação intersetorial para atuação em contextos de emergência socioassistencial, especialmente com as áreas de proteção e defesa civil, habitação, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, órgão de defesa de direitos, sistema de justiça, conselho tutelar, entre outros, estabelecendo possíveis fluxos e contrafluxos.

3.8. Incorporar aos trabalhos desenvolvidos com as famílias atendidas e acompanhadas nas unidades da rede socioassistencial, temas relacionados a contextos de emergência, como nas oficinas com família e nas ações comunitárias do PAIF, nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no ciclo de oficinas do Acessuas Trabalho, nos atendimentos do PAEFI, abordagem social, Centro POP, Centro-DIA, Serviços de Acolhimento, entre outros.

3.9. Incentivar a participação dos usuários em espaços de discussão e decisões relacionadas à prevenção de contextos de emergência socioassistencial (conselhos, organizações da sociedade civil ou outros).

3.10. Considerar os saberes locais, a organização comunitária e a participação das famílias nos processos decisórios relacionadas aos contextos de emergência.

3.11. Oferecer apoio a projetos sociais (sociedade civil) que visem reduzir a vulnerabilidade das famílias e do território, de forma a diminuir a exposição aos riscos causados por contextos de emergência.

3.12. Apoiar a gestão municipal na articulação com a Política de Habitação, no caso de ações voltadas para as famílias com possibilidade de remoção/reassentamento, incluindo estas famílias como público prioritário, desenvolvendo ações próprias da Assistência Social como atendimento e acompanhamento familiar nos serviços PAIF e PAEFI, SCFV e outros que se fizerem necessários.

3.13. Apoiar a gestão municipal na articulação com as organizações representativas de povos e comunidades tradicionais que residem em áreas isoladas e/ou de risco, de forma a contribuir com a redução da vulnerabilidade social e com o acesso a direitos e serviços (Vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

3.14. Incentivar e apoiar os municípios na elaboração dos planos de trabalhos voltados para às famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

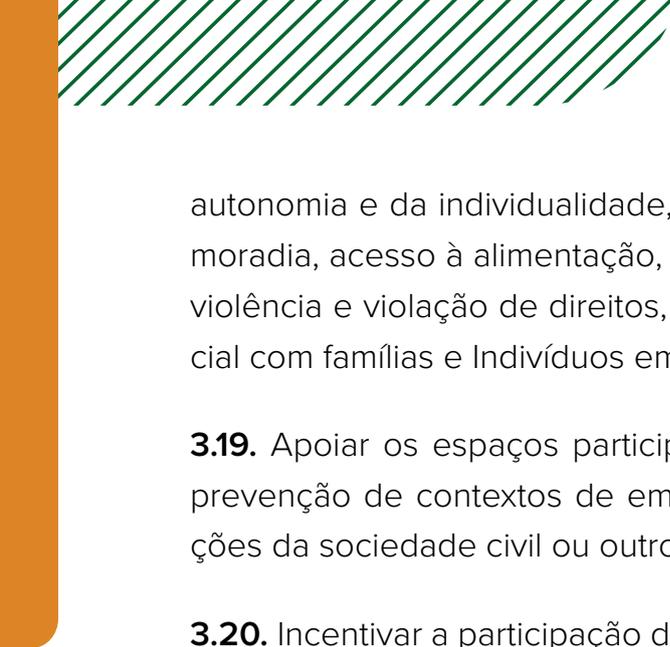
b. Gestão Estadual

3.15. A partir das informações da vigilância socioassistencial, propor plano de atuação que inclua o Trabalho Social com Famílias e Indivíduos em contextos de emergência socioassistencial (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

3.16. Oferecer apoio técnico e monitorar as ações dos municípios na execução do Trabalho Social com Famílias e Indivíduos em caráter preventivo, sobretudo entre aquelas famílias que estão em regiões que, segundo dados fornecidos pela Vigilância Socioassistencial, apresentam maior risco de experimentar contextos de emergência.

3.17. Fomentar práticas preventivas e oferecer diretrizes, orientações e normativas relacionadas a contextos de emergência socioassistencial, no que se refere ao Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.

3.18. Ofertar apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação) às equipes municipais/distrital sobre: Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Gestão do Território; Integralidade da Proteção Social; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos no SUAS; Trabalho em Rede; Atuação da Assistência Social em contextos de emergência socioassistencial; Promoção da integração ao mundo do trabalho; Especificidades de atuação com PCTs e grupos específicos; Especificidades de atuação diante de grandes fluxos migratórios; Acolhida e escuta qualificada; aspectos subjetivos como impotência, angústia, trauma, luto, medos, conflitos, abandono, preconceito, apartação, confinamento, perda da



autonomia e da individualidade, e aspectos objetivos, como perda de renda, da moradia, acesso à alimentação, agravos de vulnerabilidades sociais, aumento da violência e violação de direitos, entre outros temas relacionados ao trabalho social com famílias e indivíduos em contextos de emergência.

3.19. Apoiar os espaços participativos de discussão e decisões relacionadas à prevenção de contextos de emergência socioassistencial (conselhos, organizações da sociedade civil ou outros).

3.20. Incentivar a participação dos usuários e trabalhadores em processos coletivos de planejamento e preparação, o que requer integração com a Defesa Civil e demais áreas, com a realização de capacitações, orientações, campanhas em formatos que garantam acessibilidade e fomentem a participação coletiva.

c. Gestão Federal

3.21. Fomentar práticas preventivas e ofertar diretrizes, orientações e normativas relacionadas a contextos de emergência socioassistencial, no que se refere ao Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.

3.22. Apoiar as gestões estaduais e municipais/distrital com dados da Vigilância Socioassistencial no que se refere ao Trabalho Social com Famílias e Indivíduos em contextos de emergência socioassistencial.

3.23. Apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação) das equipes estaduais e municipais/distrital (quando for necessário) sobre: Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Gestão do Território; Integralidade da Proteção Social; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos no SUAS; Trabalho em Rede; Atuação da Assistência Social em Situações de Emergência; Promoção da integração ao mundo do trabalho; Especificidades de atuação com PCTs e grupos específicos; Especificidades de atuação diante de grandes fluxos migratórios; Acolhida e Escuta Qualificada; aspectos subjetivos como impotência, angústia, trauma, luto, medos, conflitos, abandono, preconceito, apartação, confinamento, perda da autonomia e da individualidade e aspectos objetivos, como perda de renda, da moradia, acesso à alimentação agravos de vulnerabilidades sociais, aumento da violência e violação de direitos, entre outros temas relacionados ao trabalho social com famílias e indivíduos em contextos de emergência.

3.24. Articulação intersetorial com outras políticas públicas para atuação em contextos de emergência, no âmbito do trabalho social com famílias e Indivíduos, especialmente com as áreas de proteção e defesa civil, habitação, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, órgão de defesa de direitos, sistema de justiça, entre outros.

3.25. Apoio aos espaços participativos de discussão e decisões relacionadas à prevenção de contextos de emergência socioassistencial (conselhos, organizações da sociedade civil ou outros).

EMERGÊNCIA

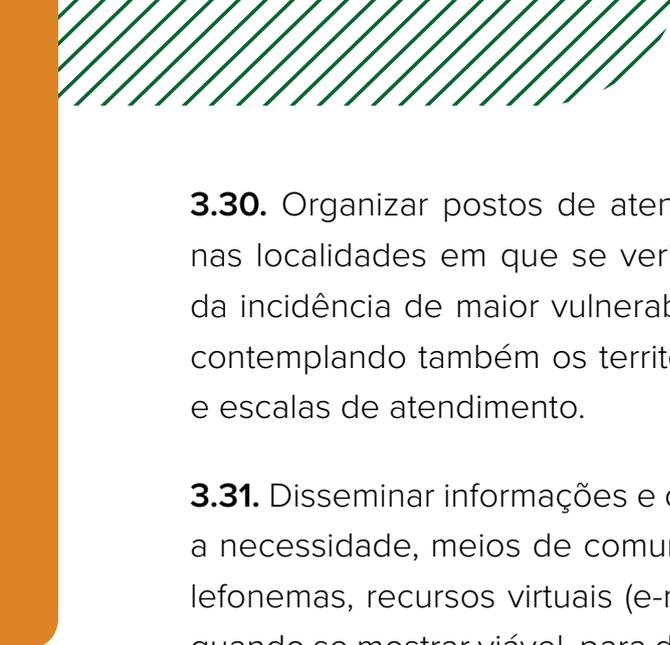
a. Gestão Municipal/Distrital

3.26. Caso as atividades pré- emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.27. Estabelecer uma coordenação do TSF, a partir da indicação de profissionais para atuarem como ponto focal, articulada à gestão municipal, que deve dar as diretrizes sobre os atendimentos emergenciais às famílias, propor metodologia, apoiar e atender as necessidades das equipes, dialogar com os(as) coordenadores(as), estabelecer fluxos entre serviços do SUAS e demais políticas, além de centralizar, sistematizar e disponibilizar as informações atualizadas.

3.28. Priorizar a manutenção do funcionamento das unidades socioassistenciais nos territórios, salvo nos casos em que o próprio contexto de emergência inviabilize o seu funcionamento, realizando as adequações necessárias para a continuidade do atendimento às famílias, com local, estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados. Garantir o alcance e a celeridade dos atendimentos aos afetados, realizando as adequações necessárias ao contexto de emergência, inclusive na reorganização das equipes técnicas, de forma a assegurar as ofertas de proteção, orientação e informação às famílias, para melhor atendimento das suas necessidades.

3.29. Fomentar e Intensificar o trabalho social junto às famílias e Indivíduos em toda a rede socioassistencial, privilegiando os espaços/serviços em que as mesmas se sintam pertencentes, seja ele público da rede socioassistencial estatal ou da rede socioassistencial privada.



3.30. Organizar postos de atendimento descentralizados da Assistência Social nas localidades em que se verificarem aumento expressivo da demanda, além da incidência de maior vulnerabilidade ou risco social oriundos da emergência, contemplando também os territórios isolados e afastados, criando cronogramas e escalas de atendimento.

3.31. Disseminar informações e orientações aos afetados usando, de acordo com a necessidade, meios de comunicação como TV local, rádio, carros de som, telefonemas, recursos virtuais (e-mail, redes sociais, videochamada), entre outros, quando se mostrar viável, para divulgar o funcionamento dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, a oferta de benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, as possíveis adaptações no atendimento e especificidades do contexto de emergência.

3.32. Priorizar o acolhimento e a escuta qualificada dos afetados, recebendo dúvidas e demandas, prestando orientações em linguagem simples, clara e assertiva, sendo importante demonstrar atenção, compreensão e disponibilidade para estabelecimento da relação de confiança entre os afetados e a equipe.

3.33. Prestar atendimento socioassistencial aos afetados em conjunto com as demais políticas sociais, reconhecendo os aspectos objetivos, como perda de renda, da moradia, agravos de vulnerabilidades sociais, aumento da violência e violação de direitos, mas também as questões subjetivas, como trauma, luto, medo, revolta, ansiedade, angústia e solidão entre outras.

3.34. Preenchimento do *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS* (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

3.35. Inserção das famílias e indivíduos nos serviços, programas, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda e encaminhamento à rede socioassistencial e a outras políticas públicas, conforme o caso.

3.36. Identificar a necessidade de proteção e suporte específico a pessoas que necessitam de cuidados, mais expostas a situações de violação de direitos e violência, como crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes, povos e comunidades tradicionais, migrantes e refugiados, pessoas em situação de rua, pessoas vítimas de abuso e exploração sexual,

trabalho infantil e outros que se julgar necessário de acordo com o contexto de emergência, a fim de se viabilizar o acompanhamento prioritário destas pessoas.

3.37. Acolher as pessoas afetadas de maneira apropriada, preservando seus direitos individuais e necessidades específicas, como as demandas das pessoas com deficiência e aquelas com transtornos psiquiátrico, acionando os profissionais da saúde, quando necessário.

3.38. Atuar de forma articulada com os demais setores envolvidos no contexto da emergência como a área de proteção e defesa civil, habitação, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, órgão de defesa de direitos, sistema de justiça, conselho tutelar, entre outros (Vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária e Eixo Intersetorialidade).

3.39. Trabalhar de forma articulada com os serviços de acolhimento e encaminhar, quando necessário, para inserção correspondente no serviço, considerando a organização da rede de acolhimento local no momento da emergência (Vide Eixo Acolhimento e Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

3.40. Participar dos processos de organização e distribuição de doações, quando o Governo Municipal definir que o órgão gestor da Assistência Social assumirá responsabilidades relativas a essa ação, em conjunto com outros órgãos.

3.41. Orientar e atuar de forma articulada com voluntários, caso estes sejam incorporados ao atendimento às famílias pelo órgão gestor, prezando para que os voluntários sejam conhecedores do SUAS e do TSF (Vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

3.42. Orientar e mobilizar a comunidade local, estimulando ações de solidariedade mútua e apoiando estratégias coletivas de superação de estigmas e superação dos desafios vivenciados pelas famílias e territórios.

b. Gestão Estadual

3.43. Caso as atividades pré- emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.44. Oferecer suporte no atendimento direto aos afetados para desenvolvimento do trabalho social com famílias e indivíduos, no caso de demonstrada

incapacidade do município e em acordo com o mesmo (Vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

3.45. Apoio aos municípios com orientações, recursos humanos e recursos financeiros para manter os serviços socioassistenciais funcionando e disponibilização de benefícios socioassistenciais e de transferência de renda aos afetados, quando necessário.

3.46. Apoio aos municípios com orientações, recursos humanos e recursos financeiros para realização das adequações necessárias ao período de emergência, como manutenção do funcionamento das unidades, reorganização ou aumento das equipes técnicas, organização dos postos de atendimento descentralizados da Assistência Social, estabelecimento de meios de comunicação, entre outras ações que se fizerem necessárias.

3.47. Observar as orientações que cabem à gestão municipal para as situações em que a gestão estadual oferece diretamente serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

3.48. Atuar de forma articulada com os demais setores envolvidos no contexto da emergência como a área de proteção e defesa civil, habitação, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, órgão de defesa de direitos, sistema de justiça, conselho tutelar, entre outros (Vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária e Eixo Intersetorialidade).

c. Gestão Federal

3.49. Caso as atividades pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.50. Prestar apoio técnico aos estados e aos municípios/DF com orientações e normativas relacionadas à oferta do trabalho social com famílias e indivíduos.

3.51. Apoio com recursos financeiros para manter os serviços socioassistenciais funcionando e para a disponibilização de benefícios socioassistenciais e de transferência de renda aos afetados, quando necessário.

3.52. Oferecer subsídio técnico e teórico para profissionais cadastrados para atuação no trabalho social com famílias e indivíduos.

a. Gestão Municipal/Distrital

3.53. Caso as atividades pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.54. Adotar as medidas necessárias à retomada da normalidade do funcionamento das unidades socioassistenciais nos territórios, incluindo oferta de serviços, organização ou ampliação das equipes, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos às famílias.

3.55. Manter ou criar, quando necessário, postos de atendimento descentralizados da Assistência Social nas localidades em que se verificarem maior vulnerabilidade ou risco social oriundos do contexto de emergência.

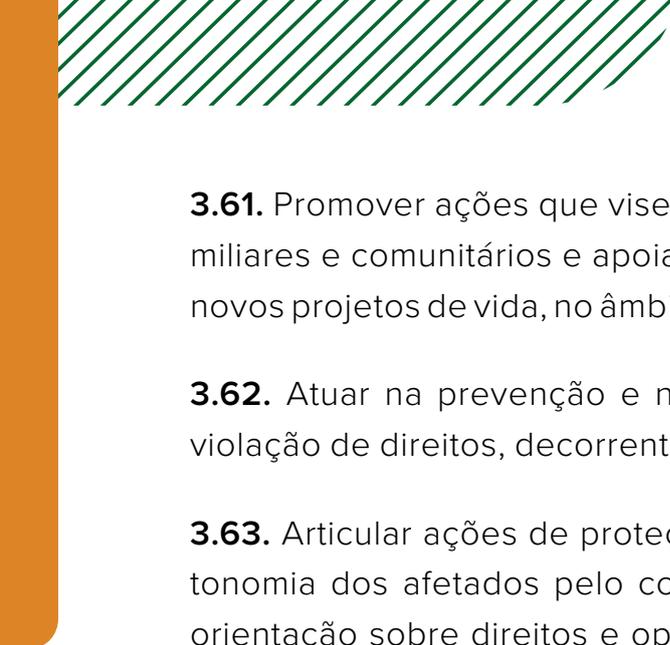
3.56. Manter a articulação com possíveis programas específicos que tenham sido implantados em razão do contexto de emergência, assegurando ações coordenadas no que se refere ao trabalho social com famílias e indivíduos (Vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

3.57. Manter a articulação intersetorial e estabelecimento de fluxos e protocolos para a continuidade do atendimento aos afetados (Vide Eixo Articulação e Intersetorialidade).

3.58. Manter a articulação entre os serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, considerando as ações de desmobilização gradual dos abrigos emergenciais e para estruturação de outras estratégias para proteção dos indivíduos as famílias (Vide Eixo Acolhimento e Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

3.59. Manter o atendimento e o acompanhamento das famílias já usuárias do SUAS antes da eclosão da emergência, com atenção para surgimento de novas demandas.

3.60. Inserir novas famílias afetadas pelo contexto de emergência nos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, avaliando a necessidade de acompanhamento, conforme o caso.



3.61. Promover ações que visem o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e apoiar os afetados na readaptação e construção de novos projetos de vida, no âmbito dos serviços e programas socioassistenciais.

3.62. Atuar na prevenção e no enfrentamento de situações de violência e violação de direitos, decorrentes ou agravadas pelo contexto de emergência.

3.63. Articular ações de proteção social para a promoção e o resgate da autonomia dos afetados pelo contexto de emergência, oferecendo suporte e orientação sobre direitos e oportunidades para inserção ou retorno ao mundo do trabalho.

3.64. Promover ações articuladas com a Política de Habitação para o atendimento/acompanhamento às famílias em processo de reassentamento, se houver, como público prioritário, desenvolvendo ações próprias da Assistência Social, como o atendimento e o acompanhamento familiar nos serviços PAIF e PAEFI, SCFV e outros que se fizerem necessários, de forma a contribuir com a redução da vulnerabilidade social das famílias, a construção de novos projetos de vida, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de violência e violação de direitos.

3.65. Incentivar a participação dos afetados em espaços de discussão e decisões relacionadas ao contexto de emergência socioassistencial (conselhos, organizações da sociedade civil ou outros).

3.66. Orientar e mobilizar a comunidade local, estimulando ações de solidariedade mútua e apoiando estratégias coletivas de superação de estigmas e dos desafios vivenciados pelas famílias e territórios.

3.67. Encaminhar usuários para os órgãos do sistema de Justiça para avaliação e orientação quanto a direitos e possíveis indenizações por danos morais ou coletivos. Caso haja necessidade de atendimento e acompanhamento social, incluir este público no acompanhamento pela Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

b. Gestão Estadual

3.68. Caso as atividades pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.69. Apoiar tecnicamente os municípios na adoção das medidas necessárias à retomada da normalidade do funcionamento das unidades socioassistenciais nos territórios, incluindo ofertas de serviços e organização das equipes.

3.70. Apoiar tecnicamente e, se possível, financeiramente os municípios na manutenção ou criação de postos de atendimento descentralizados da Assistência Social nas localidades em que se verificarem maior vulnerabilidade ou risco social oriundos da emergência.

3.71. Apoiar os municípios na articulação com programas específicos que possam ter sido implantados em razão do contexto de emergência socioassistencial, assegurando ações coordenadas no que se refere ao trabalho social com famílias e indivíduos.

3.72. Dar continuidade ao processo de educação permanente (capacitação e formação) e apoio técnico para as equipes municipais/distrital, por meio de diretrizes, orientações e normativas no que se refere ao Trabalho Social com Famílias e indivíduos em contextos de emergência socioassistencial.

c. Gestão Federal

3.73. Caso as atividades pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

3.74. Dar continuidade ao processo de educação permanente (capacitação e formação) e apoio técnico para as equipes estaduais e, quando necessário, para as equipes municipais/distrital, por meio de diretrizes, orientações e normativas no que se refere ao Trabalho Social com Famílias e indivíduos em contextos de emergência socioassistencial.

EIXO IV

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Este Eixo aborda os benefícios socioassistenciais (Benefícios Eventuais-BE e Benefício de Prestação Continuada-BPC) e o Programa Bolsa Família (PBF) em situações de calamidade pública e emergência.

Normativas federais identificam as calamidades públicas e emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a oferta de benefícios eventuais.

Os **Benefícios Eventuais** são provisões suplementares e temporárias que compõem as garantias do SUAS, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 8 de dezembro de 1993 (LOAS), e regulamentado no Decreto nº 6.307/2007. São prestados em forma de bens, serviços ou pecúnia diante de situações de vulnerabilidade que surgem ou se agravaram em decorrência de nascimentos, mortes, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências.

Estes benefícios destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devendo ser ofertados no âmbito dos serviços socioassistenciais. Sua oferta envolve o processo de escuta qualificada, acolhida com vistas à recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

A concessão do benefício eventual deve ocorrer no trabalho social com famílias e pressupõe a realização de encaminhamentos, quando necessários, respeitando-se a livre adesão do público atendido. Visa garantir proteção social efetiva, e ocorre por meio de processo formal de orientação e direcionamento do público aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais, bem como às diversas políticas públicas.

O poder público local tem a competência de regulamentar a oferta dos benefícios eventuais em âmbito local, mas, se não há previsão normativa municipal sobre a oferta deste benefício especificamente para situações de calamidades e emergências, é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de

nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações podem abranger as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade de emergência.

As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, habitação, defesa civil, segurança alimentar e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 6.307/2007 e no art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010.

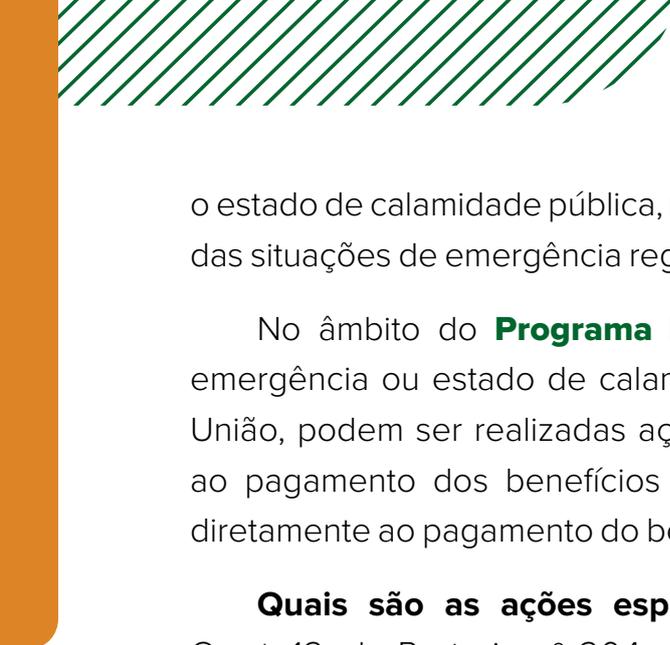
Importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: “Art. 8º (...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes”.

O **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** é um benefício assistencial pago às pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas com deficiência, de qualquer idade, que não possuem condições de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Este benefício está previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.742, de 8 de dezembro de 1993 (LOAS), e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

É um benefício individual, intransferível, não contributivo, com parcelas continuadas, orçamento definido e regras próprias, que compõem a lógica de definição da assistência social como um direito social. O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do SUAS.

Quando ocorre uma situação de calamidade em um território e a União reconhece a referida situação, os beneficiários do BPC daquele território afetado têm direito à antecipação do calendário de pagamento do BPC. Ainda, é facultado a essas pessoas um adiantamento no valor de um salário mínimo mensal, que pode ser devolvido em até 36 parcelas fixas.

Cabe ressaltar que as ações de antecipação do calendário de pagamento e da possibilidade do adiantamento de uma parcela dependem de disponibilidade orçamentária e financeira e apenas nos casos em que for reconhecido pela União



o estado de calamidade pública, não se aplicando, desta forma, ao reconhecimento das situações de emergência regulamentadas pela área de proteção e defesa civil.

No âmbito do **Programa Bolsa Família (PBF)**, no caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, decretados pelo estado ou pela União, podem ser realizadas ações especiais para garantir às famílias o acesso ao pagamento dos benefícios do Programa. Essas ações estão relacionadas diretamente ao pagamento do benefício e aos processos de atualização cadastral.

Quais são as ações especiais do PBF no contexto de Emergência?

O art. 12, da Portaria nº 204, de 8 de julho de 2011, estabelece que podem ser realizadas as seguintes ações especiais de pagamento em contextos de Emergência:

- a) **Quebra de escalonamento de pagamentos:** é a liberação do pagamento do benefício do PBF para todas as famílias beneficiárias do município afetado, já no primeiro dia do calendário de pagamentos do Programa. Assim, não ocorre o escalonamento do pagamento que ordinariamente é feito de acordo com o último dígito do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar; e

- b) **Declaração Especial de Pagamento:** é a declaração emitida pela gestão municipal do PBF para os beneficiários que precisam sacar o benefício, e estão sem o cartão e sem documento de identificação. Tendo em mãos a Declaração Especial de Pagamento, o beneficiário pode sacar o benefício em qualquer agência da CAIXA.

Além disso, estabelece-se a possibilidade de prorrogação dos prazos da Ação de Atualização Cadastral. Para os municípios/DF em contexto de emergência, e que solicitam as ações especiais, são ampliados os prazos para atualização cadastral e repercussão nos benefícios do PBF.

Esta ação evita que as famílias incluídas nos processos de averiguação ou revisão cadastral sejam afetadas por bloqueios ou cancelamentos de benefícios, devido às dificuldades de atendimento do Cadastro Único e do PBF no município/DF. A prorrogação desses prazos é definida anualmente, sendo mantido um calendário específico para os municípios/DF que tenham recebido as ações especiais.

Além das ações citadas, em situações nas quais a rede bancária municipal da CAIXA esteja comprometida, prejudicando o recebimento do benefício, é possível

a solicitação de unidades itinerantes de pagamento, como caminhão e barco agência. Esta estratégia é implementada mediante avaliação da CAIXA, sendo considerada prioritária nos casos em que o município/DF fique sem nenhum canal de pagamento disponível, e não exista um canal em município vizinho até 30 km de distância.

Como solicitar as ações especiais? As ações especiais devem ser solicitadas pela Coordenação Estadual do Cadastro Único e PBF, por meio de ofício enviado à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC). A partir desta solicitação, a SENARC verifica a possibilidade de atendimento da solicitação e autoriza a CAIXA a realizar os procedimentos.

As ações especiais duram quanto tempo? As ações especiais têm a duração de dois meses, podendo ser solicitada a prorrogação, desde que dentro do período de validade do decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. A abrangência das ações é para todo o município/DF, não havendo discriminação em decorrência de existirem distintas áreas afetadas na localidade.

PRÉ-EMERGÊNCIA

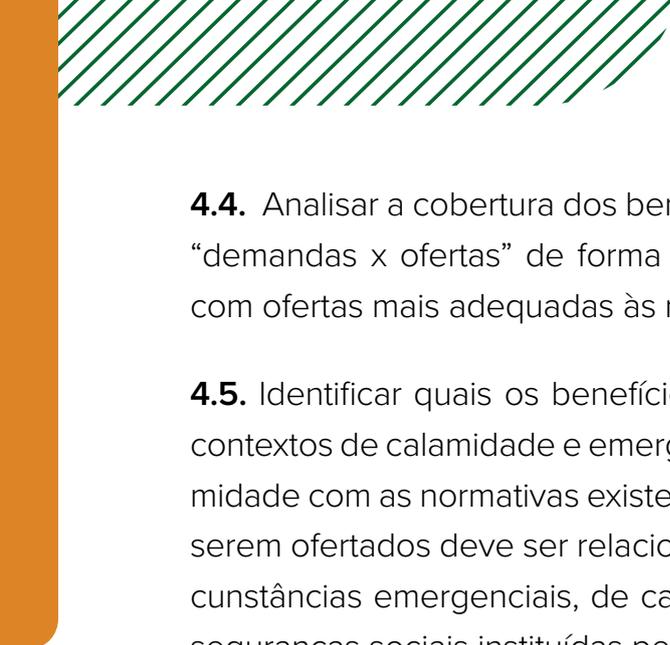
a. Gestão Municipal/Distrital

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.1. Realizar estudos para identificar situações de vulnerabilidade permanentes que demandam ações mais estruturantes e atuação intersetorial, identificação de riscos e levantamento de contextos de emergência mais recorrentes para definir o que deve ser ofertado como benefício eventual.

4.2. Conhecer os modos de vida das famílias, as características de emprego e mobilidade populacional, bem como as especificidades do território, distinguindo as situações de vulnerabilidade persistentes das inesperadas e contingenciais para contribuir no planejamento da regulamentação e concessão dos benefícios eventuais.

4.3. Apontar necessidade de aperfeiçoamento normativo, bem como fomentar (quando inexistente) a regulamentação dos benefícios eventuais, preferencialmente, dentro da Lei Municipal do SUAS, (Resolução CNAS nº 12, de 4 de dezembro de 2014), considerando a especificidade dos territórios e observando as deliberações do Conselho de Assistência Social local sobre critérios e prazos para acesso.



4.4. Analisar a cobertura dos benefícios eventuais no território por meio da relação “demandas x ofertas” de forma a contribuir com o planejamento orçamentário e com ofertas mais adequadas às necessidades da população.

4.5. Identificar quais os benefícios regulamentados no município ou DF atendem contextos de calamidade e emergência e ofertar os benefícios eventuais em conformidade com as normativas existentes no município/DF. A definição dos benefícios a serem ofertados deve ser relacionada à desproteção gerada por determinadas circunstâncias emergenciais, de calamidade ou eventualidade com fundamento nas seguranças sociais instituídas pela PNAS/2004.

4.6. Defender a garantia de previsão orçamentária para custeio dos benefícios eventuais na Lei Orçamentária Anual (LOA), fomentando estratégias para assegurar a manutenção das ofertas do benefício no município/DF durante todo o ano fiscal.

4.7. Orientar a definição de um dispositivo específico na lei do SUAS ou legislação própria para tratar dos benefícios eventuais em contextos de calamidade pública e emergência.

4.8. Agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais em áreas com especial necessidade de atuação, tais como: áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros.

4.9. Realizar levantamento das formas de comunicação disponíveis e possíveis de serem utilizadas em uma situação de calamidade e emergência no território, como, por exemplo, reuniões, rádios, cartazes, comunicação em carros de som, recursos virtuais (e-mail, redes sociais), entre outros.

4.10. Garantir o acesso a informações fidedignas e simples sobre as situações em que o benefício eventual é ofertado, bem como:

- ✓ Formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia);
- ✓ Critérios de acesso;
- ✓ Prazos;
- ✓ Local da oferta; e
- ✓ Equipe responsável.

4.11. Garantir que a oferta do benefício eventual nos contextos de calamidade e emergência considere os sujeitos em sua integralidade e seja realizada na lógica do direito, com base nos princípios dos benefícios eventuais e da política de Assistência Social, desvinculada da exigência de contrapartida e de quaisquer situações de constrangimento.

BPC

4.12. Conhecer o diagnóstico social, econômico e territorial da população em situação de maior vulnerabilidade social, bem como os beneficiários e possíveis beneficiários do BPC.

4.13. Buscar estratégias que garantam a divulgação do BPC da forma mais ampla possível a fim de que a população tenha conhecimento prévio a respeito do benefício, suas formas e critérios de acesso e procedimentos a serem adotados no caso do reconhecimento do estado de calamidade pública.

4.14. Participar de oficinas, seminários, videoconferências, teleconferências e produção de material informativo sobre o BPC, garantindo acessibilidade.

4.15. Produzir documentos que indiquem os beneficiários do BPC que vivem em territórios de risco.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.16. Identificar os interlocutores locais dos canais de pagamento da CAIXA, como o gerente da agência de vinculação do município/DF, para articulação em caso de emergências que comprometam o acesso ao pagamento.

4.17. Conhecer os motivos de descumprimento de condicionalidades nas áreas de saúde e educação, relacionados às situações de emergência ou estado de calamidade pública, os quais podem ser utilizados nestes contextos, evitando as repercussões nos benefícios do PBF, como advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento, se forem devidamente identificados nos respectivos sistemas.

4.18. Orientar as áreas de saúde e de educação sobre a marcação adequada dos motivos de descumprimento nos seus respectivos sistemas.

b. Gestão Estadual

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.19. Cofinanciar benefícios eventuais, conforme previsão legal (art. 13 da LOAS), por meio das pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), considerando as demandas apresentadas por seus municípios, bem como as características de seus territórios.

4.20. Regulamentar o cofinanciamento com base nos critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social (art. 22 da LOAS).

4.21. Apoiar as gestões dos municípios em ações de planejamento e coordenação da oferta de benefícios eventuais nas fases de pré-emergência, emergência e pós-emergência.

4.22. Capacitar as equipes técnicas do município, através da realização de oficinas, seminários, videoconferências, teleconferências, vídeo aulas e produção de material informativo sobre benefícios eventuais, garantindo acessibilidade.

4.23. Orientar os municípios em relação à atuação em contextos de emergência no que tange à regulamentação da oferta de benefícios eventuais.

BPC

4.24. Participar da elaboração de materiais para apoio técnico sobre o BPC em contextos de emergência.

4.25. Participar de oficinas, seminários, videoconferências, teleconferências e produção de material informativo sobre o BPC, garantindo acessibilidade.

4.26. Buscar atualização sobre as alterações normativas do BPC, compartilhando as informações com os gestores municipais/distrital.

4.27. Produzir relatórios sobre o acompanhamento dos beneficiários do BPC, indicando a priorização deste público nos contextos de calamidade e emergência (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.28. Informar os municípios sobre as ações disponíveis no âmbito do PBF em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

4.29. Informar os municípios sobre os motivos de descumprimento de condicionalidades de saúde e de educação e a importância de sua marcação adequada.

4.30. Identificar os interlocutores regionais da CAIXA, para articulação em caso de emergências que comprometam o acesso ao pagamento.

4.31. Monitorar a ocorrência de emergências em seu estado, pelas publicações no Diário Oficial do Estado ou outros meios.

c. Gestão Federal

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.32. Elaborar e aperfeiçoar normas gerais e orientações referentes aos benefícios eventuais.

4.33. Orientar a gestão municipal e do DF sobre regulamentação e oferta de benefícios eventuais.

4.34. Divulgar por meio de diferentes estratégias as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, especialmente quanto aos benefícios eventuais para contextos de calamidade pública e emergência.

4.35. Realizar orientações e apoio técnico a estados e municípios/DF acerca da gestão, regulamentação e oferta de benefícios eventuais para contextos de calamidade e emergência.

4.36. Elaborar materiais de apoio e orientação técnica como, por exemplo: cartilhas, materiais simplificados e de consulta rápida sobre regulamentação e oferta de benefício eventual para contextos de calamidade e emergência.

4.37. Orientar estados e municípios/DF sobre as competências dos entes federados no processo de custeio de benefícios eventuais.

4.38. Manter apoio técnico contemplando os conteúdos referentes à gestão, regulamentação e oferta de benefícios eventuais, enfatizando a integração com os serviços socioassistenciais.

BPC

4.39. Elaborar materiais de apoio técnico sobre o BPC em contextos de calamidade pública e emergência.

4.40. Apoiar e ofertar ações de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação) para as equipes dos estados e, quando necessário, aos municípios e ao DF.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.41. Monitorar a ocorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

4.42. Informar aos municípios, ao Distrito Federal e aos estados sobre as ações disponíveis para o PBF em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

4.43. Informar estados, municípios e o Distrito Federal sobre a marcação adequada dos motivos de descumprimento de condicionalidades de saúde e de educação.

4.4. Monitorar a ocorrência de emergências.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.45. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.46. Identificar o público prioritário para definição de procedimentos mais ágeis e seguros, evitando situações que tragam ou agravem riscos no contexto da emergência na oferta do benefício eventual, tendo por base o *Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e*

Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e considerando outros públicos prioritários que possam surgir a partir de contextos específicos de emergência.

4.47. Garantir divulgação ampla do benefício eventual e dos critérios para acesso no território, utilizando diferentes estratégias de comunicação viáveis no território, como comunicação em carros de som, rádios, cartazes, recursos virtuais (e-mail, redes sociais, videochamadas), entre outros.

4.48. Elaborar procedimentos de atendimento e entrega para grupos de risco que não podem se deslocar para o recebimento, como pessoas idosas e pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

4.49. Criar procedimentos de concessão e entrega que garantam a segurança dos profissionais do SUAS e das famílias e indivíduos atendidas.

4.50. Identificar, em parceria com o setor de Vigilância Socioassistencial, a população que está aguardando decisão para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), para avaliar a necessidade dessa população acessar os benefícios eventuais.

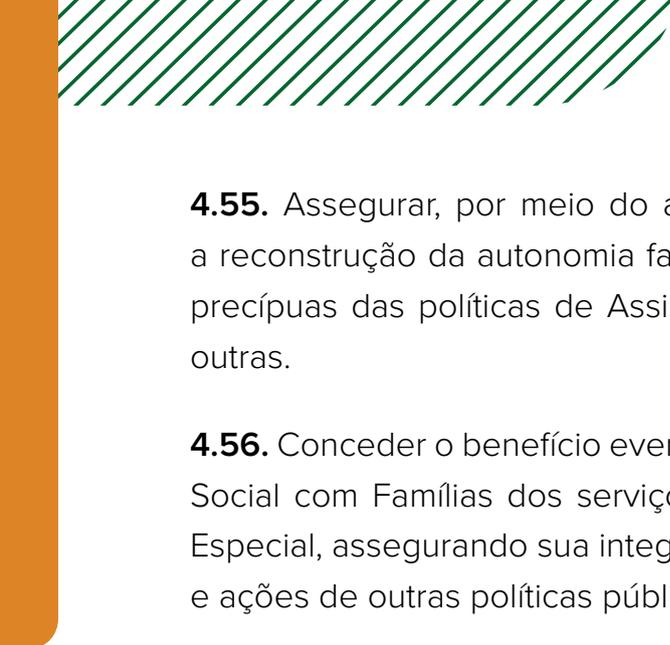
4.51. Identificar quais os benefícios regulamentados no município ou DF atendem contextos de calamidade e emergência e ofertar os benefícios eventuais em conformidade com as normativas existentes no município ou DF.

4.52. Atende as demandas da população observando os regramentos locais gerais de benefícios eventuais que preveem a oferta em situações de nascimento, morte e vulnerabilidade temporária quando não houver regulamentação específica para os contextos de emergência no município ou DF.

4.53. Fomentar a normatização de um benefício eventual específico, preferencialmente em pecúnia, para os contextos de calamidade e emergência no município ou DF através de Decreto, caso nenhuma modalidade do benefício eventual esteja regulamentada.

4.54. Conceder o benefício eventual na forma de pecúnia⁴², serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, em conformidade com as normativas existentes no município ou DF.

42 O valor dos benefícios eventuais em pecúnia deve ser previsto em normativa local e ser estabelecido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal vivido por famílias e indivíduos afetados.



4.55. Assegurar, por meio do acesso aos benefícios eventuais, a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, conforme as responsabilidades precípuas das políticas de Assistência Social, da Defesa Civil, Habitação, entre outras.

4.56. Conceder o benefício eventual, preferencialmente, no contexto do Trabalho Social com Famílias dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, assegurando sua integração às demais ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, conforme regulamento local.

4.57. Conceder o benefício eventual de forma ágil e na perspectiva do direito, livre de qualquer alusão a favor, caridade e sem exigência de comprovações que provoquem constrangimento aos requerentes afetados ou vinculação a condicionantes para acesso, como por exemplo: prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

4.58. Considerar que a ausência de informação sobre endereço de domicílio ou documentos civis, como RG ou CPF dos demandantes não sejam um obstáculo que impeça a concessão de benefícios eventuais.

4.59. Considerar que a situação de itinerância, como modo de vida de determinados grupos populacionais, não seja obstáculo para a concessão de benefícios eventuais, quando indivíduos ou famílias em deslocamento estiverem vivendo no local no período da ocorrência da situação de calamidade.

4.60. Avaliar necessidade de ampliação de prazo de concessão dos benefícios eventuais, conforme previsão normativa local, considerando as formas como cada família ou indivíduo retorna às atividades cotidianas.

4.61. Considerar a distinção entre as ofertas do benefício eventual e de doações decorrentes de processos de mobilização no território, no contexto de calamidade e emergência. O benefício eventual é um direito cuja oferta deve ocorrer independente das doações recebidas, conforme previsão da Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020.

BPC

4.62. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

- 4.63.** Priorizar o atendimento ao público do BPC nos serviços socioassistenciais.
- 4.64.** Conhecer e aplicar os atos normativos vigentes que possibilitem aos beneficiários do BPC a antecipação do pagamento do benefício.
- 4.65.** Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nas situações reconhecidas pelo Governo Federal, aos beneficiários residentes nos municípios/DF afetados, enquanto durar a situação.
- 4.66.** Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o recebimento do benefício, a antecipação do cronograma de pagamento e a possibilidade de o beneficiário optar pela antecipação do recebimento do valor de uma parcela do benefício.
- 4.67.** Orientar os beneficiários do BPC que tenham perdido sua documentação sobre como proceder para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefício, buscando o alinhamento junto ao INSS e à rede bancária do município/DF afetado.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- 4.68.** Comunicar à Coordenação Estadual do PBF sobre a situação de emergência ou estado de calamidade pública no município/DF e a necessidade de ações especiais no âmbito do PBF.
- 4.69.** Monitorar a disponibilidade de canais de pagamento no município/DF, identificando dificuldades que os beneficiários possam estar tendo no acesso ao benefício.
- 4.70.** Articular com os canais de pagamento locais, buscando soluções para mitigar problemas que os beneficiários estejam tendo no acesso ao pagamento devido à emergência, por exemplo, a ampliação do horário de atendimento dos canais de pagamento e atendimento diferenciado para grupos populacionais específicos.
- 4.71.** Articular com a Coordenação Estadual do PBF caso sejam necessárias intervenções em âmbito estadual, quando há necessidade de interlocução com as Superintendências Regionais da CAIXA para a solução de problemas relacionados ao pagamento do benefício.

4.72. Emitir a Declaração Especial de Pagamento para beneficiários que tenham perdido o cartão do Bolsa Família e seus documentos, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério. A declaração é aceita em agências da CAIXA, atestando que seu portador é o beneficiário e orientar os beneficiários que tenham perdido o cartão sobre os procedimentos para solicitar um novo cartão pelo Atendimento CAIXA ao Cidadão.

4.73. Informar os beneficiários do PBF, inclusive com articulação junto à rede de serviços socioassistenciais, sobre as ações especiais realizadas no município/DF, especialmente no que se refere a alterações de data de pagamento de benefícios e prazos de processos de atualização cadastral.

4.74. Articular-se com os responsáveis no município/DF pelo acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação, para a adequada identificação e registro nos devidos sistemas dos motivos de descumprimento que se adequem à realidade das famílias afetadas pelo contexto de emergência, atendendo-se para os calendários de acompanhamento e de registro das condicionalidades. Exemplos de motivos na área da educação: 4a – Enchente, 4c – Estradas intransitáveis, 9c – calamidade pública que atingiu a escola ou exigiu o uso do espaço como abrigo. Na área de saúde: - Fatos que impedem o deslocamento/acesso à UBS (enchente etc.).

4.75. Priorizar o atendimento ao público do PBF nos serviços socioassistenciais, com registro no Sistema de Condicionalidades (Sicon) dos atendimentos/acompanhamentos realizados com as famílias PBF e ativação da interrupção temporária dos efeitos do descumprimento, quando avaliada necessária.

b. Gestão Estadual

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.76. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.77. Manter o cofinanciamento do benefício eventual, conforme previsão legal.

4.78. Caso ainda não cofinancie, buscar formas rápidas de regulamentar o repasse para participação no custeio do benefício eventual, conforme art. 13, inciso I e art. 14, incisos I e II da LOAS.

4.79. Manter apoio técnico contemplando os conteúdos referentes à regulamentação e à concessão de benefícios eventuais em contextos de calamidade e emergência, enfatizando a integração com os serviços socioassistenciais.

4.80. Apoiar o município na identificação e mapeamento do quantitativo de indivíduos e de famílias afetadas que precisam de concessão de benefícios eventuais.

4.81. Elaborar materiais de apoio técnico sobre benefício eventual em contextos de emergência.

BPC

4.82. Apoiar tecnicamente os municípios na organização e execução das ações emergenciais durante a ocorrência, inclusive quanto à priorização do atendimento ao público do BPC.

4.83. Elaborar materiais de apoio técnico e capacitar equipes no que se refere a normativos e orientações relacionados ao BPC nos contextos de calamidade e emergência.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.84. Solicitar as ações especiais ao Ministério, enviando ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com o assunto “Ações especiais do PBF para municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública”, contendo, em anexo, o decreto estadual ou federal que reconhece ou homologa a situação de emergência ou o estado de calamidade pública no referido município.

4.85. Informar os municípios sobre as ações especiais em vigor, orientando sobre procedimentos a serem realizados no que se refere a alterações de data de pagamento de benefícios e prazos de processos de atualização cadastral.

4.86. Informar as equipes estaduais responsáveis pela gestão e monitoramento dos serviços socioassistenciais sobre as ações especiais realizadas, especialmente no que se refere a alterações de data de pagamento de benefícios e prazos de processos de atualização cadastral.

4.87. Articular com os Coordenadores Estaduais do PBF nas áreas de saúde e de educação para orientar os municípios sobre a identificação e marcação adequada

dos motivos de descumprimento para as famílias afetadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, atentando-se para os calendários de acompanhamento e de registro das condicionalidades.

4.88. Articular, com a Superintendência Regional da CAIXA, arranjos adicionais de pagamento, sempre que houver necessidade observada ou manifestada pelo município.

4.89. Monitorar a situação dos municípios, especialmente em relação a reflexos do contexto de emergência no acesso ao pagamento de benefícios.

4.90. Repassar informações para o Ministério, com demandas específicas quando houver situações extraordinárias que precisem de intervenção, especialmente em questões que afetem o acesso ao pagamento de benefícios.

c. Gestão Federal

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.91. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.92. Manter apoio técnico contemplando os conteúdos referentes à regulamentação e à concessão de benefícios eventuais nos contextos de calamidade e emergência, enfatizando a integração com os serviços socioassistenciais, especialmente com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

4.93. Elaborar materiais de apoio e orientação técnica como, por exemplo: cartilhas, materiais simplificados e de consulta rápida sobre regulamentação e oferta de benefício eventual em contextos de calamidade e emergência.

BPC

4.94. Acompanhar o reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Diário Oficial da União, para proceder aos encaminhamentos necessários no caso da antecipação do calendário de pagamento do BPC.

4.95. Articular a publicação de ato normativo conjunto dos órgãos competentes, que autorize o INSS a realizar a antecipação de pagamento dos benefícios

previdenciários e assistenciais, nos termos do artigo 169 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

4.96. Acompanhar, junto ao INSS, a execução das ações decorrentes do ato normativo referido.

4.97. Disponibilizar aos órgãos gestores estadual e municipal a lista dos beneficiários do BPC residentes nos municípios/DF reconhecidos em estado de calamidade pública, para subsidiar a ampla divulgação e priorização do atendimento aos afetados.

4.98. Orientar os gestores estadual, municipal e do DF quanto às medidas adotadas para garantir a antecipação do calendário de pagamento e do recebimento de uma parcela do benefício.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.99. Divulgar as ações especiais disponíveis junto aos estados, municípios e Distrito Federal.

4.100. Orientar os estados, municípios e o Distrito Federal sobre a identificação e marcação adequada dos motivos de descumprimento de condicionalidades para as famílias afetadas nos contextos de emergência.

4.101. Estabelecer as prorrogações de prazos dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral.

4.102. Receber e analisar as solicitações de ações especiais encaminhadas pelas Coordenações Estaduais do PBF.

4.103. Autorizar a CAIXA a implementar as ações especiais de pagamento e, quando necessário, fomentar a adoção de medidas adicionais para assegurar o acesso das famílias ao benefício.

4.104. Monitorar a situação de pagamento dos benefícios do PBF e dos canais de pagamentos da CAIXA junto aos estados e por meio de relatórios gerenciais.

4.105. Informar à Secretaria Nacional de Assistência Social - responsável pela gestão e monitoramento dos serviços socioassistenciais - sobre as medidas e ações especiais realizadas ou em andamento no âmbito do PBF.

a. Gestão Municipal/Distrital

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.106. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.107. Apontar necessidade de reformulações normativas, ampliação da cobertura, adequação das estratégias de entrega entre outras formas de aprimorar o acesso aos benefícios eventuais.

4.108. Identificar, entre famílias e indivíduos afetadas que receberam benefícios eventuais e já são acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, se houve agravamento da condição de vulnerabilidade em decorrência do contexto de calamidade e emergência, identificando a necessidade de encaminhamento para demais benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social, bem como ações e programas de outras políticas públicas existentes no território (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos).

4.109. Identificar por meio do Formulário Nacional as famílias e indivíduos que receberam benefício eventual e que ainda não estão inseridas nas demais ações do SUAS, bem como no Cadastro Único, fazendo as orientações e os encaminhamentos necessários.

4.110. Avaliar a necessidade de ampliação de prazo de concessão dos benefícios eventuais, conforme previsão normativa local, considerando as formas como cada família ou indivíduo retorna às atividades cotidianas.

BPC

4.111. Prestar orientações às famílias e indivíduos beneficiários do BPC sobre a normalização do calendário de pagamento do BPC.

4.112. Prestar orientações e acompanhamento às famílias e indivíduos que, por ocasião da calamidade, sofreram alteração em sua situação socioeconômica, de modo a possibilitar às famílias, quando necessário, o acesso ao BPC.

4.113. Realizar o encaminhamento dos beneficiários do BPC para outras políticas, quando identificada a necessidade.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.114. Observar o calendário de Averiguação e Revisão Cadastral encaminhado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, que seguem alterados para além do momento da emergência, e orientar beneficiários adequadamente.

4.115. Orientar beneficiários que tenham perdido seus documentos e/ou cartão Bolsa Família para que façam nova solicitação do cartão à CAIXA e nova emissão de documentos de identificação.

4.116. Orientar e acompanhar às famílias e indivíduos que, por ocasião da situação de emergência ou estado de calamidade pública estejam enfrentando dificuldades para cumprir as condicionalidades do PBF. Devem ser registrados no Sistema de Condicionalidades (Sicon) os atendimentos/acompanhamentos realizados pela Assistência Social com essas famílias e, quando for o caso, ativada a interrupção temporária dos efeitos do descumprimento.

4.117. Articular com a coordenação local do Cadastro Único ações de inclusão e atualização cadastral de potenciais beneficiários do PBF que tenham tido sua situação alterada pelo contexto de emergência.

4.118. Articular com a rede de serviços socioassistenciais para a garantia de documentação civil às famílias, quando necessário, para fins de acesso ao benefício.

4.119. Articular com os órgãos responsáveis pela emissão de documentação civil para garantir às famílias a documentação, quando necessário, visando, inclusive, ao acesso a benefícios e programas de transferência da renda como o PBF.

b. Gestão Estadual

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.120. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.121. Manter a regularidade do repasse de cofinanciamento para custeio do benefício eventual, conforme previsão legal.

4.122. Caso ainda não cofinancie os BE, buscar formas rápidas de regulamentar o repasse para participação no custeio do benefício, conforme art. 13, inciso I e art. 14 incisos I e II da LOAS.

4.123. Dar continuidade ao processo de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação) e para as equipes municipais/distrital contemplando os conteúdos referentes à regulamentação e à oferta de benefícios eventuais nos contextos de calamidade e emergência, enfatizando a integração com os serviços socioassistenciais (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos).

BPC

4.124. Manter apoio técnico e orientação aos municípios em questões relacionadas ao atendimento dos beneficiários do BPC durante o retorno da normalidade no território afetado.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.125. Auxiliar os municípios, quando necessário, na articulação com a CAIXA para a realização de mutirão para a entrega de cartões Bolsa Família aos beneficiários afetados, havendo cartões em estoque (pendentes de entrega) ou novas emissões de cartão para beneficiários que o tenham perdido.

4.126. Nas situações em que a emissão de documentos estiver no âmbito estadual, articular com a rede socioassistencial a garantia de documentação civil às famílias, para fins de acesso ao benefício.

4.127. Monitorar junto à Superintendência Regional da CAIXA a normalização de funcionamento de canais de pagamento, articulando com o município os momentos adequados para encerramento de qualquer tipo de ação específica que esteja sendo realizada para garantir o pagamento do benefício do PBF. Deve ser assegurado que as ações só cessem quando os canais de pagamento locais voltarem a funcionar de forma plena.

c. Gestão Federal

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.128. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

4.129. Manter apoio técnico e orientação sobre benefícios eventuais aos estados, municípios e DF durante o retorno da normalidade no território afetado.

4.130. Manter apoio técnico contemplando os conteúdos referentes à gestão, regulamentação e oferta de benefícios eventuais, enfatizando a integração com os serviços socioassistenciais.

BPC

4.131. Manter apoio técnico e orientações aos estados, DF e municípios quanto a normalização do calendário do BPC questões relacionadas ao atendimento dos beneficiários do BPC durante o retorno da normalidade no território afetado.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.131. Monitorar os relatórios de pagamentos nos municípios/DF afetados.

4.123. Articular com a CAIXA a adoção de medidas adicionais para assegurar o acesso das famílias aos benefícios, quando necessário.

EIXO V

ACOLHIMENTO

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem como uma de suas provisões a possibilidade da oferta de alojamentos provisórios para famílias e indivíduos afetados por contextos de emergência (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) e que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, encontrando-se temporária ou definitivamente desabrigados ou desalojados.

Como estratégia de resposta a esses eventos, o Serviço visa promover apoio e proteção à população afetada, com a oferta de acolhimento imediato em condições dignas e de segurança para repouso e restabelecimento pessoal, assegurando recursos materiais, recursos humanos e o trabalho social essencial ao serviço.

Dado o caráter excepcional dos contextos de emergência, o acolhimento emergencial não se constitui em uma oferta permanente. As estratégias emergenciais de proteção devem ser gradualmente substituídas por serviços continuados, caso necessário, a serem garantidos pelas políticas públicas de proteção social, em especial a política pública de habitação

Para além do acolhimento em caráter emergencial, os contextos de emergência podem suscitar a necessidade de reorganização dos Serviços de Acolhimento já existentes no território ou a criação de novos espaços que garantam as provisões desse serviço específico. A atenção, nesse caso, deve estar focada nas situações que podem ser agravadas pelo risco de convívio de muitas pessoas em um mesmo ambiente ou por outras circunstâncias em que seja identificado indício de que as características ou a forma de oferta do serviço representem ameaça à segurança ou à saúde das pessoas acolhidas, sendo necessário, por exemplo, estar atento se há crianças ou adolescentes desacompanhados que devem ser encaminhados para acolhimento específicos para o seu ciclo de vida.

As Unidades de Acolhimento já existentes no território podem ser, também, afetadas com o contexto de emergência instalado, danificando, por exemplo, sua estrutura, demandando ações direcionadas à realocação das pessoas acolhidas. Essa situação merece atenção especial no caso de pessoas idosas, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes e mulheres em situação de violência doméstica, já que este último consiste em serviço de acolhimento sigiloso.

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

5.1. Apoiar na identificação de equipamentos, públicos e privados, que apresentem estrutura e condições física para atender às necessidades de acolhimento emergencial de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, tais como: clubes, igrejas, escolas, associações, entre outros; e/ou opções de acolhimento emergencial não institucional, tais como contrato de locação da rede hoteleira ou locação de moradia temporária por meio de contratos celebrados pelo poder público.

5.2. Manter lista atualizada com possíveis equipamentos, públicos e privados, cuja utilização não gere descontinuidade de oferta de serviço preexistente, que apresentem estrutura física para atendimento às necessidades de acolhimento emergencial de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados e dar amplo conhecimento às equipes da rede socioassistencial e de proteção e defesa civil.

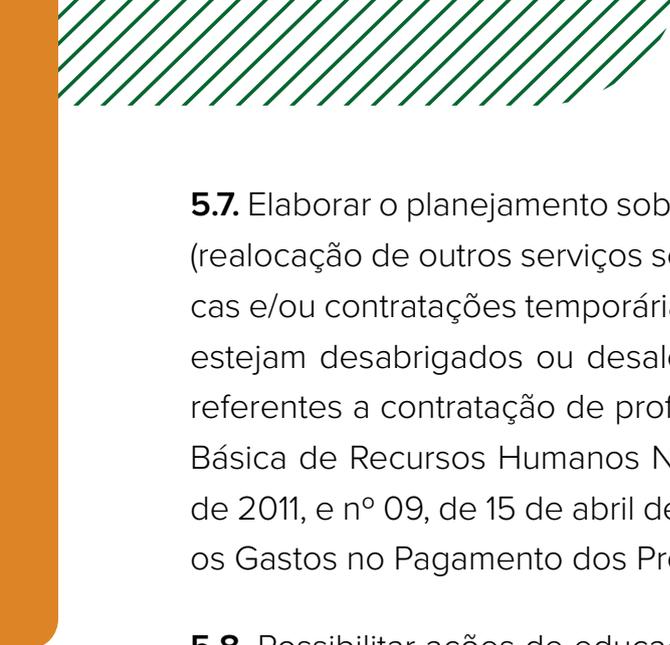
5.3. Aprovar e regulamentar lei que instaure benefício eventual, que inclua a possibilidade de pagamento de aluguel para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em contextos de emergência⁴³ (Vide Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda e Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

5.4. Elaborar estratégia de mobilização e sensibilização da comunidade em que os serviços de acolhimento estarão inseridos, e informar ao órgão de proteção e defesa civil local para inserção no plano de contingência, especialmente nos locais onde já existe histórico de emergência.

5.5. Indicar e capacitar profissionais para atuarem como “profissionais de referência na gestão” que atuarão em possíveis contextos de emergência na organização e oferta dos acolhimentos emergenciais e/ou na organização de outras modalidades de acolhimento, por meio de contrato de locação da rede hoteleira ou locação de moradia, orientando e apoiando os trabalhos das equipes desses serviços.

5.6. Manter cadastro atualizado com a identificação dos profissionais da rede governamental e não governamental com perfil para atuar nos alojamentos provisórios, bem como na sua organização, incluindo aqueles que forem ofertados por meio de contrato de locação da rede hoteleira ou de moradia, em possíveis contextos de emergência.

43 Não deve ser confundido com a provisão de moradia no campo da Política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.



5.7. Elaborar o planejamento sobre as possibilidades de rearranjos de profissionais (realocação de outros serviços socioassistenciais, cessão de outras políticas públicas e/ou contratações temporárias) para atuarem junto as famílias e indivíduos que estejam desabrigados ou desalojados, observando as normativas e orientações referentes a contratação de profissionais do SUAS tais como: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH, Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014, e Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS.

5.8. Possibilitar ações de educação permanente (capacitação e formação, inclusive de língua estrangeira para atendimento a migrantes, caso necessário) dos profissionais que atuarão na gestão/organização da oferta de acolhimento provisório, incluindo aqueles ofertados por meio de contrato de locação da rede hoteleira ou locação de moradia. As ações de educação permanente devem assegurar o atendimento a famílias e indivíduos em conformidade com as normativas do SUAS, com destaque para os temas: Integralidade da Proteção Social; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos no SUAS; Trabalho em Rede; Atuação da Assistência Social em contextos de Emergência; Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho; Especificidades de atuação com PCT e grupos específicos; Especificidades de atuação diante de grandes fluxos migratórios inclusive de indígenas de outras nacionalidades; Acolhida e Escuta Qualificada; aspectos subjetivos como impotência, irritabilidade, angústia, trauma, luto, medos e vícios, e aspectos objetivos, como perda de renda, da moradia, agravos de vulnerabilidades sociais, aumento da violência e violação de direitos, entre outros.

b. Gestão Estadual

5.9. Prestar apoio técnico aos municípios na elaboração de fluxos de atendimento às famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados que necessitam de alojamento provisório, seguindo as diretrizes dos protocolos do SUAS e da área de proteção e defesa civil (em situações de intenso fluxo migratório, utilizar também normas internacionais).

5.10. Ofertar, preferencialmente em parceria com a equipe da área de proteção e defesa civil estadual, apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação, inclusive de língua estrangeira para atendimento a migrantes, caso necessário) aos profissionais da rede socioassistencial que atuarão, em possíveis contextos de emergência, na gestão e oferta dos serviços de acolhimento

provisório (tanto alojamentos provisórios quanto contrato de locação da rede hoteleira ou locação de moradia).

5.11. Apoiar a etapa de planejamento sobre as possibilidades de rearranjos de profissionais (realocação de outros serviços socioassistenciais, cessão de outras políticas públicas e/ou contratações temporárias) para atuarem junto as famílias e indivíduos que estejam desabrigados ou desalojados, observando as normativas e orientações referentes a contratação de profissionais do SUAS tais como: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH, Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014, e Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS.

5.12. Mapear, no município, equipamentos públicos estaduais, que apresentam estrutura física para atender às necessidades de acolhimento emergencial de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados.

5.13. Mapear experiências positivas sobre a oferta de serviços de acolhimento em contextos de emergência para divulgação e aprimoramento local.

5.14. Estabelecer canais diretos de comunicação com a gestão federal e municipal.

5.15. Organizar a oferta regional de apoio entre municípios vizinhos na oferta de serviço de acolhimento provisório.

5.16. Aprovar, regulamentar em legislação específica e incluir na programação orçamentária recursos para cofinanciamento de ações municipais de acolhimento emergencial e benefício eventual destinado ao pagamento de aluguel para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em contextos de emergência.

c. Gestão Federal

5.17. Compartilhar as normativas/orientações que tratam da oferta de serviços de acolhimento e do cofinanciamento/apoio financeiro federal de serviço de acolhimento em contextos de emergência.

5.18. Prestar apoio técnico, por meio de diferentes estratégias, presencial, por videoconferência e outros meios, aos gestores estaduais e do Distrito Federal (apoiando a gestão estadual no repasse de informações aos municípios), sobre a

implantação e gestão de serviços de acolhimento em contextos de emergência, tanto por meio de alojamento provisório quanto pela oferta de modalidades não institucionais de acolhimento emergencial, como contrato de locação da rede hoteleira ou locação de moradia temporária para famílias e indivíduos por meio de contratos celebrados pelo poder público, e sobre o uso dos recursos federais para tal finalidade.

5.19. Ofertar subsídios metodológicos para ações de educação permanente (capacitação e formação) de forma presencial ou à distância, para atuação dos gestores estaduais e municipais/distrital sobre a gestão e execução dos serviços de acolhimento em contextos de emergência.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

ESTRUTURAÇÃO DE OPÇÕES DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL

5.20. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

5.21. Assegurar acolhimento provisório às famílias e indivíduos que se encontrem desabrigados ou desalojados de forma imediata, segura e em condições dignas, em articulação com o órgão de proteção e defesa civil, utilizando o *Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência Social e Calamidade Pública no SUAS* para cadastramento da população afetada e identificação dos agravos ocorridos.

5.22. Fomentar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, na garantia de alojamentos provisórios, visando ao acolhimento emergencial, sempre que possível, no território de origem das famílias e/ou indivíduos.

5.23. Com base nas informações coletadas via Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência Social e Calamidade Pública no SUAS e nas informações oficiais da área de proteção e defesa civil, identificar a necessidade de estruturar serviços de acolhimento provisório nas modalidades abaixo, privilegiando, sempre que possível, opções de acolhimento emergencial não institucional para atender às necessidades de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados (especialmente quando se tratar de núcleos familiares):

a. Acolhimento emergencial na rede hoteleira: locação temporária pelo poder público, por meio de contrato de hospedagem (hotéis, pousadas, dentre outros) para serem utilizados como moradia provisória;

b. Acolhimento emergencial em moradia provisória: locação temporária pelo poder público de moradia para cada grupo familiar, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado;

c. Acolhimento emergencial em alojamento provisório: por meio da utilização de locais disponíveis na rede: clubes, igrejas, escolas, associações, entre outros.

5.24. Ofertar benefício eventual destinado ao pagamento de aluguel temporário para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados devido ao contexto de emergência⁴⁴.

5.25. Manter uma coordenação geral para a gestão dos serviços de acolhimento emergenciais, sob a coordenação do órgão gestor de Assistência Social.

5.26. Atualizar os dados, preferencialmente em sistemas de informação, em parceria com a equipe de Vigilância Socioassistencial, e organizar um sistema de central de vagas de acolhimento emergencial, de modo a organizar a oferta e monitorar as entradas e saídas de famílias e indivíduos.

5.27. Implantar sistema de rede integrando os dados a serem utilizados pelos técnicos que atuam nos alojamentos provisórios e nas demais modalidades de acolhimento emergencial não institucional.

5.28. Garantir material permanente e de consumo (mobiliário, telefone, camas, colchões, redes, enxoval de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros).

44 Não deve ser confundido com a provisão de moradia no campo da Política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

ORGANIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS

5.29. Disponibilizar, sempre que possível, infraestrutura adequada nos alojamentos provisórios, com:

- a.** Água potável e encanada, energia elétrica e ventilação adequada;
- b.** Espaço para estruturar a cozinha, preparar e realizar as refeições, espaço de convívio, condições para a higienização do vestuário de uso pessoal, com a instalação de lavanderias destinando espaço para a secagem de roupas;
- c.** Chuveiros, sanitários e pias em quantidade suficiente para o quantitativo de pessoas acolhidas..

5.30. Manter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade e dignidade nos alojamentos provisórios, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

5.31. Aprimorar as instalações dos alojamentos provisórios quando as condições de acolhimento não forem possíveis de imediato.

5.32. Providenciar para cada família e indivíduo, sempre que possível, armário com chave, para guarda de seus pertences pessoais.

5.33. Garantir espaços adequados para armazenamento de alimentos, material de limpeza, itens de higiene e outros. Este espaço deve ser em local arejado que permita a adequada guarda dos produtos em prateleiras ou estrados, deve-se também evitar excesso de calor ou umidade, sol e chuva.

5.34. Garantir, sempre que possível, espaço para guarda de animais de estimação (cachorros, gatos, pássaros, cavalos etc.), preferencialmente fora dos espaços coletivos de repouso das famílias, em especial, nos casos em que estes animais dão suporte emocional às famílias e indivíduos.

5.35. Disponibilizar espaço para atendimento individual/familiar/grupo pela equipe técnica, cujos horários de atendimento sejam divulgados e compatíveis com a disponibilidade das pessoas acolhidas.

5.36. Disponibilizar, sempre que possível, espaço administrativo para armazenar o cadastro das famílias e indivíduos e os materiais pedagógicos para as atividades socioeducativas, reuniões da equipe técnica, entre outros.

5.37. Providenciar, em local seguro e sob a responsabilidade da coordenação do serviço de acolhimento emergencial, a guarda dos bens que as pessoas acolhidas levam para o espaço do alojamento provisório e que não foram possíveis acomodar. Registrar todos os bens em formulário apropriado, com o nome dos proprietários e descrição detalhada dos bens, que deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável pela guarda do item.

5.38. Construir de forma coletiva, por meio da mobilização das pessoas acolhidas em assembleia ou outro formato, regras de organização do serviço, contendo regras claras de convivência em comunidade e de mediação de conflitos, que devem estar afixadas em local visível a todos e em linguagem acessível (exemplo: em caso de migrantes e refugiados no idioma da nacionalidade) e devem ser reavaliadas frequentemente possibilitando ajustes necessários.

5.39. Organizar o espaço físico do alojamento provisório de forma a manter os núcleos familiares unidos, respeitando a individualidade dos seus membros e o direito à convivência familiar e comunitária e, sempre que possível, as especificidades das famílias e indivíduos (Ex.: no caso de algumas etnias indígenas, organizar redários).

5.40. Promover, na medida do possível, ambientes lúdicos com atividades interessantes a cada faixa etária que promovam a possibilidade de expressão dos traumas, medos, luto, angústias ou outros sentimentos comuns aos contextos de emergência.

5.41. Garantir a preservação das ações próprias da vida cotidiana existentes antes do contexto de emergência, sempre que possível, dentro do alojamento provisório (como o preparo do próprio alimento, a lavagem de roupas), buscando preservar o sentimento de individualidade.

5.42. Organizar o espaço respeitando diferenças geracionais e de gênero (homens adultos desacompanhados separados de mulheres, crianças\adolescentes e famílias), de modo a prevenir possíveis violações de direitos.

5.43. Estabelecer canais de comunicação e tratamento de denúncias de violação de direitos entre as pessoas acolhidas (violência contra a mulher, abusos ou exploração sexual, diferentes formas de violência, LGBTfobia, racismo etc.).

5.44. Respeitar as manifestações identitárias dos usuários na organização de seu próprio espaço, exemplo: uso de redes por algumas etnias indígenas; adaptação dos materiais de orientação para estrangeiros e pessoas com deficiência (linguagem e acessibilidade); espaço de manifestação de credo respeitando a laicidade do equipamento; respeito ao uso de vestimentas tradicionais; observação às restrições alimentares culturais ou religiosas; respeito à identidade de gênero ou aos diferentes arranjos familiares etc.

5.45. Permitir o uso do espaço do acolhimento emergencial às ofertas de outras políticas públicas, como saúde, educação, cultura, entre outros, para facilitar o acesso dos acolhidos a tais ofertas.

5.46. A gestão do acolhimento emergencial deve atentar para os impactos emocionais do contexto de emergência nas pessoas acolhidas e nos trabalhadores, realizando, nos casos que se fizer necessário, atenção psicológica, com os devidos encaminhamentos para a rede de Saúde do município/DF.

5.47. Estabelecer parceria com a Secretaria de Segurança, Guarda Municipal ou similar, para garantir a segurança das famílias e indivíduos acolhidos e a segurança do patrimônio público, definindo escala de atuação de forma ininterrupta.

EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

5.48. Fazer os rearranjos de profissionais (realocação de outros serviços na rede socioassistencial, cessão de outras políticas públicas e/ou contratações temporárias) para atuarem junto as famílias e indivíduos que estejam desabrigados ou desalojados, observando as normativas e orientações referentes a contratação de profissionais do SUAS tais como: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH), Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014, e Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS.

5.49. Solicitar ao órgão gestor, caso necessária, a cessão de profissionais da rede socioassistencial já cadastrados, inclusive a contratação de novos servidores temporários, visando ao reforço do atendimento a famílias e indivíduos que estão

acolhidos nos alojamentos provisórios ou nas opções de acolhimento emergencial não institucional (acolhimento na rede hoteleira ou em moradias temporárias).

5.50. Elaborar escala de trabalho da equipe de referência que irá atuar nos alojamentos provisórios (vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

TRABALHO SOCIAL⁴⁵

5.51. Promover escuta qualificada das famílias e indivíduos para que possam expressar livremente e com segurança suas emoções como sentimento de medo, abandono, entre outros sentimentos, buscando por meio do diálogo recursos para enfrentamento da situação.

5.52. Elaborar levantamento por meio da escuta qualificada e com o uso do Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência Social e Calamidade Pública no SUAS, com o objetivo de identificar e analisar o perfil das famílias e indivíduos, e assim conhecer suas demandas e necessidades para desenvolver a autonomia e fortalecer as potencialidades individuais e coletivas (vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária e Eixo Vigilância Socioassistencial).

5.53. Priorizar metodologia que possibilite o atendimento das famílias e indivíduos de forma personalizada, e, quando for pertinente utilizar metodologias de trabalho coletivo, adequá-las à realidade e às características das famílias e indivíduos em acolhimento.

5.54. Informar às pessoas acolhidas sobre os objetivos e ações do Serviço de Acolhimento ou das opções de acolhimento emergencial não institucional, apresentando a equipe e os profissionais de referência.

5.55. Estabelecer fluxo das atividades e ações realizadas internamente (como a acolhida inicial, as ações de resposta a necessidade de cada família e indivíduo, o controle e acompanhamento dos cadastros e etc.) ou externamente com os demais serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS) ou outros serviços e órgãos intersetoriais (com especial atenção para a rede de educação, saúde, habitação, trabalho e renda).

45 Para maior detalhamento das ações vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.



5.56. Mobilizar, de forma articulada com os demais serviços e programas socioassistenciais, as famílias extensas ou ampliadas e as redes sociais de apoio das famílias e indivíduos em acolhimento, para garantir a convivência familiar e comunitária, bem como avaliar possibilidade de evitar ou reduzir o período de acolhimento emergencial.

5.57. Estabelecer rotinas, preferencialmente definidas em conjunto com os famílias e indivíduos acolhidos e de acordo com a sua vontade, que permitam alguma previsão do uso do tempo e que garantam alguma regularidade, alternando entre atividades de realização de tarefas, de lazer e de cuidados com a própria higiene e saúde.

5.58. Garantir adaptações para as pessoas com deficiência, para que possam fazer integral usufruto das instalações dos alojamentos provisórios e atendimentos necessários.

5.59. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violência e negligência, bem como a ruptura de vínculos durante o período de acolhimento nos alojamentos provisórios.

5.60. Garantir o respeito à liberdade de crença e culto religioso, aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

5.61. Garantir acompanhamento socioassistencial e articulação para oferta de atendimento psicológico às famílias e indivíduos que tenham sofrido perdas familiares ou vivido situações traumáticas devido à emergência, e nos casos que se fizer necessário, fazer os devidos encaminhamentos para a rede de Saúde do município/DF.

5.62. Garantir o acesso às atividades recreativas, ocupacionais, esportivas e culturais internas e externas, em articulação com a rede intersetorial, relacionando-as a interesses, vivências, necessidades e possibilidades das famílias e indivíduos, com ampla divulgação de locais e horários nos quais as atividades podem ser realizadas.

5.63. Garantir, em articulação com a política pública de educação, a continuidade das ações educacionais para as famílias e indivíduos acolhidos, contribuindo no processo de planejamento e reorganização das atividades escolares.

5.64. Garantir, em - articulação com a política pública de saúde, a continuidade dos atendimentos médicos e psicológicos que as famílias e os indivíduos já faziam antes do acolhimento e encaminhar para atendimento às novas demandas advindas do contexto de emergência.

5.65. Desenvolver metodologias voltadas para a construção/reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais, com dignidade e respeito à vontade das famílias e indivíduos acolhidos.

5.66. Assegurar a participação das famílias e indivíduos no processo de reabilitação e reconstrução das moradias.

5.67. Manter as famílias e indivíduos atualizados com informações referentes às suas necessidades, como o cadastramento em programas e projetos, período de permanência no alojamento provisório, hotel ou moradia temporária, desligamento dessa modalidade de acolhimento para a moradia provisória/permanente, entre outras.

5.68. Atender com prioridade as pessoas que necessitam de cuidados e ou que estão mais vulneráveis à situação de violação de direitos e violência, como crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, enfermos, gestantes e nutrízes, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e outros que se avaliar necessário.

5.69. Garantir atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos em acolhimento, definindo com a rede socioassistencial local os fluxos de referência e contrarreferência para acesso aos demais serviços, programas, benefícios e projetos que forem necessários. Para tanto as equipes precisam conversar entre si, realizando juntas o planejamento das ações e a inclusão nos diferentes serviços socioassistenciais de acordo com as necessidades apresentadas e a vontade das pessoas atendidas (Vide Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos).

5.70. Articular com o Sistema de Justiça para promover o encaminhamento das famílias e indivíduos afetados para serviços e programas de apoio jurídico nas situações em que as mesmas tenham direito a indenizações de qualquer natureza ou estejam envolvidas em processos judiciais por danos individuais ou coletivos.

5.71. Estimular a participação das famílias e indivíduos em acolhimento, tornando-os corresponsáveis pela organização e manutenção do espaço, estabelecimento de regras de convivência, bem como pela tomada das decisões coletivas

importantes para manter as atividades diárias.

5.72. Construir redes de apoio entre os profissionais envolvidos no processo de acolhimento das famílias e indivíduos, mantendo práticas de autocuidado e de preservação da saúde física e psicológica (vide Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS⁴⁶

5.73. Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico para crianças e adolescentes, seja institucional ou familiar, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente, pelo conselho tutelar, desde que com comunicação à autoridade judiciária em até 24 horas, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem.

5.74. Nos municípios/DF onde houver Serviço de Famílias Acolhedoras, pode ser avaliada a possibilidade de ampliação das vagas de acolhimento familiar. Em contextos de emergência, as famílias acolhedoras que compõem o serviço podem ser sensibilizadas a receber mais de uma criança ou adolescente por vez, desde que sejam realizados todos os procedimentos necessários para garantir o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

5.75. Adotar providências imediatas, em parceria com o CREAS ou equipe técnica de referência do SUAS, para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar, incluindo a busca em cadastros de desaparecidos das polícias especializadas.

5.76. Assegurar que as crianças e adolescentes não fiquem expostas a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, conforme estabelece o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.77. Assegurar que os casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes sejam devidamente encaminhados ao Conselho Tutelar, denunciados à autoridade policial e sistema de justiça.

46 No caso de crianças e adolescentes desacompanhadas cujos familiares são migrantes ou refugiados, nascidas ou não no Brasil, as medidas de proteção são as mesmas e o trabalho social deve ser realizado com vistas à reintegração familiar segura, sempre que possível, sendo que neste caso pode ser necessária a articulação com órgãos e organismos que atuam com este público, como consulados, polícia federal, agências internacionais, entre outros.

b. Gestão Estadual

5.78. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

5.79. Orientar, acompanhar e monitorar a oferta do Serviço de Acolhimento emergencial ofertado pelos municípios.

5.80. Prestar apoio técnico aos gestores e equipes municipais para que seja assegurada a proteção integral as famílias e indivíduos, sobretudo aos públicos mais vulneráveis: criança e adolescente, pessoa idosa e pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e outros que se avaliar necessário (Vide Eixo Trabalho Social com as Famílias e Indivíduos).

5.81. Realizar supervisão⁴⁷ e apoio técnico para as equipes de referência que atuam nos Serviços de Acolhimento, em especial, nos acolhimentos emergenciais (alojamento provisório e opções de acolhimento não institucional, como acolhimento na rede hoteleira ou em moradias temporárias).

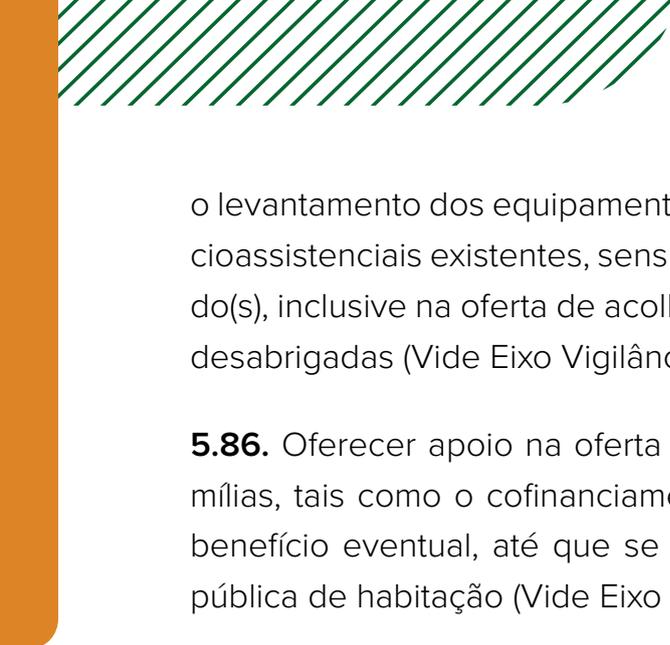
5.82. Apoiar as equipes de referência e de gestão no estabelecimento de fluxos para o acompanhamento de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, e para o encaminhamento aos alojamentos provisórios ou outras modalidades de acolhimentos.

5.83. Disponibilizar, caso necessário, profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às famílias e indivíduos acolhidos nos alojamentos provisórios ou outras modalidades de acolhimentos, em acordo com o município, utilizando a realocação ou permutas de profissionais da rede socioassistencial, contratações emergenciais, entre outras.

5.84. Destacar, caso necessário, profissionais da rede socioassistencial para reforço do atendimento às famílias e indivíduos acolhidos nos alojamentos provisórios ou outras modalidades de acolhimento, em acordo com o município/DF, utilizando a realocação ou permutas de profissionais da rede socioassistencial, contratações emergenciais, entre outras.

5.85. Promover a articulação entre o(s) município(s) afetado(s) e municípios próximos, com a finalidade de disponibilizar o mapa das redes de proteção, incluindo

47 Conforme NOB-RH/2011 e Resolução CNAS nº 6/2016



o levantamento dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes, sensibilizando-os para o apoio ao(s) município(s) afetado(s), inclusive na oferta de acolhimento temporário para pessoas desalojadas ou desabrigadas (Vide Eixo Vigilância Socioassistencial).

5.86. Oferecer apoio na oferta de alternativas para o acesso à moradia das famílias, tais como o cofinanciamento para o pagamento de aluguel por meio do benefício eventual, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política pública de habitação (Vide Eixo de Benefícios Socioassistenciais).

5.87. Apoiar, caso solicitado pelo município/DF, a organização do recebimento de doativos, para pessoas acolhidas e a atuação de voluntários nos serviços de acolhimento (Vide Eixo Gestão).

5.88. Realizar visitas técnicas para apoiar o município na implantação dos alojamentos provisórios e outras modalidades de acolhimento.

5.89. Prestar as informações necessárias à União referentes ao acompanhamento e ao monitoramento dos serviços de acolhimentos provisórios executado pelos municípios (incluindo as modalidades não institucionais).

c. Gestão Federal

5.90. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

5.91. Prestar assessoria técnica acerca da execução dos serviços de acolhimento emergenciais.

5.92. Quando necessário, apoiar a gestão estadual na realização de apoio técnico específico, por meio de videoconferência ou, excepcionalmente, por meio de visitas técnicas, aos municípios/DF detectados como os mais urgentes (dada a devastação, número de alojamentos provisórios e capacidade técnica operacional de serviços de acolhimento emergencial), com o objetivo de apoiar tecnicamente o serviço e o uso adequado do recurso na implantação e gestão dos serviços de acolhimento, e reordenamento dos serviços anteriormente ofertados, os quais foram prejudicados em virtude da emergência.

a. Gestão Municipal/Distrital

5.93. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

DESMOBILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS

5.94. Elaborar o planejamento das ações de desmobilização, prevenindo a brusca interrupção do serviço evitando danos e maiores prejuízos as famílias e indivíduos afetados e a sobrecarga das equipes de referência.

5.95. Promover a gradativa desmobilização dos alojamentos provisórios e demais modalidades de acolhimento, na medida em que forem superados os motivos que levaram ao contexto de emergência, desenvolvendo ações como:

- a. Encaminhamento das famílias e indivíduos para casa de parentes/amigos, por meio da identificação, mobilização e apoio à família extensa e rede de apoio dos desabrigados e desalojados;
- b. Retorno ao local (município, região, bairro) de origem e retorno às casas em condições de habitabilidade com segurança, referendado por laudo da Defesa Civil;
- c. Oferta de Benefício Eventual destinado ao pagamento de aluguel ou outras provisões que sejam necessárias.
- d. Articulação com a Política de Habitação, com encaminhamento para provisão de moradia definitiva;
- e. Encaminhamento para serviços de acolhimento para público específicos ofertados pelo SUAS, tais como: serviço de acolhimento para adultos e famílias, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiências e outros;
- f. Reuniões com os usuários para discussão de propostas, perspectivas de futuro e informação sobre a permanência da proteção.

5.96. Restabelecer a rotina anterior dos equipamentos que foram utilizados para alojamentos provisórios, com o recolhimento e guarda das provisões e materiais utilizados, limpeza das instalações e reparos necessários para devolução ao responsável legal.

5.97. Estabelecer com os demais serviços socioassistenciais fluxos de contrarreferência, que garantam a continuidade de acesso às ofertas do SUAS para famílias e indivíduos que foram atendidas nos alojamentos provisórios e nas demais modalidades de acolhimento emergencial não institucional.

5.98. Monitorar a situação de vulnerabilidade e risco das famílias e indivíduos afetados no sentido de permitir a reconstrução de novos projetos de vida e prevenir que a situações de vulnerabilidade destas pessoas sejam agravadas.

5.99. Avaliar, junto à Vigilância Socioassistencial, o processo de implantação do alojamento provisório e das demais modalidades de acolhimento emergencial não institucional, para pensar em adequações necessárias no caso de futuros contextos de emergência.

5.100. Encaminhar à gestão estadual sistematização detalhada de experiências relacionadas à gestão e execução das diferentes modalidades de acolhimento emergencial, visando melhorar a qualidade dos atendimentos ulteriores, a partir da produção de conhecimento em serviço.

b. Gestão Estadual

5.101. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

5.102. Realizar, caso necessário e por solicitação dos municípios, a gradativa desmobilização dos acolhimentos emergenciais durante o período de emergência, garantindo o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS e o atendimento adequado aos públicos específicos, assegurando a continuidade da proteção social.

5.103. Assessorar os municípios, por meio de visita in loco, ofertando apoio técnico no processo de desmobilização dos serviços de acolhimento (alojamento provisório e modalidades não institucionais) e nos encaminhamentos necessários pós-desmobilização.

5.104. Manter equipe especializada de referência para apoio à gradativa desmobilização dos serviços de acolhimento emergencial e demais ações de pós-emergência.

5.105. Prestar as informações necessárias à União referentes ao processo de desmobilização dos acolhimentos emergenciais, informando sobre as ações de monitoramento e apoio técnico realizadas pelo estado.

5.106. Encaminhar à gestão federal sistematização detalhada de experiências relacionadas à gestão e execução das diferentes modalidades de acolhimento emergencial, visando melhorar a qualidade dos atendimentos ulteriores, a partir da produção de conhecimento em serviço.

c. Gestão Federal

5.107. Caso as atividades de pré-emergência e emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

5.108. Acompanhar e disponibilizar orientações para a desmobilização dos acolhimentos emergenciais (alojamentos provisórios e modalidades não institucionais), seja em virtude da transferência das famílias para as moradias permanentes ou mesmo para outras modalidades de serviços de acolhimento, assegurando a continuidade da proteção social.

5.109. Realizar ações de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação), caso seja acionado pelos estados, sobre as ações de assessoramento, monitoramento e apoio, realizadas pelo estado para os municípios que estão em processo de gradativa desmobilização dos serviços de acolhimento provisório.

EIXO VI

ARTICULAÇÃO E INTERSETORIALIDADE

A intersectorialidade na gestão de contextos de emergência socioassistencial implica na adoção de medidas que envolvam diversos setores e atores sociais, tendo como objetivo desenvolver um conjunto de ações e políticas setoriais voltadas à proteção social, principalmente no alcance de soluções e identificação das vulnerabilidades existentes no território.

Por sua complexidade, ao envolver uma gama variada de atores, a intersectorialidade exige atenção e planejamento, de forma a não deixar em segundo plano os vínculos existentes e já estabelecidos, as memórias e os direitos individuais e coletivos e demais aspectos subjetivos envolvidos.

É imprescindível reforçar a importância do papel da União e dos estados em contextos de emergência, principalmente quando há danos de grandes proporções, o que implica na necessidade de uma ampla e planejada articulação intersectorial. No âmbito da assistência social, é necessária uma ação coordenada nos níveis municipal, estadual/distrital e federal, de forma a garantir a proteção integral a famílias e indivíduos afetados. Portanto, a assistência social deverá atuar em sintonia com outras áreas de instância emergencial e buscar o fortalecimento do controle social e das capacidades locais, de forma a atender os direitos individuais e coletivos, bem como minimizar os danos advindos da emergência.

Os contextos de emergência demandam uma atuação articulada do sistema de proteção e defesa civil local e a ativação de uma instância intersectorial (gabinete/comitê/grupo de crise), de forma que diversos órgãos sejam acionados para agir de forma imediata e coordenada. Assim, a área de assistência social deverá atuar em conjunto com as ações das demais áreas envolvidas, principalmente junto à área de proteção e defesa civil, articulando-se quanto ao planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais. É relevante destacar a também necessária atuação de outros atores, tais como instâncias de controle social, conselhos de direitos e tutelares, organizações da sociedade civil, entre outros.

A articulação entre as diversas políticas e esferas da sociedade reafirma sua importância ao superar a setorialização em meio ao contexto de emergência, planejando ações intersectoriais nas situações de pré-emergência, emergência e pós-emergência. O planejamento e execução das ações de forma intersectorial é fundamental na realização do trabalho social e proporcionará a otimização dos

recursos existentes (humanos, materiais, financeiros etc.), agilidade e organização das ações e melhores resultados.

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

6.1. Conhecer e divulgar aos setores socioassistenciais envolvidos (instâncias de controle social, organizações da sociedade civil, entre outros) as normativas nacionais e estaduais que tratam de situações de risco e desastres elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com relação à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), aos procedimentos e critérios para a decretação de estado de calamidade pública e de situação de emergência pelo município ou Distrito Federal, e ao reconhecimento federal das situações de anormalidade.

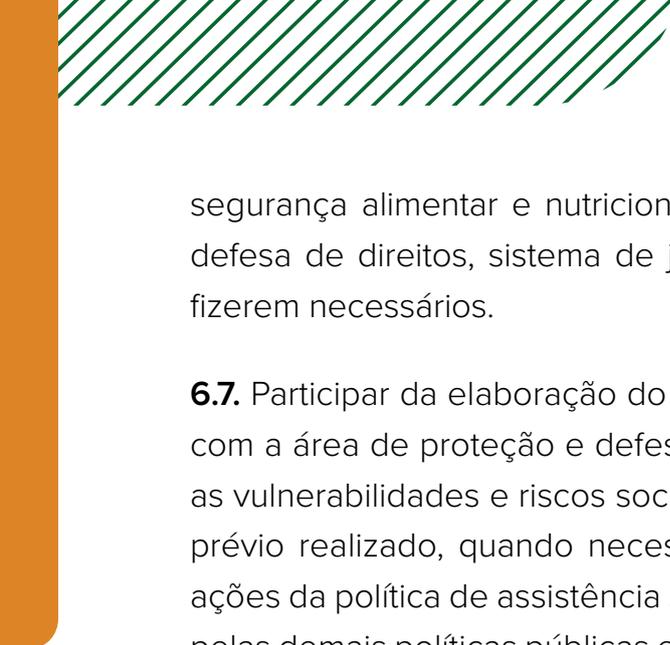
6.2. Conhecer as normativas nacionais e estaduais acerca de situações de Emergência em Saúde Pública.

6.3. Demandar ao órgão de proteção e defesa civil local a articulação sistêmica dos atores essenciais na gestão de riscos e desastres, caso não esteja consolidado, bem como a articulação com Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), quando houver.

6.4. Ter conhecimento e participar do acompanhamento dos sistemas de alerta e alarme existentes quando viável, para obter informações de monitoramento e, assim, estar apto a adotar ações preventivas relacionadas à mobilização antecipada de profissionais e voluntários do SUAS e à preparação de recursos operacionais de assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.5. Estruturar, com antecedência, o mapeamento das unidades do SUAS (pública e privada) e da rede intersetorial existentes e aptas para atuar em contextos de emergência socioassistencial e, conseqüentemente, conhecer as atribuições de cada uma relacionadas à pré-emergência, emergência e pós-emergência.

6.6. Articular intersetorialmente, com órgãos e secretarias de outras políticas públicas, a atuação em contextos de emergência socioassistencial, especialmente com as áreas de proteção e defesa civil, habitação, saúde, educação,



segurança alimentar e nutricional, segurança pública, meio ambiente, órgão de defesa de direitos, sistema de justiça, conselho tutelar e demais atores que se fizerem necessários.

6.7. Participar da elaboração do plano de contingência, mantendo a interlocução com a área de proteção e defesa civil e outras políticas públicas, tendo em vista as vulnerabilidades e riscos sociais existentes, incorporando o seu planejamento prévio realizado, quando necessário. É importante que esse plano delimite as ações da política de assistência social, a fim de se evitar a sobreposição de ações pelas demais políticas públicas e órgãos envolvidos, e que seja divulgado junto às unidades do SUAS (públicas e privadas) e demais instâncias da assistência social.

6.8. Participar do processo de instauração de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) municipal ou distrital, tendo como objetivo o planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais, conforme legislação vigente, visando à proteção integral da população afetada, em especial, para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros públicos prioritários, em situação de riscos e emergência, em articulação com os respectivos conselhos (Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social, Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros). É essencial que o grupo mantenha reuniões periódicas e seja formalmente constituído.

6.9. Articular com a Procuradoria, Promotoria de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, visando planejar o apoio e a orientação jurídica nos contextos de emergência socioassistencial, e estabelecer mecanismos e fluxos para apresentação de denúncias de violação dos direitos de famílias e indivíduos.

6.10. Apoiar o conselho municipal ou distrital de assistência social na interlocução com outros conselhos e outras áreas de políticas públicas, no sentido de acompanhar as ações socioassistenciais realizadas em contextos de emergência.

6.11. Participar e promover processos para formação intersetorial, por meio da oferta de ações de apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação), relacionadas aos temas de assistência social indispensáveis para o contexto de emergência.

b. Gestão Estadual

6.12. Conhecer, para prestar apoio aos municípios, e apoiar na divulgação aos setores socioassistenciais envolvidos (instâncias de controle social, organizações da sociedade civil, entre outros), das normativas nacionais que tratam de situações de risco e desastres elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com relação à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), aos procedimentos e critérios para a decretação de estado de calamidade pública e de situação de emergência pelo município e/ou estado, e ao reconhecimento federal das situações de anormalidade.

6.13. Conhecer as normativas nacionais acerca de situações de Emergência em Saúde Pública.

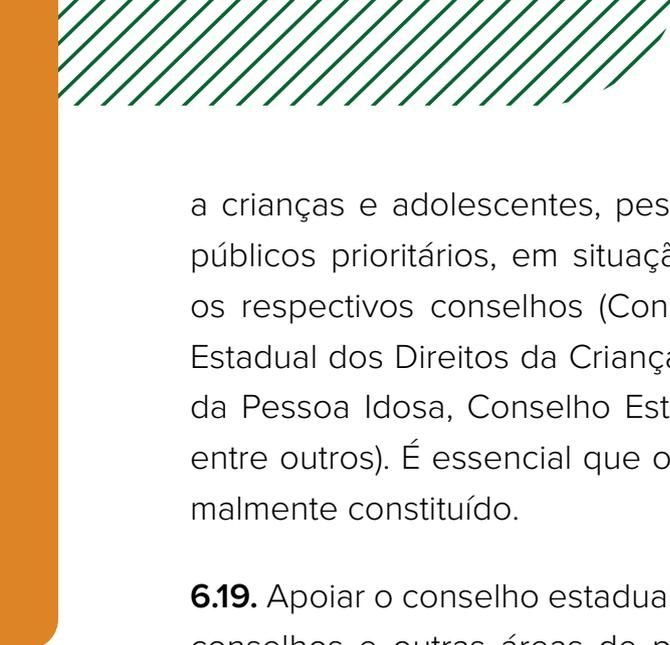
6.14. Estruturar, com antecedência, o mapeamento das unidades da rede socioassistencial (pública e privada) e intersetorial existentes no estado e aptas para atuar em contextos de emergência socioassistencial, conseqüentemente, conhecer as atribuições de cada uma relacionadas à pré-emergência, emergência e pós-emergência.

6.15. Auxiliar os municípios no mapeamento da rede socioassistencial (pública e privada) e intersetorial, realizando os contatos necessários.

6.16. Manter constante articulação com os gestores estaduais das áreas de proteção e defesa civil, saúde, habitação, segurança pública, educação, entre outras, que estejam relacionadas ao contexto de emergência socioassistencial.

6.17. Participar da elaboração do plano de contingência, mantendo a interlocução com a área de proteção e defesa civil e outras políticas públicas, tendo em vista as vulnerabilidades e riscos sociais existentes. É importante que esse plano delimite as ações da política de assistência social, a fim de se evitar a sobreposição de ações pelas demais políticas públicas e órgãos envolvidos. Apoiar o (s) município (s) na participação/elaboração quanto ao (s) plano (s) de contingência locais.

6.18. Participar do processo de instauração de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) no âmbito estadual, tendo como objetivo o planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais, conforme legislação vigente, visando à proteção integral da população afetada, em especial,



a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários, em situação de riscos e emergência, em articulação com os respectivos conselhos (Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoas com Deficiência, entre outros). É essencial que o grupo mantenha reuniões periódicas e seja formalmente constituído.

6.19. Apoiar o conselho estadual de assistência social na interlocução com outros conselhos e outras áreas de políticas públicas, no sentido de acompanhar as ações socioassistenciais realizadas em contextos de emergência.

6.20. Apoiar os municípios na articulação com a Procuradoria, Promotoria de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores do Sistema de Justiça, visando planejar o apoio e a orientação jurídica em contextos de emergência socioassistencial, e estabelecer mecanismos e fluxos para apresentação de denúncias de violação dos direitos de famílias e indivíduos.

6.21. Participar e promover processos para desenvolvimento intersetorial, por meio da oferta de ações de apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação).

c. Gestão Federal

6.22. Conhecer, para prestar apoio aos municípios, DF e estados, e apoiar na divulgação aos setores socioassistenciais envolvidos (instâncias de controle social, organizações da sociedade civil, entre outros), das normativas nacionais que tratam de situações de risco e desastres elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com relação à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), aos procedimentos e critérios para a decretação de estado de calamidade pública e de situação de emergência pelo município e/ou estado, e ao reconhecimento federal das situações de anormalidade.

6.23. Conhecer, para prestar apoio aos municípios, DF e estados, as normativas nacionais acerca de situações de Emergência em Saúde Pública.

6.24. Participar do processo de instauração de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) no âmbito federal, tendo como objetivo o

planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais, conforme legislação vigente, visando à proteção integral a população afetada, em especial, para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários, em situação de riscos e emergência, em articulação com os respectivos conselhos (Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoas com Deficiência, entre outros). É essencial que o grupo mantenha reuniões periódicas e seja formalmente constituído.

6.25. Fomentar práticas preventivas e ofertar diretrizes, orientações e normativos relacionados à pré-emergência, emergência e pós-emergência, visando à atuação conjunta intersetorial.

6.26. Apoiar estados, DF e municípios na instauração de instâncias intersetoriais locais (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise), tendo como objetivo o planejamento, execução e monitoramento das ações emergenciais, visando à proteção integral da população afetada, em especial, para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários, bem como articular com os respectivos conselhos.

6.27. Apoiar estados, DF e municípios na elaboração/participação nos planos de contingência locais, formatados em interlocução com a área de proteção e defesa civil e outras políticas públicas.

6.28. Manter articulação constante com os representantes da sociedade civil, visando às ações socioassistenciais que couberem nos contextos de emergência socioassistencial.

6.29. Apoiar o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) na interlocução com outros conselhos e outras áreas de política pública, no sentido de acompanhar as ações socioassistenciais realizadas em contextos de emergência.

6.30. Participar e promover processos para desenvolvimento intersetorial, por meio da oferta de ações de apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação).

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

6.31. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

6.32. Acionar, quando necessário, a área de proteção e defesa civil local e outros órgãos, como a política de saúde, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, providenciando a execução de ações imediatas e coordenadas.

6.33. Oferecer suporte aos órgãos de proteção e defesa civil para fundamentação dos processos de decretação de situação de emergência no que concerne à Assistência Social.

6.34. Participar de reuniões, coordenadas pelo Poder Executivo municipal ou distrital, para decidir as ações de resposta.

6.35. Participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) criada ou acionada no contexto da emergência, propondo e estabelecendo as ações socioassistenciais que serão colocadas em execução.

6.36. Executar o planejamento prévio próprio e as previsões presentes no plano de contingência intersetorial para os contextos de emergência, de modo articulado com o órgão de proteção e defesa civil e demais setores e políticas públicas.

6.37. Identificar e acionar as unidades da rede socioassistencial (pública e privada) que possuem competência e preparo para atuar no cenário de emergência instaurado, convocando e disponibilizando os profissionais da rede para o reforço no atendimento aos públicos prioritários e demais famílias e indivíduos afetados pela emergência, quando necessário.

6.38. Realizar, em conjunto com as demais áreas intersetoriais, a interlocução com as organizações da sociedade civil de abrangência municipal ou distrital para atuar em parceria no atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos afetados.

6.39. Articular, com a área de proteção e defesa civil, órgão de saúde e demais áreas envolvidas – em especial órgãos específicos - o atendimento aos povos e comunidades tradicionais existentes no território, bem como às pessoas que

vivem em áreas isoladas e de difícil acesso. Viabilizar/articular transporte seguro, quando necessário.

6.40. Articular com as demais áreas intersetoriais a identificação e mobilização de profissionais previamente cadastrados com conhecimentos em outras áreas para atuar nas ações emergenciais, caso necessário.

6.41. Acionar a Procuradoria, Promotoria de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, para o apoio e a orientação jurídica às famílias e indivíduos afetados e atuar junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, no sentido de prestar esclarecimentos e orientações à população sobre seus direitos, fluxos, protocolos e mecanismos necessários à apresentação de denúncias de violação dos direitos das famílias e indivíduos.

6.42. Comunicar, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, os casos de crianças e adolescentes que perderam a família ou não possuem nenhuma referência familiar, para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

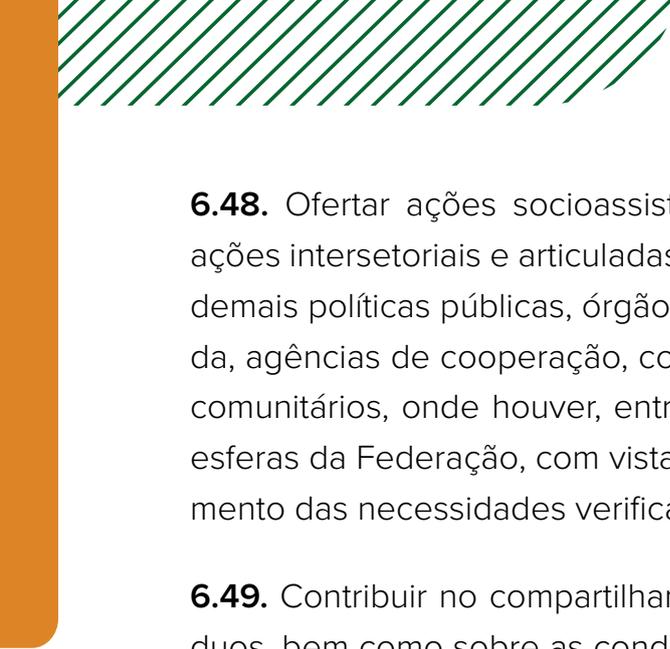
6.43. Acionar os órgãos de defesa e conselhos das demais áreas intersetoriais (saúde, meio ambiente etc.), para que sejam asseguradas as condições necessárias e garantidos à população os seus direitos.

6.44. Articular com as instituições responsáveis pela emissão de documentos (Receita Federal, Polícia Civil, cartórios, entre outros).

6.45. Atuar junto às empresas de transporte, visando solicitar a disponibilização de atendimento humanizado à mulher gestante, pessoas com deficiência, idosos, famílias com crianças pequenas e de colo, oferecendo um transporte seguro, caso seja necessário.

6.46. Mobilizar, quando necessário, os órgãos e atores com ações voltadas à saúde mental e psicológica das pessoas afetadas, de forma a promover ações de prevenção a suicídios e identificação de transtornos mentais.

6.47. Articular com a política de educação para garantir a continuidade das ações educacionais para as famílias e indivíduos afetados, incluindo os acolhidos em serviços de acolhimento, contribuindo no processo de planejamento e reorganização das atividades escolares.



6.48. Ofertar ações socioassistenciais, de forma integrada e complementar a ações intersetoriais e articuladas com órgãos de proteção e defesa civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, entre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

6.49. Contribuir no compartilhamento de informações sobre as famílias e indivíduos, bem como sobre as condições do território, aos órgãos responsáveis pela evacuação de pessoas das áreas de risco, bem como aos demais órgãos que demandem estas informações para melhor atendimento das famílias, respeitando-se os limites necessários que não contrariem o sigilo das informações e a ética profissional.

6.50. Estabelecer fluxos com as demais áreas e participar da coordenação compartilhada para o acolhimento de famílias e indivíduos desabrigados, em comunicação com os demais órgãos setoriais, auxiliando na melhor distribuição nos abrigos temporários e outras formas de acolhimento (Vide Eixo Acolhimento).

6.51. Apoiar, quando couber, as instâncias intersetoriais estadual e federal (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) por meio da disponibilização de relatórios que descrevam as ações empreendidas pela assistência social, bem como dados dos atendimentos realizados durante o contexto de emergência.

6.52. Articular com sistema de justiça e demais órgãos visando apoiar as famílias afetadas por contextos que resultem em emergências decorrentes de desastres provocados por agentes externos, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos, no sentido de garantir os seus direitos individuais e coletivos.

6.53. Fomentar a troca de informações e cruzamento de bases de dados entre os diferentes órgãos setoriais que atuam no contexto da emergência com a finalidade de criar diagnósticos integrados para a atuação conjunta em rede.

6.54. Articular com setores relacionados à segurança e sustentabilidade alimentar e nutricional, tendo em vista o atendimento e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

b. Gestão Estadual

6.55. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

6.56. Articular e manter constante interlocução com o órgão de proteção e defesa civil estadual, órgãos estaduais de saúde e outras áreas e apoiar os municípios na articulação com estas áreas.

6.57. Participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise), criada ou acionada no contexto da emergência, propondo e estabelecendo as ações socioassistenciais que serão colocadas em execução.

6.58. Oferecer suporte aos órgãos de proteção e defesa civil para fundamentação dos processos de decretação de estado de calamidade pública e situação de emergência no âmbito estadual, no que concerne à Assistência Social.

6.59. Verificar a necessidade de apoiar a gestão municipal nos procedimentos de decretação de estado de calamidade pública e situação de emergência, no que concerne à Assistência Social.

6.60. Executar o planejamento prévio próprio e as previsões presentes no plano de contingência intersetorial para os contextos de emergência, de modo articulado com o órgão de proteção e defesa civil e demais setores e políticas públicas. Auxiliar os municípios na execução dos seus planos de contingência locais.

6.61. Realizar em conjunto com as demais áreas intersetoriais a interlocução com as organizações da sociedade civil de abrangência estadual para atuar em parceria no atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos afetados.

6.62. Fornecer todas as informações necessárias, quando da ocorrência do contexto de emergência, de forma a apoiar a gestão municipal e a gestão federal, quando necessário.

6.63. Auxiliar os municípios no diálogo com a Procuradoria, Promotoria de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública para o apoio e a orientação jurídica às famílias e indivíduos afetados e atuar junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, no sentido de prestar esclarecimentos à população sobre seus direitos, fluxos, protocolos e mecanismos necessários à apresentação de denúncias de violação dos direitos das famílias e indivíduos.

6.64. Atuar junto aos órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como o Ministério Público e Defensoria Pública, no sentido de prestar esclarecimentos à população sobre os seus direitos, bem como as formas e protocolos a serem seguidos para garanti-los.

6.65. Apoiar a instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise), por meio da disponibilização de relatórios que descrevam as ações empreendidas pela assistência social, bem como dados dos atendimentos realizados nos municípios durante o contexto de emergência.

6.66. Manter interlocução e articulação com sistema de justiça e demais órgãos, para atuar junto aos agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em emergências, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos, no sentido de garantir os seus direitos individuais e coletivos.

6.67. Articular com setores relacionados à segurança e sustentabilidade alimentar e nutricional, tendo em vista o atendimento e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

c. Gestão Federal

6.68. Caso as atividades de pré-emergência não tenham sido realizadas, verificar a possibilidade e pertinência de sua realização.

6.69. Participar de instância intersetorial (comissão/gabinete/comitê/grupo de crise) no âmbito federal, propondo e estabelecendo as ações socioassistenciais que serão colocadas em execução.

6.70. Auxiliar, no que couber e quando necessário, estados, DF e municípios na execução dos planos de contingência, articulado com o órgão de proteção e defesa civil e os atores das demais políticas públicas.

6.71. Realizar, em conjunto com as demais áreas intersetoriais, a interlocução com as organizações da sociedade civil de abrangência nacional para atuar em parceria nas ações destinadas a famílias e indivíduos afetados.

6.72. Articulação ações e parcerias com agências e órgãos internacionais nas situações de grandes fluxos migratórios ou outras situações similares que exijam a atuação socioassistencial.

6.73. Integrar as ações estratégicas de caráter intersetorial que garantam a minimização e o enfrentamento dos danos ocasionados pelos contextos de emergência.

6.74. Manter interlocução e articulação com sistema de justiça e demais órgãos, para atuar junto aos agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em emergências, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos, no sentido de garantir os seus direitos individuais e coletivos.

6.75. Articular com setores relacionados à segurança e à sustentabilidade quanto a questões alimentar e nutricional, tendo em vista o atendimento e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

PÓS-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal/Distrital

6.76. Elaborar cronograma para a execução de ações intersetoriais, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitárias, em articulação com as demais áreas (defesa civil, saúde, educação, segurança pública, setor habitacional etc.), em especial, no desligamento gradativo de famílias e indivíduos que se encontram em abrigos temporários ou outras formas de acolhimento.

6.77. Articular alternativas de acesso à moradia, como o pagamento de aluguel, de forma articulada com a política de habitação do município/DF e demais setores.

6.78. Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sobre os casos de crianças e adolescentes que perderam a família ou não possuam nenhum referencial familiar, para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.79. Manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

6.80. Realizar interlocução com a política de educação para planejar e estruturar o retorno às aulas das crianças e adolescentes em idade escolar.

6.81. Mobilizar, quando necessário, os órgãos e atores com ações voltadas à saúde mental e psicológica das pessoas afetadas, de forma a promover ações de prevenção a suicídios e identificação de transtornos mentais

6.82. Manter contato e articulação com os órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como o Ministério Público e Defensoria Pública, visando prestar esclarecimentos à população sobre os seus direitos, bem como as formas e protocolos a serem seguidos para garanti-los.

6.83. Avaliar a pertinência e o momento adequado, em conjunto com as demais políticas públicas, da desmobilização da instância intersetorial e ações a serem mantidas e/ou implementadas no período de pós-emergência.

6.84. Planejar ações intersetoriais de apoio técnico e ações de educação permanente (capacitação e formação) em relação aos temas da política de assistência social e sua relação com as demais políticas públicas.

b. Gestão Estadual

6.85. Acompanhar e auxiliar os municípios na elaboração e execução de instrumental como o plano de negociação e indenização às famílias e indivíduos, que sejam público-alvo da política de assistência social, afetados pelo contexto de emergência provocado por agentes externos, no sentido de garantir o atendimento aos direitos individuais e coletivos.

6.86. Apoiar os municípios na articulação com as demais políticas públicas no momento da desmobilização das ações empreendidas.

6.87. Manter interlocução e articulação com agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em emergências decorrentes de desastres como, por exemplo, rompimento de barragens, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos afetados.

6.88. Manter contato e articulação com os órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como o Ministério Público e Defensoria Pública, visando prestar esclarecimentos à população sobre os seus direitos, bem como as formas e protocolos a serem seguidos para garanti-los.

6.89. Avaliar a pertinência e o momento adequado, em conjunto com as demais políticas públicas, para a desmobilização instância intersetorial e ações a serem mantidas e/ou implementadas no período de pós-emergência.

6.90. Planejar ações intersetoriais de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação), em articulação com a Gestão Municipal, em relação aos temas da política de assistência social e sua relação com as demais políticas públicas.

c. Gestão Federal

6.91. Apoiar a área de proteção e defesa civil, a área de saúde e demais setores no planejamento das atividades a serem realizadas nos municípios, DF e estados no pós-emergência.

6.92. Acompanhar as ações da instância intersetorial e avaliar a pertinência e o momento adequado, em conjunto com as demais políticas públicas, da sua desmobilização e as ações a serem mantidas e/ou implementadas no período de pós-emergência.

6.93. Manter interlocução e articulação com sistema de justiça e demais órgãos, para atuar junto aos agentes externos responsáveis pela reparação de danos causados por situações que resultem em emergências, visando ao atendimento e proteção social das famílias e indivíduos, no sentido de garantir os seus direitos individuais e coletivos

6.94. Manter contato e articulação com os órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como o Ministério Público e Defensoria Pública, visando prestar esclarecimentos à população sobre os seus direitos, bem como as formas e protocolos a serem seguidos para garanti-los.

6.95. Realizar interlocução diretamente com os gestores estaduais e quando necessário, com gestores municipais/distrital, para o reconhecimento do território afetado e planejamento de providências pós-emergência.

6.96. Acompanhar e auxiliar os municípios, o DF e os estados na elaboração e execução de instrumental como o plano de negociação e indenização às famílias e indivíduos, que sejam público-alvo da política de assistência social, afetados por

contexto de emergência provocada por agentes externos, no sentido de garantir o atendimento aos direitos individuais e coletivos.

6.97. Planejar ações intersetoriais de apoio técnico e educação permanente (capacitação e formação), em articulação com os demais entes federados, acerca de temas da política de assistência social e sua relação com as demais políticas públicas.

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO:

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm> Acesso em: 20 agosto 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm> Acesso em: 19 agosto 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Prevê medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20assist%C3%Aancia,humanit%C3%A1ria%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancia> Acesso em: 19 agosto 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm> Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.** Regulamenta a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm> Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20benef%C3%ADcios%20eventuais,que%20lhe%20confere%20o%20art.> Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm> Acesso em: 19 agosto 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010.** Altera os artigos nº 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o artigo 3º do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7223.htm#:~:text=Altera%20os%20arts.,30%20de%20dezembro%20de%202008.> Acesso em: 19 ago 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9700.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.700%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art.> Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto 9.970, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9970.htm> Acesso em: 19 agosto 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 204, de 8 de julho de 2011.** Disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal. Diário Oficial da União de 12 jul. 2011. Seção 1, pág. 132, Ministério da Cidadania, Brasília, DF.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013.** Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Diário Oficial da União de 4 set 2013. Seção 1, pág. 64, Ministério da Cidadania, Brasília, DF.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.** Recomendações gerais para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2020. Seção 1, pág. 6.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2020. Pág. 32.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020.** Orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2020. Pág. 145.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 65, de 6 de maio de 2020.** Orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 mai. 2020. Pág. 167.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020.** Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos

da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020. Seção 1, p. 12.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). **Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020.** Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012.** Institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 2012. Seção 1, pág. 13.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Conselho Nacional. **Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre as diretrizes que orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores, conselheiros e entidades socioassistenciais sobre a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS. Resolução, [S. I.], 2006. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/12/2006&jornal=1&pagina=308&totalArquivos=328>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Conselho Nacional. **Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006.** Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social. Disponível em: <<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-no-212-de-19-de-outubro-de-2006>> Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Conselho Nacional. **Resolução CNAS nº 9, de 19 de julho de 2011.** Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Resolução, [S. I.], 2011. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/>>

visualiza/index.jsp?data=24/07/2017&jornal=1&pagina=53&totalArquivos=120>.

Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conselho Nacional. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília. 2009 Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf> Acesso em: 19 agosto 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Conselho Nacional. **Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/03/2010&jornal=1&pagina=100&totalArquivos=112>> Acesso em: 19 ago 2020

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Conselho Nacional. **Resolução CNAS nº 17, de 27 de novembro de 2011.** Reconhece as categorias profissionais de nível superior no âmbito do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Resolução, [S. l.], 2011. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/11/2017&jornal=515&pagina=129&totalArquivos=248>> Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. **Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013.** Estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social. Resolução, [S. l.], 2013. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2013&jornal=1&pagina=48&totalArquivos=96>> Acesso em: 19 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020.** Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov.2020.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.** Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago.2012. pág. 30.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Gabinete do Ministro. **Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016.** Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2016. Seção 1, pág. 60.

PUBLICAÇÕES:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, que visa apoiar os gestores, conselheiros e trabalhadores do SUAS no processo de profissionalização e valorização do trabalho e dos trabalhadores no âmbito do SUAS.** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF- Volume 1: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF- Volume 2: Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.** Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. **Protocolo Nacional Conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.** Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Publicações da Escola da AGU. **LOAS – Comentários à Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/loas_comentada_agu.pdf> Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Módulo de Formação. Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil**. 1ª Edição. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica**. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Prevenção e Preparação. **Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos**. Livro base. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Módulo de formação: elaboração de plano de contingência**. Livro base. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Benefícios Eventuais no SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Estabelece diretrizes gerais sobre regulamentação e oferta dos benefícios eventuais.** Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE de Minas Gerais. **Caderno de Orientações: Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.** Minas Gerais, 2020.

BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ. **Orientações a trabalhadoras/es e gestoras/es do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para ações na pandemia COVID-19.** Curso Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas – Repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020.** Brasília, DF, 2020.

COELHO, Fernando B.; FILHO, Humberto de A. V.; SCHADECK, Rafael. **Anuário Brasileiro de Desastres Naturais 2012.** 2º Ed. Brasília: CENAD, 2013.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra. **Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres.** Brasília: Imprensa Nacional, 1998.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Observatório dos Desastres Naturais.** [S. l.], 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. **Gestão municipal de risco de desastres.** Brasília DF: [s. n.], 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública.** 1ª edição. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, 2020.

GOMES, Ana Lígia. **Levantamento da prestação de benefícios eventuais em função da vulnerabilidade temporária e da calamidade pública, Produto IV.**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2016. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODUTO%204_vf.pdf.

REDE SUAS. Ministério da Cidadania. **Decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade**. Disponível em: < http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/07/Fluxos_basicos_Situacao_de_emergencia_ou_estado_de_calamidade_28_12_16.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

VALENCIO, Norma (Org.). **Sociologia dos desastres: Construção, Interfaces e Perspectivas no Brasil**. São Carlos/SP: RiMa Editora, 2010. v. II.



ANEXO I

COMO ACESSAR O COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS (PORTARIA Nº 090/2013)

No âmbito do SUAS, foi criado o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Esse Serviço foi definido e regulamentado pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, como um serviço da proteção social especial de alta complexidade que deve ser executado em articulação com a rede existente no território, com órgãos e serviços públicos municipais, distrital, estaduais e federais, organizações não governamentais e redes sociais de apoio.

A oferta desse Serviço se dá, preponderantemente, em âmbito municipal e, excepcionalmente, de forma regional, sob gestão estadual, caso os altos custos com manutenção de serviços locais, deslocamento de equipes para ações de apoio técnico, cobertura de serviços durante os trânsitos intermunicipais, entre outros, inviabilizem a gestão municipal.

Posteriormente à criação do referido Serviço, a definição dos parâmetros e dos recursos para o cofinanciamento federal foram pactuados e aprovados na forma da Resolução CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, e da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013.

A regulamentação se deu por meio da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos

ao cofinanciamento federal para a sua oferta, que tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos afetados por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados, assegurando acolhimento imediato em condições dignas e de segurança.

A seguir, apresentam-se as regras para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências, de acordo com as normativas vigentes.

PRÉ-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal, Estadual e Distrito Federal

- Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) para a oferta do Serviço de Acolhimento Provisório por meio da assinatura do “Termo de Aceite”, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal ou distrital da Política de Assistência Social⁴⁸;
- Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução;
- Regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais.

EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal, Estadual e Distrito Federal

- Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) para a oferta do Serviço de Acolhimento Provisório por meio da assinatura do “Termo de Aceite”, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal ou distrital da Política de Assistência Social;
- Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução;

48 O prazo para aderir ao aceite é permanente, o município ou Distrito Federal poderá aderir antes, durante ou após contextos de emergência vivenciada. A orientação é que seja o quanto antes, pois é necessária a aprovação do Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social. É importante ressaltar que mesmo que o aceite seja realizado de forma antecipada, o repasse do cofinanciamento federal só ocorre depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 090/2013. A solicitação do recurso poderá ser retroativa, desde que no mesmo ano do período do evento.

- Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução;
- Decretar a situação de emergência ou calamidade pública por meio do cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)⁴⁹ do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do MDR para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;
- Preencher o “Requerimento para Solicitação de Cofinanciamento Federal”, de acordo com os moldes definidos pelo Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, contendo:
 - a)** A exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos afetados por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente acolhidas nos alojamentos provisórios;
 - b)** A relação dos alojamentos provisórios com endereços; número de pessoas acolhidas, e a composição de Equipe Técnica de Referência que atua em cada alojamento provisório;
 - c)** Comprovação de regulamentação dos Benefícios Eventuais, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
 - d)** Indicação do número de famílias e indivíduos desalojados e/ou desabrigados, que necessitam das provisões do serviço de acolhimento, com o percentual desse número em relação ao total da população local; tais informações irão possibilitar mensurar o grau de intensidade da emergência;
 - e)** Indicação do número de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade em virtude do grupo etário que pertence, ciclo de vida, deficiências, dentre outras, com o percentual desse número em relação ao total

49 O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) é um Sistema que disponibiliza - além dos módulos de reconhecimento federal - os planos de contingência, de resposta e recuperação e informações relevantes sobre desastres. Permite aos gestores públicos e aos pesquisadores desenvolver o conhecimento na gestão de riscos e de desastres.

da população local; tais informações irão possibilitar mensurar o grau de vulnerabilidade da população afetada;

- Solicitar o repasse do cofinanciamento federal para a execução da oferta do Serviço de Acolhimento Provisório, por meio do envio das seguintes documentações à Secretaria Nacional de Assistência Social⁵⁰:
 - a)** Termo de Aceite;
 - b)** Resolução do Conselho de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
 - c)** Portaria do MDR, reconhecendo a situação de calamidade ou emergência;
 - d)** Requerimento do Cofinanciamento Federal;
 - e)** Lei de Benefícios Eventuais, se houver;
 - f)** Fotos dos alojamentos provisórios, se houver.
- Aplicar o recurso do cofinanciamento federal na garantia das provisões tipificadas, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos que se encontram acolhidos nos Serviços de Acolhimento Provisórios.

PÓS-EMERGÊNCIA

a. Gestão Municipal, Estadual e Distrito Federal

- Solicitar a prorrogação do cofinanciamento federal, caso as famílias e indivíduos permaneçam acolhidos por mais de um mês, por meio do envio mensal do Requerimento de Solicitação do Cofinanciamento Federal à SNAS, contendo:
 - a)** Mês de referência;
 - b)** Exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II da Portaria nº 90/2013, com a relação dos alojamentos provisórios que ainda estão em funcionamento e informações referentes ao endereço; número de pessoas acolhidas; e a composição de Equipe Técnica de Referência que atua no alojamento provisório;

50 A documentação deverá ser enviada por meio digital (acolhimento@cidadania.gov.br) para análise antecipada, possibilitando a realização de provável correção, alteração ou complementação. Após análise será solicitado o envio por meio físico.

c) Planilha de Custos contendo: **I.** descrição dos itens adquiridos;**II.** unidade de medida (lt, kg, mt etc.); **III.** quantidade unitária; **IV.** valor unitário; **V.** valor total;

d) Fotos dos alojamentos provisórios.

- No caso do município/DF solicitar o cofinanciamento federal pós-emergência, será possível a utilização do recurso em caráter de ressarcimento. Para tanto, o município/DF deverá encaminhar a SNAS documentação comprobatória, conforme critérios estabelecidos para o repasse recurso, acrescido da Planilha de Custo e das fotos dos alojamentos provisórios, se houver;
- Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em alojamentos provisórios, após o período de vigência da decretação de emergência ou calamidade, é facultada a prorrogação do período do cofinanciamento federal, durante a etapa de desmobilização dos alojamentos provisórios, até o limite de 12 (doze) meses a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública. Para continuar recebendo o cofinanciamento federal será necessário encaminhar à SNAS:

a) Novo requerimento contendo a exposição de motivos que justifiquem a continuidade do apoio técnico e financeiro da União para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, indicando a permanência da situação de desabrigo de famílias e indivíduos e a insuficiência de recursos locais para seu atendimento;

b) Plano de Ação para desmobilização gradativa das ações emergenciais, contendo:

I. Número de famílias e indivíduos que permanecem desalojadas e/ou desabrigadas e que necessitam das provisões do serviço;

II. Percentual do número de famílias e indivíduos que permanecem desalojadas e/ou desabrigadas em relação ao total da população local e a composição da equipe técnica necessária para a continuidade do trabalho social;

III. As estratégias previstas para a superação da situação de desabrigo;

IV. Período estimado de permanência dos alojamentos provisórios.



ANEXO II

DEFESA CIVIL E OS PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO E RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 recolocou o lugar da proteção social no Brasil, instituindo o seu caráter redistributivo, a responsabilidade pública, a ampliação dos direitos sociais, a universalização do acesso e expansão da cobertura. Assim, coaduna-se com o caráter de proteção social inerente à política de assistência social no cerne do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDPEC) e a sua corresponsabilidade em relação aos objetivos deste Sistema.

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Além disso, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Já o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, regulamenta aspectos desta lei, dispondo sobre a organização e o funcionamento do SINDPEC e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, também do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

Conforme disposições do Decreto nº 10.593/2020, coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o SINDPEC preconiza uma atuação articulada e complementar entre as esferas de governo e os diversos órgãos que o compõe, visando à proteção da população em situação de anormalidade

ou de desastre. Tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional. O Sistema é integrado pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, por órgãos e entidades do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, pelos órgãos e entidades dos sistemas estaduais e distrital, assim como daqueles que compõem os sistemas municipais de proteção e defesa civil. Somam-se a estes, as entidades privadas e outras organizações da sociedade civil de caráter voluntário com atuação relevante na área.

São objetivos do SINDPEC: I - apoiar a articulação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios na redução de desastres e na proteção das comunidades atingidas; II - incentivar a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, sobre a gestão de riscos e de desastres em diferentes áreas do conhecimento; III - fomentar a discussão, em seu âmbito, com a finalidade de promover a compreensão das percepções dos riscos de desastres, de maneira a ampliar e propiciar a coordenação entre estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência; IV - estimular o fortalecimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres; V - definir as áreas prioritárias para a execução de ações que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal; VI - promover a atuação integrada, em seu âmbito, para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação, por meio da gestão integral dos riscos e dos desastres; e VII - prevenir e gerir a resposta efetiva aos deslocamentos de pessoas decorrentes de desastres, a fim de garantir a proteção das populações atingidas.

A respeito da declaração da situação de emergência e do estado de calamidade pública, conforme disposições do Decreto 10.593/2020, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão declará-las por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre. Ato do Chefe do Poder Executivo do estado afetado poderá reconhecer a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo município atingido por desastre. A decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública tem por finalidade a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado.



No âmbito do Poder Executivo Federal, o reconhecimento da declaração da situação de emergência e do estado de calamidade pública é feita pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, mediante a apresentação de requerimento pelo ente federativo atingido pelo desastre. Ato do Ministro de Estado desta pasta estabelece os critérios e os procedimentos para requerer o reconhecimento da situação. Observados a intensidade do desastre, os seus impactos sociais, econômicos e ambientais e a existência de evidências de que a adoção de medidas em decorrência do desastre seja urgente, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do referido ministério tem a prerrogativa de reconhecer, de forma sumária, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, hipótese em que o ente federativo deverá remeter, posteriormente, à Secretaria a documentação necessária ao seu reconhecimento.

O Decreto nº 10.593/2020 é o normativo mais atual desta área e apresenta uma série de conceitos importantes para atuação nestas situações. Conforme disposições, conceitua-se a situação de emergência como uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação. O estado de calamidade pública constitui situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.



ANEXO III

EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL

Alinhado com as recomendações internacionais, o Ministério da Saúde estabeleceu os procedimentos para o reconhecimento das Emergências em Saúde Públicas, por meio do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

A Emergência em Saúde Pública é um evento que apresenta risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada (Estado ou Distrito Federal), com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata. Dessa forma, nesses casos, é necessária a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública.

De acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que “define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”, são doenças de notificação imediata, os casos suspeitos ou confirmado de doença de notificação estipulados pela portaria, como, por exemplo, cólera, dengue, febre amarela, entre outros; agregado de casos de doenças que apresentem padrão epidemiológico diferente do habitual (para doenças conhecidas); agregado de casos de doenças novas; epizootias e/ou mortes de animais que podem estar associadas à ocorrência de doenças em humanos (por exemplo, epizootia por febre amarela); outros eventos inusitados ou imprevistos, incluindo fatores de risco com potencial de propagação de doenças, como desastres ambientais, acidentes químicos ou radionucleares.



Os casos de Emergência em Saúde Pública demandam a criação do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES). É a instância intersetorial de resposta emergencial, que geralmente está vinculada ao gabinete do prefeito e que conta com representantes dos diferentes setores, dos quais deve contar, necessariamente, com a Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação, além de outros que se fizerem necessários. Ele pode ser um grupo permanente no município/DF ou pode ser criado para enfrentamento de uma situação de emergência específica.

O objetivo do COES é promover a resposta por meio de ações coordenadas e em articulação com os atores envolvidos, por meio da análise de dados e informações para o estabelecimento de estratégias de enfrentamento de emergência em saúde pública, constituindo-se em uma ferramenta de gestão de risco. A responsabilidade pelo acionamento do COES é do secretário de Vigilância em Saúde, que convoca representantes da área da saúde, podendo convidar também representantes de outras áreas intersetoriais. Sua ativação é baseada na análise das informações e avaliação de risco do evento, sendo sua desativação consequência de decisões baseadas na redução da intensidade de resposta.



SECRETARIA ESPECIAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL